



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.616

Biblioteca Pública Arthur Vianna

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0625

Belém, Quinta-feira,
18 de dezembro de 1997

NESTA EDIÇÃO

05 cadernos / 40 páginas
22 páginas eletrônicas
18 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO



IMPORTANTE

Lei

O Governador do Estado sancionou a Lei Complementar nº 033, que estabelece a obrigatoriedade de republicação da Lei vigente que tenha algum de seus dispositivos alterado ou revogado por norma posterior. A nova publicação será com as alterações, conservando a numeração original. A exceção prevista nesta Lei Complementar são as alterações na Constituição do Estado do Pará. Mas o Poder Legislativo deverá publicar a edição atualizada da Constituição Estadual, anualmente.

(Caderno 1. Pág. 2)

Mudança

O Instituto de Metrologia do Pará comunica mudança de endereço. Agora, está funcionando na Avenida Almirante Barroso, no bairro do Marco, em Belém.

(Anexo. Pág. 1)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Tombado o Museu do Índio em Alter do Chão



A Secretaria da Cultura, através do Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, considerou a conclusão do Processo Administrativo de Tombamento nº 2.647/97 e decidiu pelo tombamento do Centro Para Preservação da Arte,

da Cultura e da Ciência Indígena - CPAI, conhecido como Museu do Índio, na Vila de Alter do Chão, em Santarém. A entidade tem um acervo com 1,5 mil peças com réplicas de cerâmicas Marajoara, Tapajônica, de Icoaraci e de outras regiões. Há

ainda um acervo etnográfico reconhecido com "importância cultural para o Estado e para a região". O Tombamento, na forma da Lei, deverá ser inscrito no Livro de Tombo nº 2, de bens arqueológicos e antropológicos.

(Anexo. Pág. 1)

Criado o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos, na Sefa



De acordo com o Decreto nº 2.537, está criado o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos, vinculado à Secretaria da Fazenda, para, entre outras atribuições, estudar e interpretar a legislação tributária; catalogar e divulgar esta legislação e as decisões pertinentes à tributação; emitir pareceres de natureza jurí-

dica e econômica nas propostas de alteração da legislação vigente; e avaliar a repercussão econômica da concessão de benefícios fiscais e econômicos no Estado. O Núcleo será formado por 12 funcionários e compete ao Secretário da Fazenda a designação do coordenador e dos integrantes do NTE.

(Caderno 1. Pág. 2)

Convênio para ampliação do Hospital do Índio Kaiapó



A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente repassa, através de convênio, R\$ 50 mil para o município de Redenção. Os recursos são para a ampliação do Hospital do Índio Kaiapó. A Sectam também contrata a empresa Aliverti Engenharia, Cons-

trução e Incorporação Ltda. para a construção de um microsistema de abastecimento de água tratada na localidade de Jenipapo, município de Santa Cruz do Arari. O contrato tem valor de R\$ 99,9 mil e prazo de 60 dias.

(Caderno 1. Pág. 5)

Conselho de Alimentação Escolar



O Decreto nº 2.568 nomeia os representantes do Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Pará. São 18 membros titulares e suplentes do Conselho, que representam a Seduc, Sespa, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará e Amapá, Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará, Associação dos Pais e Alunos Intermunicipal do Pará, Sagri, Conselho Regional de Nutrição, União dos Estudantes Secundaristas e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

(Caderno 1. Pág. 2)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HELIO GUEIROS JUNIOR

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTAVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMAO AMOEDO NETTOProcurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JUNIORProcurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEAO FILHOConsultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR**SECRETARIADO**Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITASJustiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRASaúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUSEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNESSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATHTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUGestão Tecnológica e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRACasa Militar da Governadora do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓSCasa Civil da Governadora do Estado
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPESComandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI COMPLEMENTAR Nº 033,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Estabelece a obrigatoriedade de republicação da legislação alterada e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É obrigatória a publicação do diploma legal vigente, que tenha algum de seus dispositivos alterado ou revogado por norma posterior.

§ 1º A publicação será com as alterações introduzidas pela lei nova e se dará na mesma data em que for publicado o diploma legal que a alterou.

§ 2º A publicação da lei alterada conservará sua numeração original, ressalvando-se o motivo pelo qual assim se procede.

Art. 2º Exclui-se do disposto nesta Lei somente as alterações introduzidas na Constituição do Estado do Pará, obrigando-se porém, o Poder Legislativo efetuar a publicação anual de edição atualizada, sempre no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo desobrigado da publicação prevista neste artigo, caso não haja alterações durante o ano, no texto constitucional.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado**DECRETO Nº 2.568, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Nomeia os representantes das entidades componentes do Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 2º, § 2º da Lei nº 6.061, de 22 de junho de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os representantes das entidades abaixo relacionadas, para comporem, como Membros Titulares e Suplentes, o Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Pará:

I. Secretaria de Estado de Educação

Titular: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Suplente: JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

II. Secretaria de Estado de Saúde Pública

Titular: THELMA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Suplente: EVALDO L. FREITAS MARQUES

III. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Amapá

Titular: GENOIR PILONETTO

Suplente: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO
IV. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará

Titular: MARIA JOSÉ RODRIGUES BARBOSA

Suplente: RONALDO OLIVEIRA DA ROCHA

V. Associação de Pais e Alunos Intermunicipal do Estado do Pará

Titular: HILTON MARTINS DURÃES

Suplente: ROSILENE DE SOUZA VIANA

VI. Secretaria de Estado de Agricultura

Titular: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E SILVA

Suplente: LUCIDALVA FERNANDES MARQUES

VII. Conselho Regional de Nutrição

Titular: MARY ELIZABETH MAKLOUF CARVALHO BARROS

Suplente: ANA MARIA CALÁBRIA CARDOSO

VIII. União dos Estudantes Secundaristas

Titular: LUIZ CLÁUDIO MARTINS NEGRÃO

Suplente: AUGUSTO CLEYDE SILVA DA COSTA

IX. União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação

Titular: DALVA VALENTE GUIMARÃES GUTIERREZ

Suplente: LUIZ ARAÚJO

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado**DECRETO Nº 2.569, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 21.821 das Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que determina a reintegração do interessado ao quadro do Serviço Público Estadual; Considerando que o despacho judicial que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, publicado no Diário de Justiça, transitou livremente em julgado;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 529/97 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reintegrar, na conformidade do que dispõem os arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 5.810/94, JOSÉ CABRAL DE MELO, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado**DECRETO Nº 2.537, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997. ***

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, vinculado diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, com as seguintes atribuições:

- I - estudar, interpretar e controlar a aplicação da legislação tributária;
- II - consolidar, catalogar e divulgar entre as Unidades Fazendárias a legislação tributária, bem como decisões e julgados administrativos pertinentes à tributação;
- III - elaborar, propor e opinar sobre alterações indispensáveis ao aperfeiçoamento da legislação tributária;
- IV - atualizar as informações referentes a convênios, protocolos e ajustes firmados pelo Estado do Pará, na área tributária;
- V - avaliar a repercussão econômica de concessão de benefícios fiscais e econômicos no Estado;
- VI - emitir pareceres de natureza jurídica e econômica nas propostas de alteração da legislação vigente;
- VII - acompanhar as decisões em processos administrativos-tributários e propor à área de fiscalização medidas de adequação, nos casos de divergências de ordem interpretativa constatadas;
- VIII - elaborar estudos econômicos para subsidiar tomada de decisão e ações de natureza tributária;
- IX - preparar, mediante solicitação, o suporte legal tributário de apoio ao planejamento e execução de projetos e programas de fiscalização;
- X - examinar e emitir pareceres nos processos de consultas sobre questões de ordem interpretativa da legislação tributária;
- XI - examinar e emitir pareceres nos processos referentes aos incentivos fiscais;
- XII - examinar e emitir pareceres nos processos relativos aos pedidos de restituição de tributos e regimes especiais;

Imprensa Oficial do Estado
loe@prodepa.gov.br**DIRETORIA ADMINISTRATIVA,
EDICAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
Belém - Pará
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556**Diretor Presidente:
JOSE NELIO PALHITA**Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROSDiretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIORDiretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**T A B E L A****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA TRIMESTRAL**Na capital: R\$ 25,00
Outros Estados
e municípios: R\$ 78,00**PUBLICAÇÕES**Centímetro: R\$ 14,00
Preço por página:
R\$ 2.772,00**COMPOSIÇÃO**

(centímetro): R\$ 2,00

FOTOLITO

(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES24 horas após a circulação
do Diário e 8 dias dos
Municípios e outros Estados**OFÍCIOS e
MEMORANDOS**Devem acompanhar as
publicações**PAGAMENTOS**Em Cheque Nominal a
**IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO****OBSERVAÇÃO**As assinaturas do
DIÁRIO OFICIAL
não dão direito ao
recebimento de
CADERNOS ESPECIAIS
elaborados exclusivamente
para distribuição aos órgãos
interessados.As matérias para publicação
serão recebidas, no máximo,
até as 16 horas.O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/loe>

XIII - examinar e emitir pareceres nos processos relativos à suspensão de exigibilidade e exclusão do crédito tributário e reconhecimento de imunidade e não incidência;
XIV - orientar servidores e contribuintes sobre os tributos estaduais, conforme legislação vigente;
XV - assessorar o Secretário de Estado da Fazenda nas matérias a serem apreciadas no Conselho de Política Fazendária - CONFAZ;
XVI - representar o Estado do Pará nas reuniões da Comissão Técnica Permanente de Estudos do ICMS - COTEPE/CONFAZ;
XVII - promover intercâmbio de informações sobre tributação com as Administrações Fazendárias dos Estados.
Parágrafo único. O Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE, a que se refere o caput deste artigo, será composto por até 12 (doze) servidores.
Art. 2º Compete ao Secretário de Estado da Fazenda designar o Coordenador e demais servidores integrantes do Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos.
Art. 3º Os servidores de que trata o artigo anterior, quando pertencentes ao Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, farão jus à percepção integral das etapas básica e complementar de gratificação de produtividade, previstas nos arts. 4º e 5º, II do Decreto nº 2.595, de 20 de junho de 1994, e alterações.
Parágrafo único. A etapa complementar da gratificação de produtividade, prevista no art. 5º, I do Decreto nº 2.595/94, será aferida pela média aritmética do desempenho das regiões fiscais, nos termos do art. 11, II do referido diploma legal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 6.657, de 22 de fevereiro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de dezembro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

* Republicado por incorreções no Diário Oficial do Estado nº 22.613, de 15 de dezembro de 1997.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 260/CCG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 378/97-GAB/ASIPAG,
RESOLVE:
autorizar o Dr. EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a viajar para Natal-RN, no período de 15 a 22 de dezembro do corrente, a fim de participar do Seminário Planejamento Estratégico Situacional, na qualidade de representante desta Administração Estadual.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 262/CCG, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
RESOLVE:
Exonerar JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Regional de Apoio Técnico 3º Núcleo Regional - Marabá, Código GEP-DAS-011.3, e nomear EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI, para o referido cargo com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 17.12.97.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de dezembro de 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0355/97-SCCG, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
Considerando o Processo nº 1997/177548-PG, datado de 15 de dezembro do corrente ano;
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2 1/4 (duas e meia) diárias à servidora MARIA ADELINA GUGLIOTI BRAGLIA, Assessor Especial II, a fim de viajar para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado, no período de 19 a 21/12/97.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 17 de dezembro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0356/97-SCCG, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
Considerando o Processo nº 1997/178252-PG, datado de 15 de dezembro do corrente ano;
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao servidor ELISEU TAVARES DIAS, Assessor de Gabinete II, por ter viajado para a Cidade de Macapá/AP, a serviço do Governo do Estado, no dia 12/12/97.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 17 de dezembro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0357/97-SCCG, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
Considerando o Processo nº 1997/178991-PG, datado de 16 de dezembro do corrente ano;
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao servidor JAIR CARLOS PINTO COSTA, Assessor Especial, por ter viajado para o Município de Maracanã, a serviço do Governo do Estado, no dia 14/12/97.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 17 de dezembro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/97

Ref. ao Ofício nº 443/DAF/SESPA. Belém, 17.12.97
ASSUNTO: Solicita-nos a Srª. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do Art. 26 parágrafo único, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Art. 25 Inciso da mesma Lei, para aquisição do medicamento FEIBA 1000 UI, a fim de atender pacientes com doenças hematológicas, a ser adquirido da Empresa Imuno produtos Biológicos e Químicos Ltda, que conforme declaração, anexa ao processo, e a fabricante e distribuidor exclusivo em todo território Nacional.
DESPACHO: Considerando a urgência no atendimento e comprovada nos autos a Inviabilidade de competição, RATIFICO o ato, com base no Art. 25 Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas determinações do Art. 26 parágrafo único, Inciso I, II e III da Lei em referência, para que após publicação no D.O. E, produza seus efeitos legais.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/97

Ref. ao Ofício nº 441/DAF/SESPA. Belém 17.12.97
ASSUNTO: Solicita-nos a Srª. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de dispensa de Licitação nos moldes do Art. 26 parágrafo único, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Art. 24 Inciso IV da mesma Lei, para confecção de formulários de AIH destinados ao registro da produção do SUS.
DESPACHO: Considerando a urgência na aquisição do material visto que a falta de registro no formulário próprio deixará a SESPA impossibilitada de receber os recursos financeiros provenientes da produção dos serviços, RATIFICO o ato, com base no Art. 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e nas determinações do Art. 26, parágrafo único, Incisos I, II e III da sobre dita Lei.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/SESPA

Ref. ao Ofício nº 444/DAF/SESPA. Belém, 17.12.97
ASSUNTO: Solicita-nos a Srª. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do Art. 26 Parágrafo único, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Art. 25 Inciso I da Lei, para aquisição de material de Consumo-Reagentes, destinados ao Laboratório Central, a ser adquirido da empresa M.B. comércio de Material Hospitalar Ltda.
DESPACHO: Considerando a Inviabilidade em licitar, visto estar comprovada nos autos a exclusividade na comercialização dos produtos, da empresa interessada, RATIFICO o ato com base no Art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93, bem como nas determinações do Art. 26 parágrafo único, incisos I, II e III da Lei em referência para que após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

RESUMO DE PORTARIAS

CEDER

PORTARIA Nº 1340/17.12.97
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/16.07.97, E,
CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 156925/1997,
RESOLVE:
CEDER, A GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, A SERVIDORA LOURDES DE SOCORRO MENDES DE ABREU, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRO, LOTADA NO 1º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE, SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

PRORROGAR

PORTARIA Nº 1323/11.12.97
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/16.07.97, E,
CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 150488/1997,
RESOLVE:
PRORROGAR A CESSÃO PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ATÉ 10.04.98, DA SERVIDORA MARIA AMÉLIA FADUL BITAR, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRO, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM.

PORTARIA Nº 1313/11.12.97
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
RESOLVE:
PRORROGAR, ATÉ 31.12.98, OS EFEITOS DA PORT.0795/97, QUE MANDOU SERVIR NO HOSPITAL GERAL DE BELÉM, A SERVIDORA NEUSA DA SILVA CORDOVIL, NUTRICIONISTA, LOTADA DA 1/UM MARAMBAIA, COM ÔNUS PARA A SESPA.

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 1329/12.12.97
NOME: MARIA ANTÔNIA TEODORO DE PAULA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/CS NOSSA SENHORA DA PAZ
OBJETIVO: AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES PARA EXERCER MANDATO DE VEREADORA, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA (FAZENDO OPÇÃO PELO CARGO DE VEREADORA)
PERÍODO: DE 01.01.97 A 31.12.2000

REMOVER

PORTARIA Nº 1326/12.12.97
NOME: HILDEGARDO PINHEIRO DA COSTA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 4/CENTRO DE SAÚDE CAPANEMA
REMOÇÃO: 4º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 21.11.97

PORTARIA Nº 1332/15.12.97
NOME: FELIPE RIBEIRO MONTEIRO
CARGO: AGENTE DE ELETRICIDADE
LOTAÇÃO: DAS/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
REMOÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.11.97

PORTARIA Nº 1333/15.12.97
NOME: FRANCISCO AYRES BRITO
CARGO: DATILÓGRAFO
LOTAÇÃO: DIRETORIA TÉCNICA
REMOÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.10.97

PORTARIA Nº 1328/12.12.97
NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: UNIDADE REABILITAÇÃO FÍSICA DEMÉTRIO MEDRADO
REMOÇÃO: DO/DDRA/DIVISÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 10.12.97

CESSAR

PORTARIA Nº 1327/12.12.97
NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: EFEITOS PORT.0906/94 - SECRETARIA UNIDADE DE REABILITAÇÃO FÍSICA DR. DEMÉTRIO MEDRADO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.12.97

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 1319/11.12.97
NOME: WASHINGTON RUBENS MARTINS DA

SILVEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
OBJETIVO: EFEITOS PORT.1229/97 - REMOUEU DA U.E.
ABRIGO JOÃO PAULO II, PARA A 6/UM BARGARENA

PORTARIA N.º 1335/15.12.97
NOME: MARIA GABRIELA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
OBJETIVO: EFEITOS PORT.1085/97 - REMOUEU DA 1/UM
MOSQUEIRO, PARA O 3/CS APEU

DISPENSAR
PORTARIA N.º 1334/15.12.97
NOME: MARIA DO SOCORRO FARIAS MACHADO
CARGO: DATILÓGRAFO
LOTAÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA VIII
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.09.97.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.
DAF/DRH/DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, 17.12.97.
LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
CHEFE DIVISÃO CONTROLE DE CARGOS/DRH.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 67/97
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo estabelecer bases de cooperações entre os Convenientes a fim de viabilizar a execução do Curso de Formação de Auxiliar de Enfermagem.
Cláusula Terceira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.045.217, Atividade 2113, Elemento de Despesa 3190-16 e Fonte de Recursos 032.
Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no DOE, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes desde que não implique em modificação do objeto aprovado.
Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 17 de dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
DAMIANA SANTOS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Salvaterra

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 94/97
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Pau D'Arco.
Cláusula Segunda - DO OBJETO: A celebração do presente Convênio objetiva a transferência de recursos à PREFEITURA, na ordem de R\$ 78.594,72 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), visando viabilizar de modo mais eficiente as ações de saúde, conforme o Plano de Trabalho e cronograma de Desembolso, que fazem parte integrante deste instrumento.
Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 78.594,72 (setenta e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), estão alocados na Unidade Orçamentária 20101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.007.021.2112, Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 001.
Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E.
Cláusula Décima - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 16 de dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
JOÃO MONTEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pau D'Arco

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 96/97
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odvelas.
Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à PREFEITURA, na ordem de R\$ 20.617,80 (vinte mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos), objetivando a reforma geral do Centro de Saúde, localizada no referido município.
Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 20.617,80 (vinte mil seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 130070021-2112, Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 001.
Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E.
Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 17 de dezembro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
JOSÉ ANTONIO FERREIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de São Caetano de Odvelas

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 98/97
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São João da Ponta.
Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à PREFEITURA, na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), objetivando a expansão e o redimensionamento da rede de distribuição de água do referido município.
Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 130070021-2112, Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 001.
Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E.
Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 16 de dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
AURÉLIO CALHEIROS DE MELO
Prefeito Municipal de São João da Ponta

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 99/97
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Marabá.
Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à PREFEITURA, na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a reforma do Centro de Saúde Carlos Barreto, no município de Marabá.
Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13007021.2112, Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 001.
Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 03 (três) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E.
Cláusula Décima - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 17 de dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO
Prefeito Municipal de Marabá

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 100/97
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Salvaterra.
Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à PREFEITURA, na ordem de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), objetivando a ampliação do Centro de Saúde, localizado no referido município.
Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 130750428-1043, Elemento de Despesa 4540-51 e Fonte de Recursos 001.
Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 04 (quatro) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E.
Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 17 de dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
HUMBERTO SALVADOR FILHO
Prefeito Municipal de Salvaterra

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 101/97
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Tucuruí.
Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à PREFEITURA, na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando a reforma do imóvel onde funcionará o Centro de Atendimento Psico-social (CAPS), no referido município.
Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 130070021-2112, Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 001.
Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E.
Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 17 de dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública
CLÁUDIO FURMAN
Prefeito Municipal de Tucuruí

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 102/97
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.
Cláusula Segunda - DO OBJETO: A Celebração do presente Convênio objetiva a transferência de recursos financeiros à PREFEITURA, na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando a ampliação de Unidade de Saúde, conforme o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, que fazem parte integrante deste instrumento.
Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.075.0428.1043, Elemento de Despesa 4540-51 e Fonte de Recursos 002.
Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E., podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.
Cláusula Décima - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 17 de dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
EVALDINO BENTO CELESTINO
Prefeito Municipal de Concórdia do Pará

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 103/97
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Mojuí.
Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à PREFEITURA, na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando a reforma de dois (02) Postos de Saúde, localizados no referido município.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 11300721-2112, Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 001.
Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E.,
Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 17 de dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal de Mojuí



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato Registrado sob o no. 024/96, celebrado entre a SEFA e a empresa BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., em 06 de março de 1996, com fundamentos nas Leis 5416/87, 8245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico No. 192/97.

Belém-Pa, 15 de dezembro de 1997

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretaria de Estado da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação, registrados sob os n.ºs. 002/96/SEFA, 003/96/SEFA e S/N.º, DE 01.01.93, celebrados, respectivamente, com as locadoras Sras. MARIA FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA e CARMEM BOULHOSA, até 31 de dezembro de 1988, com fundamento na Cláusula Segunda DOS Contratos originais, na Lei Estadual n.º 5.416/87, Lei n.º 8.245/91 e Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento das Divisões de Arrecadação, Informações Econômico-Fiscais, Administração e Fiscalização e da Agência da Fazenda Estadual de Ponta de Pedras, da 16ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico n.º 198/97/CJ/SEFA.

Belém-Pa, 15 de dezembro de 1997

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor De Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação, registrados sob os n.ºs. 044/95/SEFA, e 006/96/SEFA, celebrados, respectivamente, com as locadoras Sras. MARIA DE

NAZARÉ LÓBO DOS REIS e PEDRO BARROS DA SILVA, até 31 de dezembro de 1988, com fundamento na Cláusula Segunda dos Contratos originais, na Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento dos Postos Fiscais de Maracanã e Santa Maria do Pará, da 2ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº 202/97/CJ/SEFA.

Belém-Pa, 15 de dezembro de 1997

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor De Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação, registrados sob os n.ºs. 029/95/SEFA, 030/95/SEFA e 034/95/SEFA, celebrados, respectivamente, com os locadores A C SIMÕES & CIA LTDA, RAIMUNDO GOMES PRADO e ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE AVICULTURA - APAVI, até 31 de dezembro de 1988, com fundamento na Cláusula Segunda dos Contratos originais, na Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento das Agências da Fazenda Estadual da Castanheira, da Transcoqueiro e de Marituba, da 9ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº 200/97/CJ/SEFA.

Belém-Pa, 15 de dezembro de 1997

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor De Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o No. 040/95/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a empresa GRÃO PARA TURISMO LTDA, em 30 de Junho de 1995, com fundamento nas Leis 5416/87, 8245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico No. 197/97.

Belém, 15 de Dezembro de 1997

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o No. 032/96, celebrado entre esta SEFA e a empresa CARDAPIO S/C LTDA, em 02 de Janeiro de 1996, com fundamento nas Leis 5416/87, 8245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico No. 196/97.

Belém, 15 de Dezembro de 1997

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, ficam os participantes da Carta-Convite nº 005/97 - Processo nº 135929 - SEPLAN, notificados do resultado do julgamento da referida licitação, que é o seguinte :

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA
1º LUGAR	TEC NEWS ASSIST. TÉCNICA LTDA
2º LUGAR	GUTIERREZ COMPUT. E SIST. LTDA
3º LUGAR	L'EXPRESS REPRES. E DIST. LTDA
4º LUGAR	OPEN VISION INTEGE SIST. LTDA
5º LUGAR	JANINE YOSHIO MATSUNAGA-ME

As empresas DIGIDADOS e MICRO MANIA foram desclassificadas por não atenderem o disposto no subitem 4.3.2 da carta-convite.

Belém, 17 de dezembro de 1997

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 005/97

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas, com a Interveniência da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

Objeto: "Denunciar integralmente o Convênio FDE nº 005/97, que tem por objeto "Conclusão da Implantação da Rede de Distribuição de Água e Coleta de Esgoto na Sede do Município".

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 11 de dezembro de 1997.

Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Errata:

Extrato do Convênio FDE nº 173/97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.614 de 16.12.97.

Onde se lê: Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária: no exercício de 1997 - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, No exercício de 1998 - R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme dotação a ser prevista na Lei Orçamentária Anual.

Leia-se: Valor: R\$ 508.599,00 (quinhentos e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais).

Dotação Orçamentária: no exercício de 1997 - R\$ 127.149,00 (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e nove reais), 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, No exercício de 1998 - R\$ 381.450,00 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme dotação a ser prevista na Lei Orçamentária Anual

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 174/97

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itaituba.

Objeto: "Apoio ao Desenvolvimento do Município".

Vigência: até 30 de junho de 1998.

Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Dotação Orçamentária: no exercício de 1997 - R\$ 133.330,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta reais), 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, No exercício de 1998 - R\$ 666.670,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta reais), conforme dotação a ser prevista na Lei Orçamentária Anual.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 1997.

Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Nilson Pinto de Oliveira
Trav. Padre Eutíquio, 1730 - (091) 223-9166

PORTARIA Nº 645/97-GAB/SECTAM DE 16/12/1997.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- PEDRO PAULO N. R. FERREIRA - 0091090-013

- ANTONIO FRANCISCO ALVES COELHO - 5136415-016

LOCALIDADE: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUÍTA

PERÍODO: 17 A 19.12.97

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA NA CERÂMICA Y.Y. KIKUCHI

BARBOSA E CERÂMICA BARRO FORTE.

PORTARIA Nº 646/97-GAB/SECTAM DE 16/12/1997

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- NELITA MARIA PAES DE SOUSA - 5416671-013

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.150,00

ELEMENTO DE DESPESAS: 27.101.03.010.0456.2049

FONTE: 001 34.90.36 R\$ 700,00

34.90.30 R\$ 250,00

34.90.39 R\$ 200,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18.12.97 A 16.01.98

DATA DA CONCESSÃO: 16.12.97

PORTARIA Nº 649/97-GAB/SECTAM DE 16/12/1997

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014

LOCALIDADE: CAMETÁ

PERÍODO: 16 A 22.12.97

OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS DESTA SECTAM.

PORTARIA Nº 650/97-GAB/SECTAM DE 16/12/1997

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- NILSON PINTO DE OLIVEIRA - 5146305-034

LOCALIDADE: ITAITUBA

PERÍODO: 14 E 15.12.97

OBJETIVO: REPRESENTAR O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

e Aliverú Engenharia Construção e Incorporação Ltda

OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água

Tratada na localidade "JENIPAPO", Município de Santa Cruz do Arari.

VALOR: R\$ 99.913,00 (Noventa e Nove Mil, Noventa e Treze Reais)

PRAZO: 60 (Sessenta) dias a contar da publicação no DOE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0456.2049-4590:51-

Obras e Instalações

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 1997

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Contratante

ARTHUR EMÍLIO CAREPA ALIVERTI

Contratada

EXTRATO DE CONVENIO

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Município de Redenção com a intervenção da Secretaria de Estado de Saúde Pública

OBJETO: Ampliação do Hospital do Índio Kayapó

VALOR: R\$ 50.003,289 (Cinquenta Mil, Três Reais e Vinte e Oito Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.03.010.0456.2049 - Fonte 001

- 4590:51 - Obras - m4590:52-Equipamentos e material Permanente.

Belém, 17 de dezembro de 1997

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIO APARECIDO MOREIRA

Prefeito Municipal de Redenção.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

MODALIDADE: Convite nº 016/97

OBJETO: Aquisição de Bem de Informática

FIRMA VENCEDORA: RIMO IMAGEM E INFORMÁTICA LTDA

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/12/97

FLAVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO

Presidente da CPL/SECTAM

ERRATA DA PORTARIA Nº 622/97-GAB/SECTAM DE 09.12.97

ONDE SE LE:

PERÍODO: 15.12 A 19.12.97

LEIA-SE:

PERÍODO: 18.12 A 19.12.97



SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/97

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretaria de Estado de Educação Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Impressão Gráfica de Cartazes, Folder's e Relatórios, referente ao processo Nº 179.338/97, com fundamento no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Belém, 17 de dezembro de 1997.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretaria de Estado de Educação, referente processo nº 179.338/97 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/97-CPL/SEDUC.

Belém, 17 de dezembro de 1997.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas na TOMADA DE PREÇO Nº 056/97-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- FRIO CONTROL REFRIGERAÇÃO LTDA;

- EMAC - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.

FIRMA INABILITADA

- J.G.S - ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Belém, 17 de dezembro de 1997.

A Comissão

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 138/97-SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

OBJETO: Destina-se a repassar recursos financeiros por parte da SEDUC à PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, que tem como ob-

jetivo a construção de Quadra Polivalente, no referido Município.

VIGÊNCIA: 12.12.97 até 09.02.98.

VALOR: O valor Global importa em R\$-101.899,00 (Cento e Um

Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/97. (004). Meta: 01 Ação:

01. Códigos: 16.101.008.046.0228.1.543.4540.51.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 12.12.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOU-

REIRO/Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 014/97-SEDUC.

CARTA CONVITE Nº 198/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA LOPES SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da obra de Recuperação da EE. TEODORA BENTES, nesta Capital.
VIGÊNCIA: 15.12.97 até 04.03.98.
VALOR: O valor Global importa em R\$-69.875,08 (Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Oito Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/97. (APLIC.) (027). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.026. 4590.51.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 15.12.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 016/97-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 034/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA QUALYT ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da obra de Construção do Edifício Sede do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar -DIDE, nesta Capital.
VIGÊNCIA: 12.12.97 até 30.04.98.
VALOR: O valor Global importa em R\$-189.745,28 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/97. (004). Meta: Ação: Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 1.012. 4590.51.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.12.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 017/97-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 200/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA CNG CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da obra de Recuperação da EE. JARBAS PASSARINHO, situada no Conjunto Costa e Silva-Souza, nesta Capital.
VIGÊNCIA: 15.12.97 até 17.02.98.
VALOR: O valor Global importa em R\$-68.614,42 (Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Quarenta e Dois Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/97. (027). Meta: Ação: Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.026. 4590.51.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 15.12.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Estado de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 13169/97 DE 12.12.97.
NOME: MARIA ANGELICA BARGE DE SOUZA
MATRÍCULA: 0400904/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTº DE EDUC.ESPEC./BELEM
PERÍODO: 22.09.97 A 21.10.97

PORTARIA Nº 13168/97 DE 12.12.97
NOME: CARMEN LUCIA PEREIRA BEZERRA
MATRÍCULA: 0180025/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ASSES. DE PLANEJAMENTO/BELEM
PERÍODO: 29.09.97 A 13.10.97

PORTARIA Nº 13166/97 DE 12.12.97
NOME: IDAMILIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5187389/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM
PERÍODO: 13.10.97 A 29.10.97

PORTARIA Nº 13167/97 DE 12.12.97
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOCE DIAS DE FREITAS
MATRÍCULA: 0192805/019
CARGO/LOTAÇÃO: ODONT/UNID TEC ASTERIO DE CAMPOS/BELEM
PERÍODO: 15.10.97 A 13.11.97

PORTARIA Nº 13163/97 DE 12.12.97
NOME: LEONILA TEIXEIRA BARBOSA
MATRÍCULA: 6314724/027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST. MOD. DE ENSINO/BELEM
PERÍODO: 03.11.97 A 07.11.97

PORTARIA Nº 13165/97 DE 12.12.97
NOME: ACIOMAR DA SILVA PANTOJA
MATRÍCULA: 5708826.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./SIST. MODULAR / ICOARACY
PERÍODO: 23.10.97 A 01.11.97

PORTARIA Nº 13170/97 DE 12.12.97
NOME: ELIANA LUCIA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5498112.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. DE AVALIAÇÃO/ BELEM
PERÍODO: 06.11.97 A 20.11.97

PORTARIA Nº 13042/97 DE 10.12.97
NOME: EDNEIA SENA BARBOSA
MATRÍCULA: 0344150.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BRIG. FONTINELLE/BELEM
PERÍODO: 15.09.97 A 29.10.97

PORTARIA Nº 13043/97 DE 10.12.97
NOME: DORATILAMOR DA SILVA GOMES
MATRÍCULA: 0451444.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./ERC. CRISTO REDENTOR/ANANIND
PERÍODO: 03.09.97 A 02.10.97

PORTARIA Nº 13041/97 DE 10.12.97
NOME: JOÃO DAS GRAÇAS LOPES DA COSTA
MATRÍCULA: 0538019.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELEM
PERÍODO: 12.09.97 A 26.09.97

PORTARIA Nº 13035/97 DE 10.12.97
NOME: ANA CELIA VALERIO DAHER
MATRÍCULA: 0394076.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV. DE ASSIST.AO SERVIDOR/BELEM
PERÍODO: 21.08.97 A 19.10.97

PORTARIA Nº 13036/97 DE 10.12.97
NOME: CLOTILDE VIEGAS SILVA
MATRÍCULA: 0753645.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. AGISTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.09.97 A 13.12.97

PORTARIA Nº 13038/97 DE 10.12.97
NOME: ANA MARIA ARAUJO PINHEIRO
MATRÍCULA: 5343232.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. INST. DE EDUC. DO PARÁ/BELEM
PERÍODO: 26.09.97 A 10.10.97

PORTARIA Nº 13039/97 DE 10.12.97
NOME: MIRIAM DE SOUZA NEVES SANTOS
MATRÍCULA: 0456144.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. CARLOS D.DE ANDRADE/BELEM
PERÍODO: 24.09.97 A 13.10.97

PORTARIA Nº 13040/97 DE 10.12.97
NOME: LUCIA MOURA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0316679.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./ERC.CORAÇÃO DE JESUS/BELEM
PERÍODO: 17.09.97 A 23.09.97

PORTARIA Nº 13044/97 DE 10.12.97
NOME: CYNTHIA NAZARETH DA COSTA MARQUES
MATRÍCULA: 5450047.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. AURORA DE JESUS/ BELEM
PERÍODO: 12.08.97 A 12.09.97

PORTARIA Nº 787/97 DE 11.11.97
NOME: WALDENIRA SILVA PASTANA
MATRÍCULA: 5378427.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NSA. SRA. DE GUADALUPE/SANTAREM
PERÍODO: 01.09.97 A 10.09.97

PORTARIA Nº 603/97 DE 11.11.97
NOME: TEREZINHA MARIA MOTA GONÇALVES
MATRÍCULA: 0272876.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JOSE DE ALENCAR/SANTAREM
PERÍODO: 25.09.97 A 24.10.97

PORTARIA Nº 192/97 DE 27.11.97
NOME: RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0583448.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. CARIM MELEM/ MONTE ALEGRE
PERÍODO: 07.11.97 A 21.11.97

PORTARIA Nº 277/97 DE 24.11.97
NOME: MARIA DO CARMO FLORENZANO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0250228.015

CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./EE. SÃO FRANCISCO/ ÓBIDOS
PERÍODO: 17.11.97 A 16.12.97

PORTARIA Nº 792/97 DE 11.11.97
NOME: JOANA MARIA VIDAL LAMEIRA
MATRÍCULA: 0266418.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ 5ª URE DOMUNIC. DE SANTAREM
PERÍODO: 22.09.97 A 26.09.97

PORTARIA Nº 189/97 DE 20.11.97
NOME: FRANCISCO CARLOS ONETE MURRIETA
MATRÍCULA: 0585084.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. CARIM MELEM/ MONTE ALEGRE
PERÍODO: 27.10.97 A 10.11.97

PORTARIA Nº 790/97 DE 11.11.97
NOME: DIRCE RODRIGUES CAMPINAS
MATRÍCULA: 0516201.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. SÃO FELIPE/ SANTAREM
PERÍODO: 03.09.97 A 10.09.97

PORTARIA Nº 791/97 DE 11.11.97
NOME: DULCE GAMA ALVES
MATRÍCULA: 5377064.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. MARIA UCHÔA/ SANTAREM
PERÍODO: 09.09.97 A 23.09.97

PORTARIA Nº 789/97 DE 11.11.97
NOME: ANTONIO DE JESUS PANTOJA
MATRÍCULA: 5134595.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ADOLFO DA SILVEIRA/ SANTAREM
PERÍODO: 17.09.97 A 01.10.97

PORTARIA Nº 191/97 DE 20.11.97
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA
MATRÍCULA: 0733261.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. CARIM MELEM/ MONTE ALEGRE
PERÍODO: 13.11.97 A 02.12.97

PRORRGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 13046/97 DE 10.12.97
NOME: MOACYR PEREIRA BRAGA
MATRÍCULA: 0398217.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BARÃO DO R. BRANCO/BELEM
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97

PORTARIA Nº 13047/97 DE 10.12.97
NOME: ODILEILA DO SOCORRO ALVES E SILVA
MATRÍCULA: 5530482.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC.BIRA BARBOSA/ BELEM
PERÍODO: 26.09.97 A 31.10.97

PORTARIA Nº 13048/97 DE 10.12.97
NOME: MIRIAM DE ANDRADE PRIST
MATRÍCULA: 0470724.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. ANTÔNIO G. LINS/ANANIND
PERÍODO: 28.09.97 A 26.12.97

PORTARIA Nº 13045/97 DE 10.12.97
NOME: MONICA RANGEL BINATO
MATRÍCULA: 5557941.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ULISSES GUIMARÃES/BELEM
PERÍODO: 03.09.97 A 01.11.97

LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 13082/97 DE 12.12.97.
Nº DE DIAS: 060
NOME: WALDELINA SANTOS AGUIAR
MATRÍCULA: 5338280.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./APAE - ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPC
PERÍODO: 08.09.97 A 07.10.97, ITEM I E DE 08.10.97 A 06.11.97, ITEM II.

PORTARIA Nº 13068/97 DE 10.12.97
Nº DE DIAS: 015
NOME: IVANA CONCEIÇÃO VILHENA COSTA
MATRÍCULA: 0339210.020
CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR/ EE. AUGUSTO MEIRA/BELEM
PERÍODO: 20.10.97 A 03.11.97

PORTARIA Nº 13049/97 DE 10.12.97
Nº DE DIAS: 010
NOME: SOCORRO GLEICE SILVA ALMEIDA
MATRÍCULA: 0466409.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. CABANAGEM/ BELEM
PERÍODO: 10.09.97 A 19.09.97

PORTARIA Nº 13050/97 DE 10.12.97

Nº DE DIAS: 030
NOME: MARIA HILDA SEIXAS
MATRÍCULA: 0753114.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. CRISTO REDENTOR/
ANANIND
PERÍODO: 05.09.97 A 04.10.97

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 524-B/97 DE 12.12.97
Nº DE DIAS: 015
NOME: IVANA DA CONCEIÇÃO VILHENA COSTA
MATRÍCULA: 0339210.020
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE. AUGUSTO MEIRA/
BELEM
PERÍODO: 04.11.97 A 18.11.97

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 13117/97 DE 11.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ADALGISA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0398977.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. ACY DE BARROS PEREIRA/
BELEM
PERÍODO: 05.01.98 A 05.03.98
TRIÊNIO: 30.06.84 A 29.06.87

PORTARIA Nº 13157/97 DE 11.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA BLANDINA DE FREITAS
MATRÍCULA: 0752088.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ESTHER-BANDEIRA/ BELEM
PERÍODO: 22.12.97 A 19.02.98 / 20.02.98 A 20.04.98
TRIÊNIO: 12.05.89 A 11.05.92 / 12.05.92 A 11.05.95

PORTARIA Nº 13156/97 DE 11.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUZIA ZARZENON
MATRÍCULA: 0730181.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ACY DE BARROS/ BELEM
PERÍODO: 22.12.97 A 19.02.97
TRIÊNIO: 05.05.91 A 04.05.94

PORTARIA Nº 13155/97 DE 11.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
MATRÍCULA: 0322326.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. PENALBER/ ANANINDEUA
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 08.05.93 A 07.05.96

PORTARIA Nº 13139/97 DE 11.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: IZABEL DA COCNEIÇÃO COSTA COELHO
MATRÍCULA: 3210197.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIVISÃO DE CURRÍCULO/ BELEM
PERÍODO: 10.12.97 A 07.02.98 / 08.02.98 A 08.04.98
TRIÊNIO: 21.02.85 A 20.02.88 / 22.02.89 A 21.02.92

PORTARIA Nº 13177/97 DE 12.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: SILVIA REGINA DOS PRAZERES CAMARÃO
MATRÍCULA: 0302104.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./A DISPOSIÇÃO/ BELEM
PERÍODO: 15.12.97 A 12.02.98 / 13.02.98 A 13.04.98
TRIÊNIO: 04.06.81 A 03.06.84 / 04.06.84 A 03.06.87

PORTARIA Nº 13176/97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GOMES
MATRÍCULA: 0191973.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./UNID. TEC. A DE CAMPOS/ BELEM
PERÍODO: 02.02.98 A 02.04.98
TRIÊNIO: 28.03.87 A 27.03.90

PORTARIA Nº 13171/97 DE 12.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ARIZELLE MARIA GUIMARÃES ALMEIDA
MATRÍCULA: 0467529.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. ACACIO F. SOBRAL/ BELEM
PERÍODO: 19.05.95 A 17.05.95
TRIÊNIO: 27.03.90 A 26.03.93

PORTARIA Nº 13151/97 DE 11.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: VENINA DE SOUZA MORAIS
MATRÍCULA: 0557773.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT. /ERC. MANOEL A DA COSTA/
BELEM
PERÍODO: 30.01.98 A 30.03.98
TRIÊNIO: 05.05.86 A 04.05.89

PORTARIA Nº 13150/97 DE 11.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: IVONE BLANCO BARATA SOUSA
MATRÍCULA: 0357472.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. LAURO SODRÉ/ BELEM
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 01.02.93 A 31.01.96

PORTARIA Nº 13055/97 DE 10.12.97
Nº DE DIAS: 180
NOME: PORFÍRIA DE CASTRO LEOPOLDO DA SILVA
MATRÍCULA: 0468690.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CIDADE DE EMAUS/ ICOARACI
PERÍODO: 05.01.98 A 05.03.98 / 06.03.98 A 04.05.98
TRIÊNIO: 17.04.85 A 16.04.88 / 17.04.88 A 16.04.91

PORTARIA Nº 13054/97 DE 10.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALBA MARIA DA SILVA CUNHA
MATRÍCULA: 0383465.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. AGOSTINHO MONTEIRO/
ANANIND
PERÍODO: 11.12.97 A 08.02.98
TRIÊNIO: 11.10.83 A 10.10.86

PORTARIA Nº 13161/97 DE 12.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: VERA LUCIA DOS REIS ARAUJO
MATRÍCULA: 0683892.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. DE VASCONCELOS/
CAPANEMA
PERÍODO: 02.03.98 A 30.04.98 / 01.05.98 A 29.06.98
TRIÊNIO: 06.05.87 A 05.05.90 / 06.05.90 A 05.05.93

PORTARIA Nº 13143/97
Nº DE DIAS: DE 11.12.97
NOME: 060
MATRÍCULA HELOISA EYMARD DE VASCONCELOS DOS
SANTOSLA:
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. E. DE S GONÇALVES/ SOURE
PERÍODO: 17.11.97 A 15.01.98
TRIÊNIO: 01.03.80 A 28.02.83

PORTARIA Nº 13218/97 DE 15.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANGELA NATALINA GUEDES DA SILVA
MATRÍCULA: 0388505.012
CARGO/LOTAÇÃO: BIBLIOT./ EE FRANCISCO NUNES/
BELEM
PERÍODO: 15.01.98 A 15.03.98 / 16.03.98 A 14.05.98
TRIÊNIO: 15.03.90 A 14.03.93 / 15.03.93 A 14.03.96

PORTARIA Nº 13219/97 DE 15.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: ELZA LOBO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0402516.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. BENTO VX / BELEM
PERÍODO: 02.02.98 A 02.04.98 / 03.04.98 A 01.06.98
TRIÊNIO: 04.10.89 A 03.10.92 / 04.10.92 A 03.10.95

PORTARIA Nº 13220/97 DE 15.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: SAVIO JOSE TRINDADE DAMASCENO
MATRÍCULA: 0321478.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ EE. LEÃO CONDURU/ BELEM
PERÍODO: 01.04.98 A 30.05.98 / 31.05.98 A 29.07.98
TRIÊNIO: 09.03.82 A 08.03.85 / 09.03.95 A 08.03.88

PORTARIA Nº 13221/97 DE 15.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LUCIA SALES SENADO
MATRÍCULA: 0649643.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. C. DO BENGUI/ BELEM
PERÍODO: 01.12.97 A 29.01.98
TRIÊNIO: 11.06.85 A 10.06.88

PORTARIA Nº 13052/97 DE 15.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: IDALINA DE FATIMA DA SILVA TOBIAS
MATRÍCULA: 0189847.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO/
BELEM
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIÊNIO: 28.05.91 A 27.05.94

RETIFICAR

PORTARIA Nº 0516-B/97 DE 11.12.97
NOME: MARIA ADALGISA DOS SANTOS
MATR: 0398977.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. ACY DE BARROS/ BELEM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 1020/88 DE 10.08.88, QUE CONC.
LIC. ESPECIAL O QUINQ DE 01.04.79 A 31.03.84 PARA 30.06.79 A

29.06.84, NO PERÍODO DE 03.10.88 A 31.12.88

PORTARIA Nº 0523-B/97 DE 11.12.97
NOME: SOLANGE THULIA LEITE FERREIRA
MATR: 0335584.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. RONALDO MIRANDA/
BELEM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 12223/88 DE 04.10.88, QUE CONC.
LIC. ESPECIAL O QUINQ. 25.02.80 A 25.02.85 PARA 03.01.83 A
02.01.88, NO PERÍODO DE 18.11.88 A 15.02.92

PORTARIA Nº 522-B/97 DE 11.12.97
NOME: MARCELINO ALMEIDA
MATR: 0351415.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. G. DUARTE/ BELEM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 16005/90 DE 22.11.90, QUE CONC.
LIC. ESPECIAL O QUINQ. 14.02.78 A 13.02.83, PARA 14.02.83 A
13.02.88, NO PERÍODO DE 02.01.91 A 01.04.91

PORTARIA Nº 13178/97 DE 15.12.97
NOME: MARIA DE NAZARE COSTA
MATR: 0192376.013
CARGO/LOTAÇÃO : PROF./DIV. DE PROG. EDUCACIONAIS/
BELEM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 12019/95 DE 20.10.95, QUE CONC.
060 DIAS DE LIC. ESPECIAL NO PERÍODO DE 01.08.95 A 29.09.95
O TRIENIO DE 01.04.87 A 31.03.90 PARA 01.04.84 A 31.03.87

PORTARIA Nº 13080/97 DE 15.12.97
NOME: CESAR DANTAS MUNHOZ
MATR: 5361788.021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV. DE EXAMES/ BELEM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 6418/97 DE 24.06.97, QUE CONC. 060
DIAS DE L/ESPECIAL NO PERÍODO DE 03.11.97 A 01.01.98 PARA
02.02.98 A 02.04.98, CORRESP. AO TRIENIO DE 22.01.94 A 21.02.97

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 13153/97 DE 11.12.97
NOME: LUCIANA NAZARE DE MIRANDA MAGNO
MATRÍCULA: 0469319.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TEODORA BENTES/ ICOARACI
PERÍODO: 08.09.97 A 05.01.98

PORTARIA Nº 13152/97 DE 11.12.97
NOME: SILEY MORAES DA PAZ
MATRÍCULA: 6313298.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / ERC. T. NOVELO/ BELEM
PERÍODO: 17.08.97 A 14.12.97

PORTARIA Nº 13189/97 DE 12.12.97
NOME: BENEDITA MACIEL BRAGA
MATRÍCULA: 5223113.016
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SECRET./EE. L. MACIEL/ STA.LUZIA
PERÍODO: 01.12.97 A 30.03.98

PORTARIA Nº 13126/97 de 15.12.97
NOME: MICHELE CONCEIÇÃO SIQUEIRA SANTOS
MATRÍCULA: 5711800.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JANDIRA HENDERSON E SIL-
VA/MOJU
PERÍODO: 29.10.97 A 25.02.98

PORTARIA Nº 12621/97 DE 26.11.97
NOME: JANETE MARTINS DA ROSA
MATRÍCULA: 5072921.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. VILA NOVA/ RUROPOLIS
PERÍODO: 05.08.97 A 02.12.97

PORTARIA Nº 12619/97 DE 26.11.97
NOME: THILMA OLIVEIRA SILVA
MATRÍCULA: 5336872.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. ANGELO FROSI/ BUJARU
PERÍODO: 08.08.97 A 05.12.97

PORTARIA Nº 12620/97 DE 26.11.97
NOME: ROSIANE DO SOCORRO SILVA DA SILVA
MATRÍCULA: 5691435.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. KM 07 / BUJARU
PERÍODO: 21.10.97 A 17.02.98

PORTARIA Nº 12644/97 DE 27.11.97
NOME: ILMA ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5356970.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOSE E. EMIN/ IGARAPE AÇU
PERÍODO: 12.09.97 A 09.01.98

PORTARIA Nº 13056/97 DE 15.12.97
NOME: MARIA ROSALINA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0294985.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FERNANDO FERRARI/
ANANINDEUA
PERÍODO: 02.01.998 A 31.01.98

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0519-B/97 DE 11.12.97
NOME: MARIA MADALENA NUNES PICAÑO
MATRICULA: 6309097.024
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC, EXT. STO. ANTONIO M. ZACARIAS
T/S/EFEITO A PORT. Nº. 030/97 DE 10.10.97 QUE CONC. 120 DIAS DE LIC. MATERNIDADE NO PERÍODO DE 20.08.97 A 17.12.97, EM VIRTUDE DE DUPLICIDADE DE ATOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

Fundo de Investimento de Segurança Pública

ERRATA

Referente a publicação no DOE nº 28.599, de 25.11.97, do Primeiro Termo Aditivo aos contratos de manutenção de equipamentos reprográficos, entre o Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e a Xerox do Brasil Ltda.
ONDE SE LÊ: 573.035.455
LEIA-SE: 573.303.554

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP, instituída pela Resolução nº 003/97 - GAB/SEC, comunica aos interessados o resultado da licitação na modalidade CONVITE Nº 029/97-FISP, conforme discriminação abaixo:

EMPRESAS	ÍTEMS
ATIVIDADE Serviços e Comércio Ltda.	04, 12 e 13
Distribuidora Mirim Comercial Ltda.	07, 08, 10 e 15
Multinorte Comercial Ltda.	01, 02, 03, 05, 06, 09, 11, 16, 17, 18 e 19.

O item 14 fica cancelado em virtude de apresentar preço excessivo:
CRITÉRIO: Menor Preço.

Belém, 11 de dezembro de 1997

HOMOLOGO: Paulo Sette Câmara
Ordenador de Despesa.

A Comissão Permanente de Licitação do FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP, instituída pela Resolução nº 003/97 - GAB/SEC, comunica aos interessados o resultado da licitação na modalidade CONVITE Nº 030/97-FISP, conforme discriminação abaixo:

EMPRESA
HOME EMPREENDIMENTOS LTDA.
CRITÉRIO: Menor Preço.

Belém, 12 de dezembro de 1997

HOMOLOGO: Paulo Sette Câmara
Ordenador de Despesa.

A Comissão Permanente de Licitação do FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP, instituída pela Resolução nº 003/97 - GAB/SEC, comunica aos interessados o resultado da licitação na modalidade CONVITE Nº 031/97-FISP, conforme discriminação abaixo:

EMPRESA: RIFRAM ENGENHARIA LTDA
CRITÉRIO: Menor Preço.

Belém, 17 de dezembro de 1997

HOMOLOGO: Paulo Sette Câmara
Ordenador de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS TP-23/97-NLC/SEOP
ÓRGÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO - OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TEOTÔNIO APINAGÉS NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA
OBTENÇÃO DO EDITAL - SEOP, TV DO CHACO Nº 2158, BELÉM, FONE (091) 246-4022 RAMAL 2227.
ABERTURA - 05/01/98, ÀS 10:00 HS NO AUDITÓRIO DA SEOP, BELÉM-PA.
republicado por incorreção no d.o.e. 28.614
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 24/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MOJUI DOS CAMPOS.
OBJET - OBRAS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE MISTA HOSPI. VAR DA ASSOCIAÇÃO.

VIGÊNCIA - 18/12/97 À 17/06/98
VALOR - R\$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - T.E.22101.13075.0025.1551
001.459051.
FORO - BELÉM
DATA DA ASSINATURA - 18/12/97
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº PEDRO A.T.CARMO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº O.S.113/97-NLC/SEOP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 113/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X MELO E FIGUEIREDO LTDA
OBJETO - REFORMA DE PRÉDIO LOCADO A SEJU SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, EM BELÉM-PA
VIGÊNCIA - 17/12/97 À 17/01/98
VALOR - R\$ 9.968,56 (NOVE MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - T.E.22101.3007.0025.1078.
001.459051.
FORO - BELÉM
DATA DA ASSINATURA - 16/12/97
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº PEDRO A.T.CARMO
NLC

SECRETARIA DE ESTADO DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 558 DE 17.12.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ALTEVIR CLÓVIS ANDRADE DA MATA REZENDE, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)
LOCAL: Município de São Miguel do Guamá-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 19.12.97

PORTARIA Nº 559 DE 17.12.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: EDILSON RAMOS PEREIRA, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)
LOCAL: São Miguel do Guamá-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 19.12.97

PORTARIA Nº 560 DE 17.12.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)
LOCAL: São Miguel do Guamá-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 19.12.97

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

Extrato do Convênio de Cooperação nº 48/97.
Partes: SETRAN/DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objetivo a execução dos serviços de pavimentação das rodovias PA-475 e PA-150, trecho Moju/Tailândia, com extensão de 61,5 Km.
Recursos Financeiros: O DETRAN repassará a SETRAN a quantia de R\$ 1.216.155,00 (Um Milhão, duzentos e dezesseis Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais) à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
66.201- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06- Defesa Nacional de Segurança Pública

007- Administração
0025- Edificações Públicas
3007- Obras de Engenharia de Trânsito
45905100- Obras e Instalações
FONTE: 061 - Recursos Próprios
Prazos: O prazo de execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO terá início na data da sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1997.
Data da Assinatura: 09/12/97
BEL. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente do DETRAN/PA

Extrato do Convênio de Cooperação nº 49/97.
Partes: SETRAN/DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objetivo a execução dos serviços de pavimentação das rodovias PA-150, trecho GOIANÉSIA/Marabá, com extensão de 148,4 Km.
Recursos Financeiros: O DETRAN repassará a SETRAN a quantia de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão, duzentos Mil Reais) à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
66.201- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06- Defesa Nacional de Segurança Pública
007- Administração

0025- Edificações Públicas
3007- Obras de Engenharia de Trânsito
45905100- Obras e Instalações
FONTE: 061 - Recursos Próprios
Prazos: O prazo de execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO terá início na data da sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado se convier a ambas as partes de acordo com o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 09/12/97
BEL. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente do DETRAN/PA

Extrato do Convênio de Cooperação nº 50/97.
Partes: SETRAN/DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objetivo a execução dos serviços de urbanização e construção de equipamentos urbanos da orla da praia do Maçarico com acompanhamento técnico do projetista na cidade de Salinópolis, com área de 62.870 m², sob jurisdição do 2º Núcleo Regional.
Recursos Financeiros: O DETRAN repassará a SETRAN a quantia de R\$ 1.552.844,80 (Um Milhão, Quinhentos e Cinquenta e dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos) à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
66.201- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06- Defesa Nacional de Segurança Pública
007- Administração
0025- Edificações Públicas
3007- Obras de Engenharia de Trânsito
45905100- Obras e Instalações
FONTE: 061 - Recursos Próprios
Prazos: O prazo de execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO terá início na data da sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado se convier a ambas as partes de acordo com o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 09/12/97
BEL. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente do DETRAN/PA

Extrato do Convênio de Cooperação nº 51/97.
Partes: SETRAN/DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objetivo a execução dos serviços de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem e Sinalização da Rodovia de acesso à Praia do Crispim, trecho: PA-318/Praia do Crispim, com extensão de 8.400m.
Recursos Financeiros: O DETRAN repassará a SETRAN a quantia de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais) à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
66.201- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06- Defesa Nacional de Segurança Pública
007- Administração
0025- Edificações Públicas
3007- Obras de Engenharia de Trânsito
45905100- Obras e Instalações
FONTE: 061 - Recursos Próprios
Prazos: O prazo de execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO terá início na data da sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado se convier a ambas as partes de acordo com o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 09/12/97
BEL. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente do DETRAN/PA

Extrato do Convênio de Cooperação nº 52/97.
Partes: SETRAN/DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objetivo a execução dos serviços de Sinalização Gráfica Horizontal e Vertical da Estrada do Mangueirão, do acesso a Tracuateua e a Recuperação e Implantação de Pórticos.
Recursos Financeiros: O DETRAN repassará a SETRAN a quantia de R\$ 121.145,00 (Cento e Vinte e Um Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais) à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
66.201- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06- Defesa Nacional de Segurança Pública
007- Administração
0025- Edificações Públicas
3007- Obras de Engenharia de Trânsito
45905100- Obras e Instalações
FONTE: 061 - Recursos Próprios
Prazos: O prazo de execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO terá início na data da sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado se convier a ambas as partes de acordo com o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 09/12/97
BEL. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente do DETRAN/PA

Extrato do 2º Termo Aditivo de Valor ao Convênio nº 28/97.
Partes: SETRAN/DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Objeto: Acrescer, ao Valor constante da Cláusula III do Convênio nº 28/97, a quantia de R\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS), passando, assim, o valor do referido Convênio nº 28/97 a ser de R\$ 5.880.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL REAIS), JÁ INCLUIDO O VALOR DE R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS REAIS), objeto do Primeiro Termo Aditivo.
objeto do Convênio nº 28/97 é de execução de obras de duplicação da Av. Júlio César, ligando a Av. Almirante Barroso ao Aeroporto Internacional de Belém, com extensão de 5,0 Km.
Dotação Orçamentária:
66.201- Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06- Defesa Nacional de Segurança Pública
007- Administração
0025- Edificações Públicas
3007- Obras de Engenharia de Trânsito
45905100- Obras e Instalações
FONTE: 061 - Recursos Próprios
Data da Assinatura: 09/12/97
BEL. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente do DETRAN/PA



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.616

DIÁRIO OFICIAL

0633
CADERNO 2

Quinta-feira,
18 de dezembro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 3817 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109 §§ 1º e 2º, alínea "b", da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b" e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento-PM Fem. RG 10834 - CLÉA MARA NOGUEIRA DE SOUZA, MF 5164885-014, pertencente ao efetivo da 4ª Companhia Independente da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 1997.

AUGUSTO CÉSAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.716 de 02.12.97.

PORTARIA Nº 4053 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado BM RG 15635 - JOSÉ JOSIAS ALVES, MF 5362040-016, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando da BMPa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária do Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.732 de 04.12.97.

PORTARIA Nº 3725 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM Fem RG 14275 - MARIA ORQUIDEA MENEZES MOURA, MF 5079937-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária do Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.716 de 02.12.97.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-0637

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/97-SEGUP

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação de acordo com inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
Partes : Secretária de Estado de Segurança Pública e MOTOROLA INC.
Objeto : Aquisição de um Sistema Integrado de Radiocomunicação para automação centralizada de todo atendimento e Despacho de veículos e

localização da frota através de GPS (GLOBAL POSITIONING SYSTEM), para implantação do CIOP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), em Belém, e do Sistema de Comunicação Integrada do Interior do Estado, conforme especificação técnica e demais condições peculiares constantes dos anexos I, II, III e IV do presente contrato.

Valor : R\$ 1.916.908,30 (Hum Milhão, Novecentos e Dezesseis Mil, Novecentos e Oito Reais e Trinta Centavos), equivalente a US\$ 1.717.352,00 (Hum Milhão, Setecentos e Dezesseis Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Dolares Norte-Americanos)

Dotação Orçamentária: 60070021-2052 - Gestão Administrativa, Elemento de Despesa : 459052.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Data : 17/12/1997 - Foro : Belém - Pará.

Contratante : PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Contratada : LUIS CARLOS MACHADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/97-SEGUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93, Relatório da Comissão Especial de Licitação, na modalidade Concorrência 003/97-GAB-SEC, Homologa em favor da firma conforme abaixo, no valor total de R\$ 501.136,00 (Quinhentos e Um Mil, Cento e Trinta e Seis Reais):

FIRMA:

CRITÉRIO

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Única Fonte

Belém, 17 de dezembro de 1997

HOMOLOGO

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 023/97)

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Port. nº 038/97, de 21.03.97, responsável pela Tomada de Preços nº 023/97, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (Kits Sorológicos), leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o resultado do julgamento do certame referenciado, nos seguintes termos:-

1. Empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, vencedora dos itens 002, 003 e 004, no valor de R\$ 102.738,00 (Cento e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais).
2. Empresa Cirúrgica Norte Ltda, vencedora dos itens 001 e 006, no valor de R\$ 104.781,04 (Cento e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Hum Reais e Quatro Centavos).
3. Empresa Biolab-Medieux S.A, vencedora do item 005, no valor de R\$ 7.875,00 (Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).
4. Empresa RJM Indústria e Comércio Ltda, vencedora do item 007, no valor de R\$ 1.579,20 (Hum Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos).

Os autos do processo administrativo nº 1182/97, encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento dos termos da citada decisão.

Belém, 16 de dezembro de 1997.

Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

* republicado por incorreção na publicação anterior.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO: Nº 028/97

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 024/97 (VENCEDORA DOS ITENS 01 E 03)

CONTRATANTE: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA

CONTRATADA: ASEM HOSPITALAR S/A

OBJETO: Fornecimento de Material de Consumo (Bolsas de Coleta de Sangue)

PRazo: 03 (três) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 203.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001000000.62201.130504284067.349030

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1997

FORO: Belém / Pará

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira
Belém/PA, 16 de dezembro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

HEMOPA - Contratante

BVARISTO AUGUSTO RODRIGUES NETO

ASEM HOSPITALAR S/A - Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 029/97

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 024/97 (VENCEDORA DO ITEM 02)

CONTRATANTE: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA

CONTRATADA: HEMO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE

PRODUTOS PARA HEMOTERAPIA LTDA

OBJETO: Fornecimento de Material de Consumo (Bolsas de Coleta de Sangue)

PRazo: 03 (três) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 11.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001000000.62201.130504284067.349030

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1997

FORO: Belém / Pará

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira
Belém/PA, 16 de dezembro de 1997

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

HEMOPA - Contratante

ADRIANA DE ALMEIDA

Hemo Comércio e Importação de Produtos para Hemoterapia Ltda

Contratada

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Nº 065 de 28.01.97, APOSENTAR, o servidor PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, ocupante do cargo de Técnico, Nível F, Ref. XXIV, Matrícula Nº 3151999-013, do quadro de Pessoal deste Instituto, lotado na Coordenadoria Regional, de acordo com o Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, Art. 33, inciso III, letra "c" da Constituição Estadual, combinando com o Art. 110, III, alínea "c" Art. 131 § 1º X da Lei Nº 5.810/94. A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

APOSTILA. Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de Ofício o Ato de Aposentadoria do servidor PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o Vencimento do Cargo em Comissão, DAS-01.5.

Portaria Nº 1067 de 11.12.97, CONCEDER, a servidora IVONE FURTADO PAIS, ocupante do cargo de Técnico, Matrícula Nº 6120245-010, lotada no Departamento de Assistência, 08(OITO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 20 a 27.11.97, devendo retornar ao serviço no dia 28.11.97, conforme Certidão de Óbito Nº 47250 de 21.11.97. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.11.97.

Portaria Nº 1068 de 11.12.97, CONCEDER, ao servidor DILERMANDO NUNES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3153231-018, lotado no Departamento de Habitação e Empréstimo, 08(OITO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 27.11 a 04.12.97, devendo retornar ao serviço no dia 05.12.97, conforme Certidão de Óbito Nº 47345 de 04.12.97. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.11.97.

Portaria Nº 1069 de 11.12.97, CONCEDER, a servidora ROSA DOS INOCENTES MARQUES ALFAIA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3155951-018, lotada no Departamento de Assistência, Licença Assistência, no período de 01 a 30.09.97, de acordo com o Art. nº 85 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único).

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.97.

Portaria Nº 1070 de 11.12.97, CONCEDER, a servidora ROSA DOS INOCENTES MARQUES ALFAIA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3155951-018, lotada no Departamento de Assistência, Prorrogação de Licença Assistência, no período de 01.10.97 a 30.11.97, devendo retornar ao serviço no dia 01.12.97, conforme ART. Nº 85 DA LEI Nº 5.810 DE 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO). A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.97.

Portaria Nº 1071 de 11.12.97, CONCEDER, a servidora MARIA DO SOCORRO MORAES PINHEIRO, ocupante do Cargo de Auxiliar Administração, Matrícula Nº 2010356-019, lotada no Departamento de Previdência, Licença Assistência, no período de 18.09 a 01.10.97, de acordo com o Art. nº 85 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.09.97.

Portaria Nº 1072 de 11.12.97, CONCEDER, a servidora SILVIA ABREU CAVALEIRO DE MACEDO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 5268915-011, lotada na Assessoria de Cooperação e Acompanhamento, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 25.09 a 10.10.97, devendo retornar ao serviço no dia 11.10.97. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.09.97.

Portaria Nº 1073 de 11.12.97, CONCEDER, a servidora ROSANGELA MARIA PAIVA CAMPOS, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 22 a 31.08.97, devendo retornar ao serviço no dia 01.09.97, de acordo com o Art. 81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.08.97.

Portaria Nº 1074 de 11.12.97, CONCEDER, a servidora ROSANGELA MARIA PAIVA CAMPOS, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 01 a 30.09.97, devendo retornar ao serviço no dia 01.10.97, de acordo com o Art. 81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.97.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: 001/97

Contrato Originário nº : 013/97

Partes: Imprensa Oficial do Estado e Ticket Serviços S/A.

Objeto: Fornecimento de 175 (cento e setenta e cinco) carnês mensais de vale alimentação, contendo cada carnê 30 (trinta) talões no valor facial de R\$-6,00 (seis reais) cada, a serem utilizados pelos servidores da CONTRATANTE.

Vigência: início - 09 de dezembro de 1997 e término em 09 de maio de 1998

Valor: R\$-157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 53201 - Imprensa Oficial do Estado;

11.007.0021.4100 - Gestão Administrativa; 3490.39 - Outros Serviços de

Terceiros (Pessoa Jurídica)

Foro: Cidade de Belém, Estado do Pará.

Data: 09 -12 -97

Ordenador Responsável: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: 001/97

Contrato Originário nº 013/97

Partes: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e CIA T. JANÉR, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Objeto: Aquisição de peças originais de reposição, colocadas, para unidade da Rotativa Offset marca Rockwell/Goss Community, série G 814 do parque gráfico industrial da Antanquia, listadas no anexo I deste Contrato. Vigência: O prazo de execução dos serviços se estenderá até o dia 30 (trinta) de março de 1998.

Valor: O valor global é de R\$-110.937,80 (cento e dez mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: 53.201 - Imprensa Oficial do Estado;

11.007.0021.4100 - Gestão Administrativa; 3490.30 - Material de Consumo.

Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da Assinatura: 09 de dezembro de 1997

Ordenador Responsável: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor Presidente da IOE

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DIENG-017/97 - Contratação de empresa de Engenharia para a execução sob o regime de empreitada a preço unitário, de serviços de fiscalização e comissionamento para implantação da Linha de Transmissão Vila do Conde/Mojú/Tailândia na tensão de 138kV, localizadas na Região do Baixo Tocantins, recomendou a adjudicação à empresa MARTE ENGENHARIA LTDA.

Ficando cancelada a publicação Resultado de Julgamento veiculada no D.O.E. do dia 09/10/97 página 2, caderno 2.

Belém, 18 de dezembro de 1997

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESIM-265/97 - Aquisição de Equipamentos de Informática, recomendou a seguinte adjudicação:

- Itens 01, 02, 04 e 05 à Firma MICROMANIA INFORMÁTICA LTDA;
- Item 03 à Firma M.R. INFORMÁTICA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA;

Belém, 18 de dezembro de 1997

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEMAR-088/97 - Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, das unidades patrimoniais da CELPA localizadas na Regional de Marabá, recomendou a adjudicação à Firma SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Belém, 18 de dezembro de 1997

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DIENG-082/97 - Contratação de empresa de consultoria para a execução, sob o regime de empreitada a preço unitário, de serviços de fiscalização e comissionamento para implantação da Linha de Transmissão Rurópolis/Itaituba na tensão de 138kV, localizadas na Região Oeste do Estado do Pará, recomendou a adjudicação à empresa ELETREQUIP ENGENHARIA LTDA.

Belém, 18 de dezembro de 1997

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CO-DIENG-008/97 - Seleção de empresa ou consórcio de empresas para o fornecimento de equipamentos, materiais e montagem eletromecânica na subestação de Abaetetuba, fornecimento de equipamentos, materiais, obras civis complementares e montagem eletromecânica na subestação de Mocajuba e o fornecimento do projeto executivo, equipamentos, materiais e construção de Redes de Distribuição Rural e Urbana, localizadas na Região Baixo Tocantins do Estado do Pará, recomendou a adjudicação ao CONSÓRCIO SME-MONTEC.

Belém, 18 de dezembro de 1997

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 97000946

Mod. de Licitação: CV-DESUP-190/97

Partes: CELPA X RITZ COMERCIAL LTDA.

Objeto: Aquisição de Aterramento Temporário.

Vigência: Início: 10/12/97

Término: 09/01/98

Valor: R\$-3.720,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-093

Foro: Belém

Data de Assinatura: 10/12/97

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 18 de dezembro de 1997

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 179/97

Mod. de Licitação: CO-DIENG-010/97

Partes: CELPA X CONSÓRCIO SME/INCOPE

Objeto: Fornecimento sob regime de empreitada integral, das Linhas de Transmissão, em 138 kV, Vila do Conde-Mojú e Mojú-Tailândia, no Estado do Pará, compreendendo projeto, obras civis, instalação eletromecânica e todos os materiais necessários ao empreendimento.

Vigência: Início: 10/12/97

Término: 05/11/98

Valor: R\$-7.422.999,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPGT-029 e 031

Foro: Belém

Data de Assinatura: 10/12/97

Ordenador Responsável: Nelson Malizia Alves

Diretor Presidente

Belém, 18 de dezembro de 1997

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DA CARTA CONVITE Nº 34/97

PARTES: SUSIPE e V. CONZENZA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Reajuste em 15,01% e prorrogação de prazo

PRAZO: 22.11.97 a 16.01.98

DOTAÇÃO: 52201.0200400253.009-4501

VALOR: R\$ 11.239,90

RESPONSÁVEL: José Alyrio Wanzeler Sabbá

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 1341/97-Gab.SUSIPE, de 15.12.97

Nome: Milton Braga Lima Sobrinho

Motivo: Aplicar pena de suspensão de 04 (quatro) dias, convertidos em multa, na forma que dispõe o Art. 189 § 3º da Lei 5.810/94, por ter o mesmo desobedecido ao disposto no Art. 177 VI da mencionada Lei.

Portaria nº 1342/97-Gab.SUSIPE, de 15.12.97

Nome: Marcelo Renato Corrêa de Carvalho

Motivo: Aplicar pena de suspensão de 06 (seis) dias, convertidos em multa, na forma que dispõe o Art. 189 § 3º da lei 5.810/94, por Ter o mesmo desobedecido ao disposto no Art. 177 VI da mencionada Lei.

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 481/97, de 17/12/97-CONCEDER suprimento de Fundos ao servidor VICENTE DE PAULA SOUZA, matrícula funcional nº 0026875-017.

Valor do Adiantamento: R\$ 430,00 (Quatrocentos e Trinta reais)

As despesas correrão a conta do Convênio 96CV00176/MMA/IDESP/SECTAM

60201.030100059.3.025-Ordenamento do Gerenciamento Costeiro

3490.3600-Outros Serv.Terc.Pessoa Física R\$ 430,00

Fonte de Recursos: 060001122

Período de Aplicação: 16.12.97 a 15.01.98

Prestação de Contas: 72 horas após o término do período de aplicação.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria nº 482/97, de 17/12/97-PRORROGAR por mais de 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos de Comissão, constituídas através da Portaria nº 00367/97.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil do Estado, comunica aos interessados os resultados das licitações na modalidade de Convite nºs. 015, 016 e 017/97-PCE, conforme apresentação abaixo:

CONVITE Nº 015/97-PCE

FIRMAS:

E.A. CARVALHO (PAPEL & CIA)

ÍTEMS:01.03.05.06.07.08.09.12.13.14.15.16.17.18.19.20.21.25.26.27.28.29.30.31.32.33.34.39.

40.42.43 e 44

COMERCIAL SOFT.

ÍTEMS: 23.24.47 e 48

CALIGRAFIA LTDA.

ÍTEMS: 02.04.10.11.22.41.45 e 46

CANCELADOS:

ÍTEMS: 35.36.37 e 38

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

Belém, 17 de novembro de 1997.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Presidente da Comissão.

HOMOLOGAÇÃO: GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

Delegado Geral/Ordenador de Despesa

CONVITE Nº 016/97-PCE

FIRMAS:

RESAN COMERCIAL LTDA.

ÍTEMS: 10.12.14 e 25

JR PAPER COMERCIAL LTDA.

ÍTEM: 04.05.06.15.16.20 e 26

COMERCIAL GUARÁ.

ÍTEM: 02 e 19

CALIGRAFIA LTDA.

ÍTEMS: 07.09.11 e 13

CANCELADOS:

ÍTEMS: 01.03.08.17,18,21,22,23 e 24

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

Belém, 17 de novembro de 1997.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Presidente da Comissão**HOMOLOGAÇÃO: GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**

Delegado Geral/Ordenador de Despesa

CONVITE Nº -017/97-PCE**FIRMAS:**

SEMPRE INDUSTRIA LTDA.

ÍTEMS: 04,05,06,14,16 e 18

GRÁFICA IMPRIMA LTDA.

ÍTEMS: 02,07,09,15 e 19

GRAFISA S/A.

ÍTEMS: 01,03 e 13

HERMES E FROTA

ÍTEMS: 08,10,11,12 e 17

CRITÉRIO:

MENOR PREÇO

Belém, 17 de novembro de 1997.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Presidente da Comissão**HOMOLOGAÇÃO: GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**

Delegado Geral/Ordenador de Despesa

**EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 2531/97-EPOL, decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação do Escritório Meira & Cavalcante S/C - Advogados Associados, para defender os interesses desta Empresa Pública Ofir Loyola junto ao Poder Judiciário desta Capital. Com base no art. 25, Inciso II, Parágrafo 1º, c/c art. 13, Inciso V, da Lei 8.666/93.

Belém, 17 de dezembro de 1997

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 2531/97-EPOL, resolve ratificar o Ato de Inexigibilidade de Licitação.

Belém, 17 de dezembro de 1997

ARNALDO GAMA DA ROCHA

Presidente/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 013/97-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola e Meira & Cavalcante S/C - Advogados Associados.

Origem: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Prestação de Serviços na Área Jurídica Cível

Vigência: Início: 18/12/97 - Término: até o desfecho do litígio.

Valor Global: R\$ 30.000,00

Dotação Orçamentária: 085.130070021.6032

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 18/12/97

Ordenador Responsável: Arnaldo Gama da Rocha

Belém, 17 de dezembro de 1997

ARNALDO GAMA DA ROCHA

Presidente/EPOL

**FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

O Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: requerimento da firma A A Comercial de Negócios Ltda. e Parecer da Assessoria Jurídica, Resolve:

Cancelar o item 67, do empenho 97NE02695, de 05.11.97, adjudicado a firma A A Comercial de Negócios Ltda., em virtude de preço inexequível.

Belém, 15 de dezembro de 1997.

Hélio Franco de Macedo Júnior

Presidente da FSCMPA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 024/97

CANCELAMENTO/HOMOLOGAÇÃO

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CANCELAR O ITEM Nº 2 - Coletor de Material Perfuro-cortante, com capacidade de 7 litros, pelas razões constantes às fls. 232, 233 e verso, do presente processo.

2. HOMOLOGAR os demais itens adjudicados às fls. 226/227, para aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza observadas as cautelas legais.

Belém, 17 de dezembro de 1997

Hélio Franco de Macedo Júnior

Presidente

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ****TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

PARTES: COSANPA x MUNICÍPIO DE MARACANÁ

OBJETO: Cooperação mútua nas ações de exploração direta dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos.

VIGÊNCIA: 02 anos a partir de 15.12.97

ASSINATURAS: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Rafael de Loureiro Reis

Prefeito Municipal de Maracanã

RESULTADO DE RECURSO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 13/97

JULGAMENTO: Mantida a inabilitação da firma SULZER BRASIL S/A

Belém, 17 de dezembro de 1997.

**UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁ****CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: HEBE MORGANNE CAMPOS RIBEIRO

CARGO: PROFESSOR COLABORADOR - 40 HORAS

VIGÊNCIA: 01.01.98 a 30.06.98

VENCIMENTO: 322,83

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: EDILEA MONTEIRO DE OLIVEIRA

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO A

VIGÊNCIA: 01.10.98 a 30.06.98

VENCIMENTO: 231,12

CONCESSÃO DE PASSAGEM E DIÁRIAS

PORT. Nº 0734/97 DE 25.09.97

CONCEDER ao servidor EDILSON SOUZA DOS SANTOS, mat. nº 6389317-029, ocupante do cargo de Prof. Aux. I-40h., lotado na Coordenação de Interiorização, CIC Nº 22704906220, BCO.AGENC. C.C. Nº 037/0014, uma passagem aérea no trecho MARABÁ/BELÉM/MARABÁ, e 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para participar de uma reunião para tratar de assuntos referentes a Interiorização.

PORT. Nº 0735/97 DE 25.09.97

CONCEDER ao servidor PAULO ROBERTO SILVA MESQUITA, mat. nº 5103657-020, ocupante do cargo de Prof. Colab., lotado no Pólo de Conceição do Araguaia, CIC Nº 17591040278, BCO.AGENC. C.C. Nº 037/0008, uma passagem aérea no trecho CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELÉM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, e 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para participar de uma reunião para tratar de assuntos referentes a Interiorização.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

PORT. Nº 0799/97 de 24.10.97

ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas, da servidora ELZUÍTA ANDRADE FONSECA, mat. nº 5707846-017, ocupante do cargo de PROF. COLAB., lotada no Pólo de Conceição do Araguaia a partir de 01.11.97 até ulterior deliberação.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

PORT. Nº 0820/97 DE 18.11.97

AVERBAR, para efeito do disposto no Artigo 70, parágrafo 2º da Lei 5.810, de 24.01.94, em favor de RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GASPAR, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração "A" lotada na Reitoria, mat. nº 3188230-014, o tempo de 549 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE) dias, ou seja, 01 (HUM) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias, prestados no(a) GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S/A, no período de 02.05.85 a 05.11.86, conforme certidão de Tempo de Serviço, fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PORT. Nº 0858/97 DE 09.12.97

DELEGAR, competência a Prof. ICLEA COSTA NINA, Pró-Reitora de Graduação desta Universidade, para outorgar o grau à turma concluinte do Curso de Educação Física (Paragominas) do ano de 1997.

PORT. Nº 0857/97 DE 09.12.97

DELEGAR, competência ao servidor Prof. JOSÉ ANTONIO

CORDERO DA SILVA, Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade, para outorgar o grau à turma de Terapia Ocupacional do ano de 1997.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Universidade do Estado do Pará - UEPA

Modalidade: Carta Convite nº 055/97 - UEPA

Objetivo: Aquisição de Material Permanente - (Equipamentos de informática).

Firmas Vencedoras:

1 - ASTEC, com os itens 01,03,04,05 e 06, valor R\$25.075,20

2 - DIDATA, com o item 02, valor R\$5.653,44

Critério: Técnica e Preço

Despacho Final: Homologo

Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se

Universidade do Estado do Pará - UEPA

Belém, 17 de dezembro de 1997

Maria Isabel Castro Amazonas

Reitora da Universidade do Estado do Pará

**INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ****AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS**

Portaria nº 1037/97 De 16 de Novembro de 1997.

Servidor: FÁBIO MACHADO ÉLERES

Cargo: Assessor

Matrícula: 5707579-011

Local: São Luís

Período: 14 a 16.12.97

Valor: R\$ 456,00(Quatrocentos e cinquenta e seis reais)

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p/Presidência

Portaria nº 00022/95

Portaria nº 1046/97 De 16 de Novembro de 1997.

Servidor: CÂNDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ÉLERES

Cargo: Diretor

Matrícula: 3083209-044

Local: Brasília

Período: 17 a 18.12.97

Valor: R\$ 304,00(Trezentos e quatro reais)

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p/Presidência

Portaria nº 00022/95

Portaria nº 1047/97 De 16 de Novembro de 1997.

Servidor: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Cargo: Eng. Agrônoma

Matrícula: 3168085-010

Local: Nova Timboteua/St. Luzia do Pará

Período: 26 a 30.12.97

Valor: R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais)

Servidor: ÂNGELA MARIA PEREIRA ALHO

Cargo: Aux. Administrativo

Matrícula: 3168310-010

Local: Rondon do Pará

Período: 04 a 07.12.97

Valor: R\$ 200,00(Duzentos reais)

Servidor: JOÃO GUILHERME DA SILVA QUEIROZ

Cargo: Assistente Técnico

Matrícula: 3165612-017

Local: Moju

Período: 12 a 16.12.97

Valor: R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais)

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p/Presidência

Portaria nº 00022/95

Portaria nº 1048/97 De 17 de Novembro de 1997.

Servidor: MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA MONTEIRO

Cargo: Advogada

Matrícula: 0327417-020

Local: Salinópolis

Período: 17.12.97

Valor: R\$ 50,00(Cinquenta reais)

Servidor: MARIA CRISTINA MARÇAL CAVALCANTE

Cargo: Geógrafa

Matrícula: 3168859-018

Local: Salinópolis

Período: 17.12.97

Valor: R\$ 50,00(Cinquenta reais)

Servidor: PEDRO JORGE ANDRADE

Cargo: Motorista

Matrícula: 3167615-018

Local: Salinópolis

Período: 17.12.97

Valor: R\$ 50,00(Cinquenta reais)

Servidor: LUIZ CARLOS REPIA DE MIRANDA

Cargo: Téc. Agrimensor

Matrícula: 3170098-010

Local: Igarapé-Açu

Período: 19 a 23.12.97

Valor: R\$ 150,00(Cento e cinquenta reais)

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p/Presidência

Portaria nº 00022/95

OBS: Cancelar a Portaria nº 1025 de 04.12.97, publicada no D.O.E nº 28.608, conforme memorando nº 641/97 - DT de 11.12.97.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria Nº1049/97-PG DE, 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E:

I - ATRIBUIR de acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810/94, a Gratificação de 70%(Setenta por cento) por Regime Especial de Trabalho, aos servidores: MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL, Engenheira, matrícula nº 3170012-015; HENRI GORKI DA SILVA PINA, Datilógrafo, matrícula nº 3169480-014 e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA CRISTO, Assistente Técnico, matrícula nº 3165850-019.

II - FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir de 02.01.98. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Presidente em Exercício

Portaria nº 00022/95

TERMO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato firmado entre o Instituto de Terras do Pará – ITERPA e o Sr. CARLOS EDVALDO LIMA COSTA, tendo como objeto a Locação de (01) imóvel no Município de Tucuruí.

ONDE SE LÊ: Município de Tucuruí

LEIA-SE: Município de Breu Branco

RONALDO BARATA – Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

Portaria nº1045 De, 17 de Dezembro de 1997.

Servidor: JOSÉ VALDIR COSTA MIRANDA

Valor: R\$ 1.237,00(Hum mil duzentos e trinta e sete reais)

Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 – Reg. Fundiária do Estado

349030 - Material de Consumo – R\$ 700,00

349036 – Out.Serv.Terc.Pess.Física – R\$ 537,00

Período de Aplicação: 04.12.97 a 31.01.98

Data da Concessão: 17.12.97

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA – Resp.p/Presidência

Portaria nº 00022/95

Portaria nº1046 De, 17 de Dezembro de 1997.

Servidor: RAIMUNDO RAYOL LOPES

Valor: R\$ 957,00(Noventa e sete reais)

Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 – Reg. Fundiária do Estado

349030 - Material de Consumo – R\$ 700,00

349036 – Out.Serv.Terc.Pess.Física – R\$ 257,00

Período de Aplicação: 12.12.97 a 31.01.98

Data da Concessão: 17.12.97

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA – Resp.p/Presidência

Portaria nº 00022/95

Portaria nº1047 De, 17 de Dezembro de 1997.

Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO

Valor: R\$ 957,00(Noventa e sete reais)

Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 – Reg. Fundiária do Estado

349030 - Material de Consumo – R\$ 700,00

349036 – Out.Serv.Terc.Pess.Física – R\$ 257,00

Período de Aplicação: 12.12.97 a 31.01.98

Data da Concessão: 17.12.97

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA – Resp.p/Presidência

Portaria nº 00022/95

Portaria nº1049 De, 17 de Dezembro de 1997.

Servidor: JOSÉ VALDIR COSTA MIRANDA

Valor: R\$ 537,00(Quinhentos e trinta e sete reais)

Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 – Reg. Fundiária do Estado

349030 - Material de Consumo – R\$ 537,00

Período de Aplicação: 29.11 a 30.12.97

Data da Concessão: 17.12.97

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA – Resp.p/Presidência

Portaria nº 00022/95

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ato nº 11.749, de 02/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o Processo protocolo nº 9062 (50-43), de 22/10/97,retificar em parte o ato nº 11.677, de 05/11/97, tendo em vista a substituição da servidora raimunda pereira gomes pelo servidor carlos alberto lima vicira, Assistente da Seção de Contabilidade da COF/SA, no Treinamento para implantação do sistema de pessoal - sipes, que se realizará nos dias 04 e 05/12/97 em Brasília-DF.

@Des. Carlos fernando de souza gonçalves

Presidente

ATO Nº 11.751, DE 03/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista do Processo protocolado sob o nº 8769 (50-21), de 13/10/97;CONCEDER, conforme abaixo discriminado, e com base na frequência fornecida pela Secretaria de Informática, 5 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) acrescido do valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) - tendo em vista o artigo 10 da Resolução nº 19.819 - num total de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais) para cada um dos participantes do treinamento em introdução à microinformática, ms-dos, windows, word e sistemas de alistamento eleitoral, consulta, transferência e coincidências, que se realiza no período de 03 a 06/12/97, perfazendo um total geral de R\$ 10.527,00 (dez mil, quinhentos e vinte e sete reais);14º ZE - VIZEU

Ag: 3074-0 Escrivão: Antônio Paulo Diniz Souza CPF: 059.477.822-00 C/C: 54315-2 AG: 3074-0 53º ZE - SÃO FÉLIX DO XINGU Escrivão: Lillian Santiago Bríngel CPF: 392.971 e oitenta e um reais e cinquenta centavos) perfazendo um total geral de R\$ 1.493,25 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), já acrescido de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) - conforme preceitua o art. 10 da Resolução nº 19.819, de 11/03/97 - para atender despesas

com alimentação e estada tendo em vista o deslocamento do magistrado à 46º ZE - Santana do Araguaia para presidir a recotagem de votos no pleito municipal de Santa Maria das Barreiras, no período de 06 a 13 do corrente;

determinar o pagamento das despesas através de recursos do Programa: Manutenção dos Serviços de Administração Geral (562254) - Diárias (OB1364) e Frete Aeronave (NE00636).

@Des. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves

Presidente

ATO 11.759, DE 05/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o Processo Protocolado sob o nº 10.530 (50-155), de 1º/12/97, CONCEDER ao Juiz Eleitoral da 51ª ZE - Rondom do Pará, aeronave fretada no trecho Marabá/Santana do Araguaia/Marabá e 7. ½ (sete e meia) diárias no valor unitário de R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) perfazendo um total geral de R\$ 1.493,25 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), já acrescido de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) - conforme preceitua o art. 10 da Resolução nº 19.819, de 11.03.97 - para atender despesas com alimentação e estada tendo em vista o deslocamento do magistrado à 46º ZE - Santana do Araguaia para presidir a recotagem de votos no pleito municipal de Santa Maria das Barreiras, no período de 06 a 13 do corrente; DETERMINAR o pagamento das despesas através de recursos do Programa: Manutenção dos Serviços de Administração Geral (562254) - Diárias (OB1364) e Frete Aeronave (NE00636).

@ Des. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves

Presidente

ATO 11.760, DE 05/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o conteúdo no Processo Protocolado sob o nº 10.672 (50-166), de 03/12/97 e considerando o Parecer de nº 687/97-CCI, de 05/12/97, DESIGNAR o servidor abaixo indicado para participar do Curso de TREINAMENTO PARA ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO NA ÁREA GOVERNAMENTAL, que se realizará no período de 08 a 10/12, em Brasília-DF, promovido pelo TSE; CONCEDER passagens aéreas no trecho Belém/Brasília/Belém e diárias conforme especificado abaixo, perfazendo um total de R\$ 855,38 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos):

Servidor/Cargo ou Função	Valor Unitário da Diária	Nº de Diárias	Valor Total das Diárias R\$
Marcelo José Pereira Carvalho	R\$ 165,00	4 1/2	742,50+ 132,00** =
-Assistente da Seção de Avaliação, Orientação e Gestão/CCI			874,50-19,12
TOTAL			(2X9,50)**=855,38
			R\$ 855,38

* Foi considerado como data de partida o dia 06/12 e o retorno no dia 10/12.

** Art. 10 da Resolução nº 19.019-TSE, de 11/03/97

*** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 02 diárias DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Capacitação de Recursos Humanos (562262) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88-STN.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES

Presidente

ATO Nº 11.762, DE 09/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, item 17 do Regimento Interno, à vista do Memo. nº 286 - SA/GAB,REMANEJAR as servidoras do Quadro Permanente deste Tribunal, abaixo relacionadas, com efeitos a partir desta data:

Servidor	Cargo	Da	Para
Belenia de Carvalho Barbosa	Analista Judiciário	SA/CMP	SA/COF
Raquel de Resende Dias	Anal. Jud. TRE/ES	SA/GAB	SA/CMP

ATO Nº 11.763, DE 09/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, do Regimento Interno, à vista do Memorando nº 221/97-SI/CPS, de 1º.12.97,DESIGNAR o servidor JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, Chefe da Seção de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Produção e Suporte, em substituição a Sérgio Augusto Sarmento de Araújo, no período de 02 a 05.12.97.

ATO Nº 11.764, DE 09/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, do Regimento Interno e, à vista da Portaria nº 1.170, de 02.12.97, RETIFICAR, em parte, o Ato nº 11.694, de 14.11.97 que designou a servidora ROSE MARY REIS DE SOUSA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para responder pela Chefia da 73ª Zona Eleitoral, em substituição a Lenir Machado Sampaio, passando a ser considerado o período de 20.11 a 01.12.97.

ATO Nº 11.765, DE 09/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Pedido sob protocolo nº 9.000(50-38), de 21.10.97 e, Considerando que o art.98, da

Lei nº 8.112/90, prevê horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Repartição,1.CONCEDER horário especial à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, cujo horário de serviço passará a ser de segunda a sexta-feira de 11.00 às 18:00 horas.2.DETERMINAR a chefia imediata da referida servidora, o controle e fiscalização do serviço.

ATO Nº 11.766, DE 09/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art.23, item 18, do Regimento Interno, e a vista dos autos protocolados sob o nº 9.483 (50-73), de 05.11.97,1-CONCEDER à servidora JÚLIA PASSINHO MAIA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, Licença nos períodos de 04 a 06.11.97 e de 07.11 a 06.12.97, com base no art 207, § 1º e § 3º, da Lei nº 8.112/90

ATO 11.769, de 10/12/97

Assunto: O presidente do tribunal regional eleitoral do pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o exposto no Processo protocolo nº 10.470 (50-151), de 28/11/97,designar os servidores heliana de fátima pereira therezo, Coordenadora de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, márcia de nazaré pampolha santos, Chefe da Seção de Administração de Edifício da CSG/SA e Roberto Sousa da Costa, Chefe da Seção de Avaliação, Orientação e Gestão da Coordenadoria de Controle Interno, para participarem do Curso terceirização como administrar melhor as terecirizações, mediante adequada avaliação e controle dos contratos, evitando fraudes, riscos (legais, fiscais e trabalhistas) e custos ocultos, que será realizado nesta cidade de Belém no dia 12/12, promovido pela empresa TREIDE. dispensar da assinatura do ponto, no dia do evento, os servidores acima identificados.

ATO Nº 11.770, DE 10/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art.23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 09.12.97, CONVALIDAR os atos praticados pela Sra. CÉLIA MARIA LIMA MENDES, no exercício das funções de Chefe de Cartório, da 81ª Zona Eleitoral (Garrafão do Norte), no período de 01.06 a 25.08.97.

ATO Nº 11.771, DE 10/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art.23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 09.12.97,CONVALIDAR os atos praticados pelo Sr. ECIVALDO DA GAMA FERREIRA, no exercício das funções de Escrivão Eleitoral, da 81ª Zona (Garrafão do Norte), no período de 01. a 30.06.97.

ATO Nº 11.772, DE 11/12/97

Assunto: A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art.23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 09.12.97, DESIGNAR a Drª SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da 39ª Zona(Tomé-Açu), na qualidade de titular, até ulterior deliberação.

ATO Nº 11.773, DE 11/12/97

Assunto: A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art.23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 09.12.97, DESIGNAR a Drª MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marabá, para responder pelo expediente da 57ª Zona Eleitoral (São João do Araguaia), até ulterior deliberação.

ATO Nº 11.775, DE 11/12/97

Assunto: A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do despacho exarado no pedido protocolado sob o nº 10.865 (50-180), de 09.12.97,DISPENSAR da assinatura do livro diário de ponto, a servidora SIMONE LOPES DE MATTOS, Analista Judiciário (Odontóloga), do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, nos dias 11 e 12.12.97, a fim de participar do I Curso de Aperfeiçoamento em Cariologia e Prevenção Odontológica da Amazônia, a ser realizado nesta Capital, sem ônus para esta Corte.

ATO Nº 11.776, DE 11/12/97

Assunto: A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art.23, item 18 do Regimento Interno, CONSIDERAR de acordo com o art.83, da Lei nº 8.112/90, como licença para tratar pessoa da família, os afastamentos, no mês de NOVEMBRO/97, dos servidores do Quadro Permanente, abaixo relacionados, conforme o Ato nº 6745/91:

Servidores do Quadro	Dia(s)
Charles Wagner Almeida Naur	03
Christiane Santos Souza	03 e 04
Maria Aparecida Almeida Pinto	17

ATO Nº 11.779, DE 11/12/97

Assunto: A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do despacho exarado nos autos protocolados sob o nº 8.664(50-14), de 10.10.97, DISPENSAR da assinatura do ponto, o servidor MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos dias 11 e 12 do mês em curso, para participar, nesta Capital, do 1º SEMINÁRIO INTERAMERICANO DE CONTABILIDADE, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

ATO Nº 11.780, de 12/12/97

Assunto: A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista do Processo protocolado sob o nº 4849 (49-344), de 13/06/97; CONCEDER, conforme abaixo discriminado e com base nas confirmações de participação, 6 ½ (seis e meia) diárias no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) acrescido do valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) - tendo em vista o artigo 10 da Resolução nº 19.819 - num total de R\$ 1.204,50 (um mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos) para cada um dos participantes da 1ª turma dos treinamentos em "licitação e contratos" e "suprimento de fundos e prestação de contas", que se realizarão no período de 15 a 19/12/97, perfazendo um total geral de R\$ 34.930,50 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos); 7ª ZE - ABAETETUBA Chefe de Cartório: DILCE FERREIRA DIAS CPF: 107.569.572-49 C/C: 16910-2 AG. 1000-6 Escrivão: Urbanita Gonçalves Lima CPF: 029.450.962-34 C/C: 10181-8 AG. 1000-6 8ª ZE - VIGIA Chefe de Cartório: Irineu Rabelo Vilela CPF: 257.506.072-91 C/C: 40056-4 AG. 3629-3 Escrivão: Fernando Olinto da Silva Raiol CPF: 056.072.212-53 C/C: 22739-0 AG. 3629-3 11ª ZE - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ Chefe de Cartório: Maria de Fátima Barboza dos Santos CPF: 105.206.942-87 C/C: 307415-3 AG. 2653-0 Escrivão: Raimunda Cardoso de Oliveira CPF: 422.899.122-04 C/C: 300327-2 AG. 2653-0 12ª ZE - CAMETÁ Chefe de Cartório: João Haroldo Dias Martins CPF: 256.529.312-72 C/C: 18804-2 AG. 0783-8 Escrivão: Edinéia Farias Lobato CPF: 399.020.212-04 C/C: 19110-8 AG. 0783-8 13ª ZE - BRAGANÇA Chefe de Cartório: JOSÉ JAIRON SOUSA MIRANDA CPF: 117.136.662-00 C/C: 35087-7 AG. 0253-4 Escrivão: Paulo José Gonçalves Fernandes CPF: 093.698.992-00 C/C: 21992-4 AG. 0253-4 BB 15ª ZE - BREVES Chefe de Cartório: Maria Ivone Costa de Lemos CPF: 084.019.182-00 C/C: 11960-1 AG. 0558-4 Escrivão: Raimundo Pinheiro dos Santos Filho CPF: 060.949.882-72 C/C: 700380-3 AG. 2946-7 31ª ZE - MARACANÁ Chefe de Cartório: Izaura Raiol Pimentel CPF: 367.836.252-49 C/C: 39033-X AG. 3074-0 Escrivão: Wilson Raiol Pimentel CPF: 094.182.962-68 C/C: 38409-7 AG. 3074-0 32ª ZE - MARAPANIM Chefe de Cartório: Albertina DA CONCEIÇÃO Arruda Guimarães CPF: 172.178.142-00 C/C: 701031-1 AG. 3074-0 Escrivão: Antônio Canuto Monteiro CPF: 015.793.392-04 C/C: 600011-8 AG. 2272-1 36ª ZE - SANTA IZABEL DO PARÁ Chefe de Cartório: Rosa Maria Oliveira da Silva CPF: 099.274.172-68 C/C: 128970-5 AG. 2580-1 Escrivão: teolga pinto cardoso CPF: 085.620.402-15 C/C: 26077-0 AG. 2580-1 37ª ZE - MOJU Chefe de Cartório: José Oswaldo de Miranda Santos CPF: 081.047.192-20 C/C: 17695-8 AG. 2313-2 Escrivão: Luiz Nazareno Maia Miranda CPF: 354.370.732-91 C/C: 21585-6 AG. 2313-2 39ª ZE - TOMÉ-AÇU Chefe de Cartório: Helena Maria Couto CPF: 227.434.302-06 C/C: 15586-1 AG. 0878-8 Escrivão: Maria Izabel Carvalho da Cruz CPF: 029.233.862-72 C/C: 16830-0 AG. 0878-8 42ª ZE - PARAGOMINAS Chefe de Cartório: SOLANGE MARIA DE SANTANA CPF: 599.046.404-59 C/C: 17316-9 AG. 0820-6 Escrivão: Maria Edileuza Costa Silva CPF: 297.557.002-34 C/C: 30319-4 AG. 3074-0 64ª ZE - SALINÓPOLIS Chefe de Cartório: Paulo Ronaldo Barros da Costa CPF: 318.301.372-04 C/C: 39027-5 AG. 3074-0 Escrivão: Vanda Maria Pereira dos Santos CPF: 222.323.462-34 C/C: 54305-5 AG. 3074-0 65ª ZE - BARCARENA Chefe de Cartório: Ari Guilherme Pereira Amador CPF: 330.514.372-04 C/C: 54299-7 AG. 3074-0 Escrivão: Maria Estelita Moraes da Silva CPF: 169.435.972-72 C/C: 39136-0 AG. 3074-0 67ª ZE - SANTA MARIA DO PARÁ Chefe de Cartório: Alkayde Assan de Sousa Farias CPF: 305.621.042-91 C/C: 205175-3 AG. 2586-0 Escrivão: Deuzarina Xavier do Nascimento CPF: 101.036.942-34 C/C: 204504-4 AG. 3074-0

DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Capacitação de Recursos Humanos - 562262 - Diárias - 97NE00125.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1997.

@Des. yvonne santiago marinho
Presidente, em exercício

ATO Nº 11.782, DE 15/12/97

Assunto: A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 10.599 (50-161), de 02.12.97, TRANSFERIR, a pedido, as férias regulamentares referentes ao exercício de 1998, do servidor MARCO ANTÔNIO FAGUNDES DE MORAES, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas inicialmente no período de 02 a 31.03.98, conforme o Ato nº 11.702/97, para serem usufruídas no mês de junho de 1998.

Acórdão nº 15.202

Proc. nº: 453/97

Autos de: Recurso Eleitoral

Origem: Município de Acará - 30ª Zona Eleitoral

Assunto: Decisão que indeferiu a prestação de contas da recorrente, referente à campanha eleitoral de 1996.

Recorrente: Sônia do Socorro Siqueira de Souza, por seu advogado,

Dr. Sábato G. M. Rossetti.

Recorrido: Juiz Eleitoral da 30ª Zona, Dr. Ricardo Ferreira Nunes.

Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE

EMENTA: Prestação de Contas - Recurso Eleitoral - Ultrapassado o limite de 5% previsto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 19.510/96-TSE - Insignificância da quantia que ultrapassou o referido limite - Não caracterização de abuso do poder econômico - Recurso conhecido e, por maioria, provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Juiz Relator e Juiz José Ney de Siqueira Mendes.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA-Relator Designado, Juiz RONALDO MARQUES VALLE-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 1925

Processo nº: 0248/97

Autos de: Prestação de Contas

Interessado: Partido Progressista Brasileiro - PPB, Seção do Pará, por seu Presidente Regional Sr. Gerson dos Santos Peres.

Relator: Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Prestação de Contas - Partido Progressista Brasileiro - PPB. Consoante à Lei 9.096/95 e Resolução nº 19.768/96 - TSE constatou-se a inexistência de impropriedades. - Aprovadas as contas, com ressalva.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1928

Proc. nº: 505/97

Autos de: Pedido de Providências

Requerente: Televisão Liberal, por seu advogado, Dr. Jorge Borba.

Assunto: Sobre programação político-partidária, sob a forma de inserções, deferidas ao PDT, com horário de transmissão pré-estabelecido.

Relator: Juiz José Ney de Siqueira Mendes.

EMENTA: Pedido de Providências - Televisão Liberal - Veiculação de inserções, com horário de transmissão pré-estabelecido, consoante Resolução 19.586 do TSE - Pedido deferido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1997.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES - Relator, Juiz YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Proc. nº 0517/97

Autos de: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Adiney Campos, Prefeito do Município de Santa Maria das Barreiras, por seu procurador, Dr. José Maria de Lima Costa

Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 46ª Zona - Santana do Araguaia, Dr. Paulo Amorim

Relator: Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES

Despacho: "Em razão de ter recebido o presente Mandado de Segurança, com expresso Pedido de Medida Liminar, no momento em que o Exmo. Sr. Dr. Paulo Amorim, cumpria a determinação do TSE pelo Acórdão 750/97, ratificado por unanimidade por esta Corte, indefiro liminarmente pelo fato do mesmo ter perdido seu objeto". Juiz. José Ney de Siqueira Mendes - Relator. Belém, 15 de dezembro de 1997.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em Sessão Extraordinária de 19.12.97, sexta-feira, às 18:00h, os seguintes processos:

Proc. 0010/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Ourém - 41ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que julgou aprovadas as prestações de contas dos candidatos a Vereadores pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Ourém (PMDB). Recorrente: Coligação Aliança Popular (PSDB-PT) de Ourém, por seu advogado, Dr. Domingos Bimmi.

Recorrido: Juiz Eleitoral da 41ª Zona - Dr. Antônio Raphael de Oliveira Brandão. Relator: Juiz Elzaman Bitencourt.

Proc. 414/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Ourém - 41ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que indeferiu Pedido de Reconsideração da Prestação de Contas do PSC, Seção de Ourém. Recorrente: Partido Social Cristão - PSC, Seção do Município de Ourém, através de seu advogado, Dr. Benedito Ribeiro Ferreira. Recorrido: Juiz Eleitoral da 41ª Zona, Dr. Antônio Raphael de Oliveira Brandão. Relator: Juiz Elzaman Bitencourt.

Proc. 0457/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Acará - 30ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que não aprovou a prestação de contas do recorrente. Recorrente: José Maria Oliveira Mota, candidato a Prefeito Municipal de Acará no pleito passado, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu advogado, Dr. Sábato Rossetti. Recorrido: Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral, Dr. Ricardo Ferreira Nunes. Relator: Juiz Elzaman Bitencourt.

Proc. 026/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Breves - 15ª Zona Eleitoral. Assunto: Contra diplomação de Orquidea Nascimento da Costa. Recorrente: José Ivo Cardoso, por seu advogado, Dr. Evaldo Pinto. Recorrido: Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral. Relatora: Juíza Sidney Floracy. Revisor: Juiz Elzaman Bitencourt.

RESOLUÇÃO Nº 20.023

(27.11.97)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.486 - DISTRITO FEDERAL - (Brasília).

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Dispõe sobre as prestações de contas dos órgãos de direção partidária e a aplicação das sanções previstas nos artigos 28 e 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, complementando a Resolução nº 19.768, de 17.12.96.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve: Art. 1º Os partidos políticos são obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte, o qual deve conter, entre outros, os seguintes itens (Lei nº 9.096/95, arts. 32, *caput* e 33, I a IV):

I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II - origem e valor das contribuições e doações;

III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha;

IV - discriminação detalhada das receitas e despesas.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juizes Eleitorais (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 1º).

§ 2º A Justiça Eleitoral determina, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista, procede à afixação dos mesmos no Cartório Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 2º).

Art. 2º No ano em que forem realizadas eleições, os partidos políticos, por seus órgãos de direção em todos os níveis, devem enviar, além das prestações de contas referentes à campanha eleitoral, balancetes mensais aos Tribunais Eleitorais e aos Juizes Eleitorais, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito (Lei nº 9.096/95, arts. 32, § 3º, e 34, V).

Art. 3º Os Juizes Eleitorais e os Tribunais Eleitorais, ao verificarem irregularidades nas contas dos partidos políticos, intimarão os órgãos prestadores de contas para que, no prazo de quinze dias, prorrogável por mais quinze, em caso de pedido devidamente fundamentado, regularizem-nas.

§ 1º Caberá recurso da decisão que julgar as contas, no prazo de três dias da sua publicação (Código Eleitoral, art. 258).

§ 2º Transitada em julgado, a decisão que desaprovou as contas deverá ser comunicada pelos Juizes Eleitorais e Tribunais Regionais Eleitorais diretamente ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste artigo na hipótese de falta de prestação de contas.

Art. 4º Recebida na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral a comunicação da decisão que desaprovou as contas ou que as considerou não prestadas, será o feito autuado e distribuído a um Relator que intimará o órgão de direção nacional do partido para que, no prazo de quinze dias, prorrogável a critério do Relator, em caso de pedido devidamente fundamentado, tome as providências cabíveis.

Art. 5º Após o decurso do prazo previsto no artigo anterior, o Relator levará o feito a apreciação do Tribunal que poderá:

I - considerar sanadas as contas;

II - considerar irregulares ou não prestadas as contas, determinando a imediata suspensão da distribuição de novas cotas do fundo partidário, as quais serão redistribuídas aos demais partidos políticos com registro no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/95, arts. 36 e 37).

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral Eleitoral cópia das decisões dos Juizes e Tribunais Eleitorais que desaprovaram ou julgaram não prestadas as contas, juntamente com os documentos que eventualmente o diretório nacional tenha oferecido na oportunidade do art. 4º destas Instruções, para a representação prevista em Lei (Lei nº 9.096/95, arts. 28, III e §§ 1º e 2º e 37).

Art. 6º A representação do Procurador-Geral Eleitoral, bem como a denúncia de eleitor ou representante de partido político, objetivando o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político, serão autuadas e distribuídas a um Relator, em processo autônomo, garantindo-se ao representado a mais ampla defesa.

Art. 7º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar procedente a representação de que trata o art. 6º destas Instruções, será determinado, pelo Tribunal Superior Eleitoral, o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido (Lei nº 9.096/95, art. 28, *caput*).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 20 de novembro de 1997.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente

Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator

Ministro NERI DA SILVEIRA

Ministro MAURÍCIO CORRÊA

Ministro NILSON NAVES

Ministro EDUARDO RIBEIRO

Ministro COSTA PORTO

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº 017/97

OBJETO: Aquisição de material de Expediente
DECISÃO: Adjudicar as firmas:

DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50.
SOFT INFORMATICA E PAPELARIA, nos itens, 18, 19, 34, 38 e 41.
MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA, nos itens, 23, 25 e 51.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 014/97

OBJETO: Aquisição de material de Higiene e Limpeza.

DECISÃO: Desclassificar a firmar PLASQUIMA LTDA por descumprimento da cláusula 4.1 do Edital.

ADJUDICAR as firmas: JR PAPE R COMERCIAL - ME, nos itens 07, 08, 12, 21, 23, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 38, 42, 43, 44, 45 e 46.

COMERCIAL RABELO LTDA, nos itens 03, 04, 09, 11, 17, 22 e 36.

COMERCIAL GUARA LTDA, nos itens, 01, 02, 013, 15, 18, 20, 24, 35 e 37.

DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA, nos itens, 10, 16, 26.

MORAES & SANTOS LTDA, nos itens, 05, 06, 14, 25, 31, 34, 39, 40, 41, 47.

Obs: Republiado por Ter saído por incorreção no DO 28.613 de 15 de DEZ 97

ANTÔNIO HERMÍNIO DA SILVA - TEN CEL QOIPM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

OBS: Republiado por ter saído com incorreções no DO nº 28.613 de 15 DEZ 97

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 013/97

OBJETO: A aquisição de material de Informática

DECISÃO: ADJUDICAR a firma MNR COM REP. LTDA por descumprimento da cláusula 3.1 "C" do Edital

Desclassificar as firmas: MICROPAGE LTDA e SOL INFORMATICA por descumprimento das cláusulas 4.1 e 5.1 do Edital, respectivamente.

ADJUDICAR as firmas:

DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA., nos itens 13, 18, 19, 20 e 21.

MOTOGERAL LTDA, nos itens 07, 08, 10, 11 e 12.

SOFT PAPELARIA E INFORMÁTICA, nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 09, 14, 15, 16 e 17.

COMERCIAL BROTHER UNIDOS LTDA, no item 01.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 015/97

OBJETO: Aquisição de material de Impresso

DECISÃO: ADJUDICAR as firmas:

AMAZON GRAF: nos itens 06, 17, 22, 23, 27, 28, 34, 40, 45, 50 e 51.

MULTIGRÁFICA LTDA: nos itens 02, 03, 11 e 13

MORAES & SANTOS, no item 24.

COM. & REP. BRAGAS SS LTDA., nos itens 10, 14, 18, 19, 20, 25, 26, 32, 33, 43 e 57.

SEMPRE IND. & COM. LTDA., nos itens 01, 04, 05, 07, 08, 09, 12, 15, 16, 21, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 46, 47, 48 e 49.

ANTÔNIO HERMÍNIO DA SILVA TEN. CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Respondendo p/Comando da PMPA.

1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Sra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Comércio de Belém, Pará, etc.

Processo nº 9814/96 de FALÊNCIA

Autora: EQUITEL S/A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Requerida: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA

Finalidade: CITAR JOSÉ RIBAMAR VIEIRA, com inscrição no C.G.C./MF sob o nº 14.035.323/0001-25, que se encontra em local incerto e não sabido, dos termos da ação de Falência que lhe é movido por EQUITEL S/A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações, para elidir o pedido no prazo de vinte e quatro horas, correspondendo ao valor de R\$ 9.504,62 (Nove Mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), ou em igual prazo, apresentar contestação ao pedido inicial, ficando através deste ciente, de que, não elidido ou não contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela mesma, como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, bem como de que o Cartório do feito funciona no 3º andar do Palácio da Justiça, sito na Praça Felipe Patroni, nesta cidade. Dado é passado nesta cidade de Belém, Pará aos três dias de novembro de 1997. Eu, a) Illegível, Escrivã, subscrevi.

Dra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Edição eletrônica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

TOMADA DE PREÇOS

Trator de Esteira de Fabricação Nacional, Equipado com Motor a Diesel, Turboalimentado com Potência mínima de 100 HP. Transmissão Tipo Engrenagens Planetária de Lubrificação Forçada controlada Hidraulicamente, Sistema Direcional de Alavanca única de Controle para todos os movimentos direcionais com no mínimo 3 velocidades a Frente e a Ré, com Lâmina de Angulação e Inclinação Hidráulica, peso operacional mínimo 10.000 KG, com Cabine Florestal. Data da Abertura: 15.12.97. Os interessados poderão obter mais informações na Prefeitura Municipal de Trairão, sito a Av. Castelo Branco, nº 486-Trairão-Pa. OBS: A matéria acima, por motivo de ordem técnica, deixou de ser publicada no D.O.E. nº 28.613, edição do dia 15.12.97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/97 CEL

Objeto: Aquisição de Combustível e Lubrificantes

Abertura: 10.01.98 às 09:00 hs.

Editais e Informações: os interessados poderão obter o Edital na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, à Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Santarém-Pa. Telefone: (091) 523-2883 - Fax: (091) 523-2799, das 08:00 às 13:00 hs.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/97 CEL

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores.

Abertura: 11.01.98 às 09:00 hs.

Editais e Informações: os interessados poderão obter o Edital na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, à Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Santarém-Pa. Telefone: (091) 523-2883 - Fax: (091) 523-2799, das 08:00 às 13:00 hs.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/97 CEL

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores.

Abertura: 11.01.98 às 09:00 hs.

Editais e Informações: os interessados poderão obter o Edital na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, à Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Santarém-Pa. Telefone: (091) 523-2883 - Fax: (091) 523-2799, das 08:00 às 13:00 hs.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/97 CEL

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores.

Abertura: 11.01.98 às 09:00 hs.

Editais e Informações: os interessados poderão obter o Edital na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, à Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Santarém-Pa. Telefone: (091) 523-2883 - Fax: (091) 523-2799, das 08:00 às 13:00 hs.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/97 CEL

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores.

Abertura: 11.01.98 às 09:00 hs.

Editais e Informações: os interessados poderão obter o Edital na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, à Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Santarém-Pa. Telefone: (091) 523-2883 - Fax: (091) 523-2799, das 08:00 às 13:00 hs.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/97 CEL

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores.

Abertura: 11.01.98 às 09:00 hs.

Editais e Informações: os interessados poderão obter o Edital na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, à Av. Barão do Rio Branco, s/nº - Santarém-Pa. Telefone: (091) 523-2883 - Fax: (091) 523-2799, das 08:00 às 13:00 hs.

2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, perante este Juízo, pelo expediente do Cartório do 2º Ofício, AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA proposta por EQUITEL NORTE S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES contra JOSÉ RIBAMAR VIEIRA. Tendo o Oficial de Justiça, encarregado das diligências certificado que o réu JOSÉ RIBAMAR VIEIRA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica ele, por este Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, Citado para os termos da presente ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de setembro de 1997. Eu, EDUARDO PESSOA GOMES DA SILVA, escrevente juramentado do 2º Ofício do Cível e Comércio, o subscrevi. Dra. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS

Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº AR 1754/97 AUTOR: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A. ADVOGADO: Dr. Raimundo Barbosa Costa RÉ: MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE BARROS. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJC Nº 007/97. Pelo presente Edital fica notificada a Sra. MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar razões finais, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 16 de dezembro de 1997. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Juiz Classista Empregado da 2ª Turma.

VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO

DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO 04904/97. RECORRENTE: ZACARIAS FAVACHO BENTES. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ELIETE FROS DO NASCIMENTO. TO. Advogado(s): Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando, em parte, a r. sentença recorrida, reconheceu o vínculo de emprego da demandante, na atividade de cambista do chamado jogo do bicho, condenando-o ao pagamento das verbas rescisórias. III - Alega divergência jurisprudencial. Visando a reforma do r. julgado, colaciona diversos arestos. Sustenta que a atividade desenvolvida pela recorrida revela-se como contravenção penal, pelo que indevidamente o reconhecimento de liame laboral por esta Justiça Especializada. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Além do que, os termos do arrazoadado enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável interpretação conferida à controvérsia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao

recurso. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 04920/97. RECORRENTE: TOSHIHARU ODATE, Advogado(s): Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: ADEVALDO GOMES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Miguel Júlio Pereira Cardoso e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando, em parte, a r. sentença recorrida, condenou-o ao pagamento das verbas rescisórias. III - Alega violação de lei e a dispositivo constitucional. Irresignase-se com v. julgado em relação a dois tópicos: "ao valor do salário alegado pelo autor e acatado pela Egrégia Turma do Regional, ..." e "... com relação ao período de trabalho reconhecido pela Justiça". IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, posto que se vislumbra dos próprios termos do arrazoadado recursal, que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 02646/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. RECORRIDOS: AGUINALDO LÍDIO DA SILVA. Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e Outros; e FERREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando a r. sentença recorrida, estabeleceu a solidariedade passiva entre a reclamada e a Etsconsorte, ora recorrente, e condenou-a ao pagamento das verbas rescisórias. III - Alega divergência jurisprudencial. Irresignase-se com a solidariedade passiva decretada pelo Juízo de 1ª grau, aduzindo, ainda, que o recorrido não se desincumbiu do ônus da prova. Colaciona um aresto. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque o único aresto colacionado revela-se inespecífico, eis que proferido por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, ataindo a incidência do Enunciado nº 296, do Colendo TST. Ademais, a análise da matéria sub exame importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. E, ainda, por outro lado, vislumbra-se que o r. julgado impugnado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 331, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 03307/97. RECORRENTE: SIMONE FRANÇA TERAN. Advogado(s): Dr. Washington dos Santos Caldas e Outra. RECORRIDO: REDE MARCO ZERO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. Advogado(s): Dr. Clecio Borges Bordalo Júnior e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando a r. sentença recorrida, rejeitou as preliminares de arquivamento do inquérito judicial para apuração de falta grave, de nulidade do processo por cerceamento de defesa e de quebra do princípio do contraditório, por falta de amparo legal; e, no mérito, negou provimento ao recurso. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Renova o pleito de decretação de nulidade do v. julgado impugnado por cerceamento de defesa e ofensa ao princípio do contraditório; e, quanto ao mérito, assevera que "... as provas carreadas aos autos são frágeis, incapazes de assegurar que a recorrente tenha realmente concorrido com a justa causa, a si imputada. Por este motivo, pede-se a reforma da decisão guerreada, julgando improcedente o inquérito judicial." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Afere-se dos autos que o r. decísu bem elidiu a controvérsia em análise, consoante o conjunto probatório. Ademais, vislumbra-se das próprias razões recursais que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 03726/97. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira e Outros. RECORRIDO: LUIZ OTÁVIO PINHEIRO LOBATO. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, reformando a r. sentença recorrida, determinou a anulação da punição imposta ao reclamante, por falta de amparo legal, devendo, ainda, ser retirada a referida punição dos registros funcionais do reclamante para que não surta efeito em futuras promoções e nem possa ter reflexo em férias e gratificação natalina, condenando a reclamada ao pagamento dos 5 (cinco) dias de suspensão, bem como os dias de descanso que foram descontados em função da punição, além de juros e correção monetária. III - Alega violação de lei (art. 2o, da CLT), Pugna pela reforma do r. decísu, que não teria observado o "poder disciplinador do empregador", transcrevendo diversos trechos da doutrina. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, posto que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 04107/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Advogado(s): Dr. José da Rocha Moreira e Outros. RECORRIDO: ALY DIAS LIBDY. Advogado(s): Dr. Ângela da Conceição Socorro Palhera Bezerra e Outros. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo legal. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que não conheceu do seu recurso, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos e deserto. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional, bem como ao Enunciado nº 86/TST. Sustenta que "... a insolvência da Recorrente é ostensiva, e encontra-se demonstrada à saciedade no feito, razão pela qual impõe-se reconhecer o direito da Recorrente à isenção postulada, ..." Visa, também, o reconhecimento do mandato tácito. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que são proferidos por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, ataindo, assim, a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoadado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Além do que, vislumbra-se que o r. julgado impugnado revela-se em perfeita consonância com Enunciado nº 86/TST, eis que a recorrente não se encontra, especificamente, em estado de massa falida, mas em regime de liquidação extrajudicial. Incide, no caso, ainda, o Enunciado nº 333, do C. TST, o que obsta a admissibilidade do recurso, com fulcro na alínea "a", do art. 896, in fine, da CLT, eis que a controvérsia sub exame está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do Colendo TST, consagrada no Precedente Normativo nº 31, in verbis: "DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENUNCIADO Nº 86. NÃO PERTINÊNCIA." Quanto à assertiva sobre mandato tácito, não é esta a hipótese dos autos, eis que latente a existência de mandato expresse irregular. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 04421/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado(s): Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e Outros. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO MONTELO DIAS. Advogado(s): Dr. Ronaldo Bentes Batista e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando a r. sentença recorrida, condenou-o ao pagamento das parcelas de horas extras e reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Irresignase-se com a condenação ao pagamento de horas extras. Pugnando pela reforma do r. decísu, aduz que "A sentença resolveu condenar o reclamado ao absurdo de dezoito (17) horas e trinta (30) minutos extras por semana, com base em uma única testemunha, que não merecia o menor crédito, não dando o r. Juízo 'a quo' a valoração devida à contra-prova do recorrente." Colaciona diversos arestos. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado nº 296, do Colendo TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoadado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao

28.05.92 a 30.11.93. Requer o deferimento dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Enfatiza que, no entendimento da maioria jurisprudencial, a prova testemunhal, no que concerne à comprovação de labor extraordinário, é manifestamente temerária. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 117). IV - O apelo não merece prosperar. No que tange às horas extras, para o deslinde da questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, a matéria encontra óbice no Enunciado nº 297/TST, de vez que o v. acórdão não firmou tese sobre o assunto. Deveria, o recorrente, antes de interpor o presente recurso, opor embargos de declaração, a fim de provocar o pronunciamento da E. Turma. V - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03364/97. RECORRENTE: ALFREDO TÁVARES PINHEIRO. Advogados: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE CAETANO LEAL PINHEIRO. Advogados: Dr. Francimar Benes Gomes e outro. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, suscitado por advogada habilitada nos autos, porém, deserto. II - O recorrente, quando da interposição do Recurso Ordinário, efetuou o depósito no valor de R\$ 2.446,86 (fl. 85). A r. sentença de 1º grau (fl. 64/67), confirmada pelo v. acórdão recorrido, arbitrou sua condenação em R\$ 3.000,00. Deveria, assim, no momento da interposição do Recurso de Revista, complementar a diferença entre os dois valores supramencionados, qual seja, R\$ 553,14, o que não fez. III - Isto posto, ante a falta de um dos pressupostos comuns à admissibilidade de recurso, nega seguimento à revista, por deserção. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02032/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça e RWN COMERCIAL LTDA. Advogados: Dra. Isabella Emmi Norat Bastos. RECORRIDO: MÁRIO CÉLIO LÊNIO MOTA. Advogados: Dra. Rose Meire Cruz dos Santos e outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2. O recorrente pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Ocorre que o v. Acórdão impugnado, a rigor, não firmou entendimento no sentido de que esses descontos seriam inevitáveis. Tais deduções decorrem de preceitos legais e são obrigatórios. Por isso, a pretensão do recorrente está resguardada pelo comando legal, que não atrita com o comando contido na r. decisão judicial recorrida. Assim, evidencia-se a ausência dos pressupostos específicos da revista, à luz do art. 896, da CLT. 3. Por outro lado, cabe, exclusivamente, ao empregador a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelo empregado ao Imposto de Renda, por força do disposto no art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92. Quanto ao recolhimento dos valores devidos pelo empregado à Previdência Social em razão de créditos trabalhistas reconhecidos em decisão judicial, o art. 69 do Decreto nº 2.173, de 05.03.97, (DOU 06.03.97), que aprovou o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, estabelece que a autoridade judiciária deverá determinar a expedição de notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "para dar-lhe ciência dos termos da sentença ou do acórdão celebrado". Essa providência equivale precisamente à fatura mensal do rol dos inadimplentes, como determinado pelo Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário Trabalhista o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles encargos, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes perante a Previdência Social. Estas considerações encontram respaldo nas atuais disposições dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93. Daí a pertinência da regulamentação contida no citado art. 69 do Decreto nº 2.173/97. De fato, se o art. 44 da Lei nº 8.212/91 determina que a autoridade judiciária exija o "comprovante do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior", é evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. 3. Em consequência, o apelo não deve ser admitido. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. 3. Requer, preliminarmente, a nulidade do acórdão que rejeitou os embargos, por ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, inseridos no art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal. 4. Tenta demonstrar a divergência jurisprudencial no que concerne à relação de emprego, com a colação de arestos para o confronto de teses (fl. 222). Argui que o v. acórdão, ao reconhecer a relação de emprego, desconsiderou as determinações legais da Lei nº 4.886/65, que regula a atividade do representante comercial. Informa-se com a inabilitação de todas as provas carreadas aos autos pela recorrente. Argui que o conjunto probatório é farto e está apto a demonstrar a inexistência do vínculo empregatício e a existência de vínculo civil entre as partes, decorrente de um contrato de representação comercial autônoma. 5. Argumenta que restou evidenciado ser de natureza civil o vínculo mantido entre recorrente e recorrido. E, em decorrência, requer que se dê, ao fato provado, nova e correta qualificação jurídica. Sobre a matéria colaciona sete arestos do C. TST para o confronto de teses (fl. 228/230), dos quais, quatro são oriundos de Turmas. Os restantes são inespecíficos à tese adorna na v. decisão recorrida, o que obsta a revista com fulcro no Enunciado nº 296/TST. 6. No que pesem os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. A matéria é eminentemente fático-probatória, o que se faz necessário, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. IV - Isto posto, nega seguimento a ambos os recursos. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFFE RO Nº 02226/97. RECORRENTES: LUIZ ALBERTO BOGÉA CAVALCANTE. Advogados: Dra. Idéa Livia de Almeida Brito e outros; e ESTADO DO PARÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procurador: Dra. Soraya Fernandes da Silva Leão. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o reclamante/recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao acolher a prescrição bienal, declarou presente o seu direito de ação e extinguiu o processo com julgamento do mérito, com exceção da parcela de FGTS. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. 3. Argui que o v. acórdão regional ao julgar prejudicados os seus direitos, violou o art. 7º, inciso XIX, alínea "a", da Constituição Federal. Entende-se ser a prescrição bienal inaplicável ao caso, de vez que a alteração de regime jurídico não é causa extintiva do contrato de trabalho, já que não houve qualquer solução de continuidade na relação que manteve com o Estado. Sua rescisão ocorreu em 31.12.1994. Portanto, somente a partir desta data, entraria o prazo de prescrição. Colaciona arestos deste E. Regional (fl. 162/164) e do E. TST da 10ª Região (fl. 165), os quais comprovam o alegado dissenso pretoriano, o que atrai a revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT. III - RECURSO DA RECLAMADA: 1. A recorrente, entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69, fundamenta seu recurso nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que considerou trintenária a prescrição do direito de ação do recorrido/reclamante no que concerne ao FGTS. Alega violação constitucional (art. 7º, inciso XXIX, alínea "a") e divergência jurisprudencial. 3. Argui que o v. acórdão violou o dispositivo constitucional supramencionado, o qual não contém ressalvas quanto ao FGTS e, sendo genérico, o prazo prescricional de ação, e não de parcela, aplica-se a todos os direitos trabalhistas contemplados, ou não, no art. 7º, da Constituição Federal. Ressalta que, nenhuma lei, ordinária ou complementar, está apta a estender qualquer direito que a Constituição Federal tenha delimitado de forma clara e precisa, sob pena de inconstitucionalidade. Considera que o parágrafo 5º, do art. 23, da Lei nº 8.036/90, ofende o art. 7º, XXIX, "a", da CF/88, e há que ser declarado inconstitucional. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 177/179), os quais mostram-se inservíveis, de vez que a v. decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 95/TST, o que obsta a revista, com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso do reclamante, no seu regular efeito, e nega seguimento ao recurso da reclamada. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04065/97. RECORRENTE: MARLI SOUZA DAS NEVES. Advogados: Dra. Rosa Ester da Silva e outros. RECORRIDO: SERVIÇO ADMINISTRADOR DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogados: Dra. Geórgia Cardoso Hesketh e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III, 896 e 899, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu o pedido referente ao aviso prévio e repercussão, bem como os quinquênios relativos ao segundo contrato de trabalho entre recorrente e recorrido. Alega violação de lei e violação constitucional. III - Argui que o v. acórdão considerou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), de fl. 370, documento posterior ao aviso prévio, feriu o disposto no inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal,

de vez que está impondo ao trabalhador que aceite a mera informação contida no Termo de Rescisão como substitutiva do Aviso Prévio. No que tange aos quinquênios, argui constar do instrumento normativo acostado aos autos (fl. 72, cláusula II, 2.º) que o empregado faz jus a esta parcela ao completar cinco anos de serviço na mesma empresa, fato desconsiderado pela r. decisão recorrida. Ressalta, porém, ter recebido, embora com ressalvas, o quinquênio referente ao período de dezembro/91 a fevereiro/95. O período questionado refere-se a 01.06.95 a 10.09.96. Entende fazer jus a esta parcela, de vez que, quando iniciou o segundo contrato, já havia prestado serviço por mais de cinco anos na mesma empresa. IV - No que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02169/97. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ. Advogada: Dra. Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDA: ELIS REGINA DAMASCENO RAMOS DE OLIVEIRA. Advogado: Dr. Washington dos Santos Caldas. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Informa-se, a recorrente, com a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, não reconheceu a justa causa para o desfazimento do pacto laboral e, ainda, condenou ao pagamento de indenização por danos morais. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - No que tange à justa causa, o v. acórdão impugnado firmou tese amparada nas provas constantes dos autos, o que determina, para efeito de reexame da matéria, o revolvimento de fatos e provas, inviável em sede de revista, por força do Enunciado nº 126/TST. Quanto à indenização por danos morais, os arestos colacionados (fl. 300/301), com o objetivo de demonstrar o dissenso pretoriano, estão em desacordo com as hipóteses contidas na alínea a do art. 896, da CLT. Ademais, a razoável interpretação de preceito de lei dada pelo V. Acórdão Regional, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. IV - Isto posto, nega seguimento à revista. Intimar. Belém, 11 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03386/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e MARCÍLIO HUGO DE MELLO E OUTROS. Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.: 1. Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu, aos recorridos/reclamantes, o direito ao recebimento do abono de R\$ 400,00. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei. 2. Argui as preliminares de nulidade por desrespeito ao devido processo legal; nulidade ao deferimento "ultra petita" e de prescrição. No que tange à preliminar de nulidade ao deferimento "ultra petita", argui que, na exordial, os reclamantes não requereram o abono a partir de 01.09.95. Quanto à preliminar de prescrição, entende que a norma legal da qual os recorridos/reclamantes se fundamentam, Portaria 375/69, sofreu alteração com a edição da Portaria nº 2.599/81, não contestada, na época, pelos reclamantes, o que torna prescrito o direito de ação. No mérito, argui que os reclamantes não têm direito adquirido no que concerne à presente pretensão. Argumenta que, como o Banco já havia pago abono como salário, não há que se falar em fonte de custeio e, ao se admitir entendimento contrário, estar-se-ia permitindo pagamento de parcela a apensado sem a correspondente fonte de custeio. "...o que contraria preceito constitucional inserido no § 3º, do art. 195 da Lei Maior, e o contraria a própria Portaria" que fundamenta, equivocadamente, o pedido inicial". Aduz que o abono previsto no Acordo Coletivo não tem natureza salarial, de vez que não visa a reparar perdas salariais, nem implica em adiantamento de parcelas e, por conseguinte, não há que ser integrado ao salário, muito menos para estender aos empregados inativos. Ressalta que, foi concedido pelo BASA, em acórdão com a CONTEC e o Sindicato de Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá, "...somente para os funcionários da ativa". Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 157). Por fim, argui que a r. decisão feriu o princípio da coisa julgada. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 159). III - RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF: 1. Informa-se, a recorrente, com a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu o abono de R\$ 400,00 aos reclamantes/recorridos. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. 2. Argui que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, é insuscetível de extensão aos aposentados, que fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 167). IV - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. acórdão recorrido, como bem demonstra a sua ementa, adiante transcrita, entende que: "ABONO SALARIAL. INTEGRALIZAÇÃO AO SALÁRIO. O § 1º do art. 457, da CLT, com a alteração procedida pela Lei nº 1.099, de 01.10.53, diz que o abono integra o salário para todos os efeitos legais, não havendo mais dúvida quanto a sua integralização. O abono concedido pelo BASA aos seus empregados da ativa, também é devido aos aposentados". Ressalta que, consoante o Estatuto da CAPAF, aos associados inativos é assegurada remuneração igual àquela que receberiam do BASA na categoria funcional em que se aposentaram, como se permanecessem em serviço. Portanto, qualquer reajuste salarial ou vantagem deve ser repassada aos associados. V - No que pesem os seus argumentos, o apelo não merece prosperar. A uma, porque esbarra na razoável interpretação oferecida pelo acórdão hostilizado, o que inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado nº 221/TST. A duas, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adorna no v. acórdão, o que obsta a revista com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VI - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 04743/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes; e MARILENE ALVES DE LIMA, MEIRINALVA CARNEIRO GALVÃO, NAZARÉ COUTINHO FARIAS, ODETE DOS ANJOS PAIXÃO, RAIMUNDA SILVA DE SOUZA, ROSA MARIA CARNEIRO DE ARAÚJO, ROSILDA NASCIMENTO DE ARAÚJO e SÔNIA MARIA DA SILVA MONTEIRO. Advogado: Dr. Waldir Moura Brelaz e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. O apelo do Ministério Público do Trabalho fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93; e a revista dos reclamantes tem amparo no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que atendeu a r. sentença recorrida, quanto à declaração de nulidade de contratação dos reclamantes e indeferimento de diferenças salariais e salários revidos. III - Alegam divergência jurisprudencial, colacionando arestos que comprovam o dissenso pretoriano. O Ministério Público do Trabalho pugna seja deferida a parcela de salário revido, enquanto que os reclamantes, além desta verba, postulam também diferença salarial relativa ao salário mínimo. IV - A controvérsia, entretanto, no que tange ao salário revido, encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333), consubstanciada no Precedente nº 85 - Novembro/97, no seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02977/97. RECORRENTE: JARI CELOUOSO S/A. Advogado(s): Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDOS: EDSON ARAÚJO. Advogado(s): Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros; e MIL MONTAGENS LTDA. Advogado(s): Dr. Milene Baíral França e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. III - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, mantendo a r. sentença de 1º grau, responsabilizou a, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da empreiteira para com os trabalhadores contratados, quando restou provada a inidoneidade econômico-financeira da empreiteira. Argui as preliminares de carência de ação do autor e de ilegitimidade "ad causam", face à exceção insita no item III, do Enunciado nº 331, do C. TST. IV - O recurso não merece prosperar. Os arestos transcritos são inespecíficos, uma vez que não abrangem os fundamentos da r. decisão ora recorrida, haja vista que o vínculo empregatício foi reconhecido com a reclamada, além do que, a

matéria relativa à inidoneidade da empreiteira depende do reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). Por outro lado, vislumbra-se que o r. decisório impugnado está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, ao contrário do que alega a recorrente. V - Isto posto, nega seguimento ao apelo da inidoneidade. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04961/97. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELHAPARÁ. Advogado(s): Dr. Lueyana Pereira de Lima e outros. RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES BATISTA. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ratificando a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade na base de 30%, a partir de junho/1995, deduzindo o percentual de 4,5%. III - Pugna pela reforma do r. decisum, colaciona arestos e defende a tese de que o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco não lhe garante o direito à percepção integral do adicional de periculosidade. Postula, ainda, o abatimento de 4,5% de adicional de periculosidade sobre as parcelas vencidas até 19.12.95. IV - Não obstante as alegações expostas, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque restou evidenciado, nos autos, que o reclamante executa suas atividades em condições de periculosidade. No que tange à dedução pleiteada, a sua análise importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, impende salientar, que a controvérsia sub exame encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Novembro/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 03136/97. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado(s): Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. RECORRIDO: PEDRO FERREIRA DA CRUZ. Advogado(s): Dr. Marcos José de Moraes Afonso Júnior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", e § 4º, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. sentença de embargos à execução, manteve os cálculos de liquidação. III - Alega violação de lei e de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXV e LV). Sustenta que há irregularidade no cálculo das horas extras e adicionais noturnos deferidos, uma vez que não considerados apenas os dias efetivamente trabalhados. IV - Não obstante os argumentos expostos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque incólume o fundamento adorado no v. Acórdão impugnado, e haja vista a admissibilidade de revista na fase de execução estar adstis à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266, do C. TST). Impende salientar que, no caso sub exame, não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03730/97. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELHAPARÁ. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: RONALD MARIA COSTA. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. sentença impugnada, condenou-a ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade na base de 30% e reflexos. III - Pugna pela reforma do r. decisum, colaciona arestos e defende a tese de que o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco não lhe garante o direito à percepção integral do adicional de periculosidade. Sustenta, ainda, que em caso houve negociação coletiva firmada entre o Sindicato representante da categoria profissional e a demanda, ora recorrente, onde ficou ajustado o pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco. IV - Não obstante as alegações expostas, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque restou evidenciado, nos autos, que o reclamante executa suas atividades em condições de periculosidade. Ademais, impende salientar, que a controvérsia sub exame encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, consoante o Enunciado nº 333/TST, consubstanciada no Precedente Normativo nº 05 - Novembro/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 04138/97. RECORRENTE: ASPECTHIO COMERCIAL LTDA. Advogado(s): Dr. Evandro Barros Watanabe e outros. RECORRIDO: FÁBIO HERMES DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Icarai Dias Dantas e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, reformando a r. sentença recorrida, que havia concedido ao reclamante além das verbas resiliatórias, comissões retidas, compensadas as pagas ao autor e indenização equivalente ao PIS, arbitrada em um salário mínimo legal, deferiu à recorrente a compensação do valor recebido a título de comissão no importe de R\$ 600,00. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e de dispositivo constitucional. Irresignava-se com o reconhecimento do vínculo de emprego, com a não aplicação da justa causa ao recorrido e com o deferimento de comissões. Colaciona dois arestos, sendo que o primeiro é proferido por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, e o segundo, revela-se inespecífico, ataindo a incidência dos Enunciados nºs. 296 e 337, do C. TST. IV - Não obstante os argumentos expostos, as fls. 437/454, não merece acolhida o apelo, eis que a recorrente ampara sua pretensão, basicamente, no reexame do conjunto probatório constante dos autos, procedimento vedado em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03723/97. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RECORRIDOS: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBÁ. Advogado(s): Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Maria das Graças Meira Abnader e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, que considerou a Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBÁ parte legítima no feito e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, determinou o retorno dos autos à Junta de origem para que aprecie o mérito como entender de direito. III - Alega, o recorrente, divergência jurisprudencial e violação de lei. IV - O r. julgado recorrido configura-se como decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214/TST, obsta a admissibilidade do recurso. V - Isto posto, nega seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX 04181/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: ALAIN CÂNDIDO DA COSTA; e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que ratificou a r. sentença de 1º grau, a qual rejeitou a preliminar de nulidade de contratação e condenou o reclamado a pagar ao reclamante o que foi apurado em liquidação de sentença, a título de depósitos do FGTS de todo o período laboral (01.06.1986 a 03.10.1988). III - Alega divergência jurisprudencial e violação a dispositivo constitucional (art. 7º, XXIX, "a"). Colacionando arestos, defende a tese de que no caso sub exame não há como falar-se em prescrição trintenária, como proferido no r. julgado. Pugna, assim, pelo reconhecimento da prescrição bienal, extensiva também à parcela de depósitos do FGTS, extinguido-se o processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC). IV - Não obstante os argumentos expostos, não merece acolhida o apelo, haja vista o r. decisum estar em perfeita consonância com o Enunciado nº 95, do Colendo TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro no art. 896, na alínea "a", in fine, da CLT. V - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

CONTINUA NO CADERNO 3



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.616

DIÁRIO OFICIAL

0641
CADERNO 3

Belém, Quinta-feira
18 de dezembro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 04999/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDA FRANCISCA PARENTE, IRENILDES TEIXEIRA DE SOUSA, LUZIANE PATRICIA SILVA PINHEIRO, MARIA CELY OLIVEIRA DA SILVA, MARIA CHAVES LIMA TELES, ALDECI BATISTA DA CONCEIÇÃO e NALDO DE SOUSA PEREIRA. Advogado(s): Dr. Djalma de Lima e Outros e MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado(s): Dr. Waner Azevedo Tertuliano de Moraes e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade: Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT e/ou o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que ratificou a r. sentença recorrida, a qual decretou a nulidade de contratação do reclamante e, indeferindo o pagamento de salários retidos, julgou a reclamação totalmente improcedente. III - Alega divergência jurisprudencial, colacionando arestos que comprovam o dissenso pretoriano. IV - A controvérsia, entretanto, encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333), consubstanciada no Precedente nº 85 - Novembro/97, no seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03425/97. RECORRENTES: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. (LITISCONSORTE). Advogados: Dr. Rômulo de Gouveia e outros; e COOPSEB - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: OS MESMOS e RAIMUNDO DE ALMEIDA E SILVA. Advogado: Dra. Vilma Aparicida de Souza Chavaglia. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - RECURSO DA LITISCONSORTE: I. Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que julgou procedente o pleito do reclamante no que se refere ao reconhecimento de vínculo empregatício entre "cooperado" e "cooperativa" e, ainda, subsidiariamente, com o tomador dos serviços da cooperativa. Alega violação ao parágrafo único do art. 442, da CLT, e divergência jurisprudencial. 2. Para comprovar a divergência de decisões, colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 198/200). III - RECURSO DA RECLAMADA: I. Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que reconheceu a relação de emprego entre "cooperado" e "cooperativa", ou seja, entre a recorrente e o reclamante. Alega violação de lei (parágrafo único do art. 442, da CLT) e divergência jurisprudencial. 2. Para comprovar o alegado dissenso pretoriano, colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 206/208). Enfatiza que o art. 90, da Lei nº 5.764/71, que regula a sociedade cooperativista, assim preciza: "Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre elas e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela". Inconforma-se com o não acolhimento da prescrição bienal, haja vista ter laborado para a recorrente até julho/94, e que não se desincumbiu, o reclamante, de provar o contrário. IV - No que tange à inconformação da litisconsorte, a tese adotada no v. acórdão recorrido é no sentido de que a situação se enquadra no Enunciado nº 331/TST, daí sua responsabilidade subsidiária em relação ao reclamante. Quanto à reclamada, o v. acórdão, a fl. 190, firmou a seguinte tese: "A reclamada, na tentativa de provar a condição do reclamante de sócio cooperado não pode se valer somente dos documentos apresentados, pois estes dizem respeito tão somente a sua constituição. Não obstante, o reclamante trouxe aos autos uma única testemunha, a qual, em seu depoimento, confirmou a sua tese, de que, na realidade, em que pese sua denominação de cooperado, trabalhava de forma subordinada". No que se refere à prescrição, entende que restou provado, a fl. 97, que o contrato foi extinto em 1996. V - O apelo não merece prosperar. A uma, por se tratar de matéria de cunho fático-probatório, para cujo deslinde, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A duas, por estar, a r. decisão, em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 04488/97. RECORRENTE: BANCO EXCEB ECONÔMICO S/A. Advogado(s): Dr. Floris-Vânia Pereira da Silva e Outros. RECORRIDO: ALBA CÉLIA QUEIROZ IKETANI. Advogado(s): Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que mantendo a r. sentença recorrida, condenou-a à devolução de descontos indevidos e ao pagamento da parcela de horas extras e reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. No que pertine à condenação de devolução de desconto indevido, colaciona arestos. Quanto ao deferimento de horas extras, sustenta que o quantum de horas deferidas foi superior ao comprovado nos autos. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Principalmente, porque os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que são inespecíficos, atinindo à incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 04010/97. RECORRENTE: MARIVALDO SANTOS DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Miguel Brasil Cunha e Outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que não conheceu do seu recurso ordinário, eis que apresentado em fotocópia simples. III - Alega violação de lei. Irresigna-se com a r. decisão, que não conheceu do apelo, com fulcro no art. 830, da CLT, sob o argumento de que "... o documento oferecido em fotocópia só será aceito quando conferido a respectiva pública-forma ou cópia perante o Juiz ou Tribunal. Assim, se o recurso apresentado está em desacordo com o que dispõe o artigo 830, da CLT, não pode ser conhecido." Sustenta que o art. 830, consolidado, cinge-se a documento oferecido para prova; e, ainda, que o art. 899, da CLT, regula que "os recursos serão interpostos por simples petição ..." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma porque os fundamentos do v. decisum estão em consonância com o art. 169, do CPC, em c/c os artigos 771 e 772, da CLT, que exigem o uso de tinta indelevel nos atos e termos do processo, até mesmo para segurança dos próprios jurisdicionados.

A prevalecer a tese do recorrente, chegaríamos ao absurdo de admitir que as sentenças e os acórdãos pudessem constar de fotocópias inautênticas. Todo e qualquer ato processual deve ser, antes de tudo, seguro e transparente. Ademais, os termos do arrazoado enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável interpretação conferida à controvérsia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 02879/97. RECORRENTE: JOSÉ SOARES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo e Outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que não conheceu do seu recurso ordinário, eis que apresentado em fotocópia simples. III - Alega violação de lei. Irresigna-se com a r. decisão, que não conheceu do apelo, com fulcro no art. 830, da CLT, sob o argumento de que "... o documento oferecido em fotocópia só será aceito quando conferido a respectiva pública-forma ou cópia perante o Juiz ou Tribunal. Assim, se o recurso apresentado está em desacordo com o que dispõe o artigo 830, da CLT, não pode ser conhecido." Sustenta que o art. 830, consolidado, cinge-se a documento oferecido para prova; e, ainda, que o art. 899, da CLT, regula que "os recursos serão interpostos por simples petição ..." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma porque os fundamentos do v. decisum estão em consonância com o art. 169, do CPC, em c/c os artigos 771 e 772, da CLT, que exigem o uso de tinta indelevel nos atos e termos do processo, até mesmo para segurança dos próprios jurisdicionados. A prevalecer a tese do recorrente, chegaríamos ao absurdo de admitir que as sentenças e os acórdãos pudessem constar de fotocópias inautênticas. Todo e qualquer ato processual deve ser, antes de tudo, seguro e transparente. Ademais, os termos do arrazoado enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável interpretação conferida à controvérsia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 03514/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL; e ANA MARIA DA COSTA ALMEIDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS, em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e em razão da pessoa, de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação de lei (Lei 8.036/90), violação constitucional (art. 37, II e 5ª, II, da Constituição Federal) e divergência jurisprudencial. III - No que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argui-se tratar de matéria de ordem meramente administrativa, cuja instância foi abolida pela recorrida, que ingressou diretamente na via judicial. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 69). Aduz que tanto a atual legislação do FGTS, quanto a anterior, fazem menção expressa à necessidade de haver dissídio entre empregados e empregadores, para que a competência seja da Justiça do Trabalho. No que concerne à preliminar de legitimidade e interesse jurídico, argui que a CEF, na qualidade de Agente Operador, por força do art. 4º, da Lei nº 8.036/90, não é apenas administradora do FGTS. Cabe-lhe, entre outras atribuições, manter e controlar as contas vinculadas, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da mesma Lei. Quanto ao mérito, argui que o art. 20, da Lei nº 8.036/90, não prevê o saque dos depósitos da conta vinculada por mudança de regime jurídico e que a r. decisão diverge da jurisprudência. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 74). IV - Não consegue, entretanto, demonstrar o alegado conflito de teses, uma vez que os arestos colacionados, ora provêm de Órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT, ora não registram a origem ou a fonte de publicação ou, quando, registram a fonte, esta não é autorizadora, o que atrai a incidência do Enunciado nº 337/TST. Ademais, a razoável interpretação de preceito de lei dada pelo v. acórdão hostilizado, obsta a revista com fulcro no Enunciado nº 221/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02915/97. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogados: Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDOS: LUIZ CARLOS PAIXÃO ABREU e outros. Advogado: Dr. Joaquim Herbert Cardoso da Costa. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Argui a recorrente a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, fundada em negativa de prestação jurisdicional. A esse respeito, argumenta que a r. decisão turmalina se preocupou em apenas reduzir o valor deferido pertencente à indenização da parcela a título de seguro-desemprego, mas deixou de se manifestar sobre a matéria prequestionada através de Embargos de Declaração. A vantagem em apreço foi deferida pela r. sentença de 1º grau, nos termos do art. 159 do Código Civil. Assim, se o v. acórdão impugnado resolveu endossar essa posição e até mesmo decidiu reduzir a indenização respectiva de 5 para apenas 1 salário mínimo, não há que se falar em negativa de tutela jurisdicional, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, por violação legal. III - Renova a recorrente a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, por não lhe terem sido atribuídos os privilégios contidos no Decreto-Lei nº 779/69. Não obstante a tentativa de demonstrar o conflito pretoriano, com a transcrição de acórdãos divergentes, a matéria não dá ensejo à revista, porque superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333/TST), conforme se infere do Precedente Jurisprudencial nº 87 da SDI/TST, que, em última análise, não reconhece à recorrente os privilégios assegurados à Fazenda Pública, porque, na condição de empresa pública, é entidade que explora atividade eminentemente econômica (art. 173, § 1º, da CF/88), e, como tal, não goza das prerrogativas estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 779/69. VI - No mérito, pretende a recorrente excluir da condenação a parcela de seguro-desemprego sob a alegação de falta de fundamentação jurídica para o deferimento. Foi com apoio na inexistência de justa causa para a dispensa e com respaldo no art. 159 do Código Civil, que a vantagem foi deferida. Como se observa, a matéria é de cunho interpretativo, o mesmo ocorrendo com a aplicação da multa em razão de terem sido considerados protetores os embargos de declaração, o que, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST, inviabiliza o cabimento do recurso. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03106/97. RECORRENTE: FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Paulo Cesar Portella Lemos e outros. RECORRIDO: MAURÍCIO FELIPE COUTINHO. Advogados: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Decidiu o v. acórdão regional às fls. 297/300, reformar a r. sentença de 1º grau, para deferir ao reclamante o levantamento do FGTS por alvará, relativo ao período em que foi depositado, de dezembro/93 a dezembro/96, bem como o pagamento do FGTS relativo aos meses de outubro/96 a dezembro/96. III - A recorrente discorda desta decisão ao argumento de que foi violada a Lei nº 6.435/77. IV - O v. acórdão impugnado considerou estranha que a

reclamada efetuasse os recolhimentos mensalmente, durante cerca de 34 meses, para só então vir alegar que errou ao equiparar o reclamante a empregado para efeitos do FGTS. Nesta circunstância, decidiu então aplicar ao caso a hipótese prevista no art. 16 da Lei nº 8.036/90, que autoriza o recolhimento do FGTS em favor de diretores não-empregados. V - O apelo não merece prosperar pois o critério justo e razoável adotado pelo v. acórdão recorrido, não dá ensejo ao cabimento do apelo, uma vez que este é o sentido do Enunciado 221 do Colendo TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 11 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 02756/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Procurador: Dr. Icaraf Dias Dantas. RECORRIDOS: NATÉRCIA PARENTE FREIRE e outros. Advogados: Dr. André Ramy Pereira Bassalo e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e/ou o art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69. II - Almeja o recorrente a reforma do v. acórdão recorrido a fim de que seja declarado prescrito o direito dos recorridos, com a consequente extinção do processo com o julgamento do mérito. Contrariando o que dispõe o Enunciado 350 do Colendo TST, argumenta, com apelo em divergência jurisprudencial, que não há mais a exigência do trânsito em julgado da sentença normativa, podendo, então, agora, ser ajuizada 20 dias após o julgamento. Com isso, tenta demonstrar que o prazo prescricional da sentença normativa flui a partir da sua publicação. III - É inegável que a tese defendida pelo recorrente contraria o bom senso jurídico de permitir a ocorrência da prescrição antes mesmo do trânsito em julgado, o que implica em afirmar-se ainda não se tem o direito, e ele já está fulminado pela prescrição. Por isso, deve-se considerar correta a posição do acórdão recorrido em adotar o entendimento consagrado pelo Enunciado 350 do Colendo TST, o que obsta o acolhimento do apelo. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 11 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00174/97. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Advogados: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ-SINTEL/PA. Advogados: Dr. Edilson Amálio dos Santos e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, aos substituídos, a parcela de adicional de periculosidade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui que o v. acórdão recorrido violou o Decreto 93.412/86, o qual prevê duas espécies de adicional: integral e proporcional. Aduz que a Lei que estipulou o adicional de 30% sobre o salário dos eletricitários, não se preocupou em definir as condições que configurariam a periculosidade, transferindo esta indefinição ao decreto regulamentador. Argui que ficou comprovado, através da prova pericial, que o trabalho nas áreas de risco ocorria de forma intermitente. Aduz, ainda, que a Lei delimitou os seus contornos apenas aos empregados do setor de energia elétrica, não se podendo ultrapassá-la, sob pena de praticar ilegalidade. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 389/390). IV - O v. acórdão firmou tese no sentido de que "... a proporcionalidade estabelecida pelo referido Decreto está evadida de inconstitucionalidade, ante a determinação da Lei que deferiu o percentual de 30%". Em sua ementa, assim se pronuncia: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. Empregados que trabalham em atividades e áreas de energia elétrica têm direito ao adicional de periculosidade, no percentual de 30%, independentemente do tempo de exposição ao risco". V - O apelo não merece prosperar. A matéria em epígrafe está sedimentada pela jurisprudência da SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Precedente nº 05, Novembro/97), no sentido de que a exposição permanente e intermitente na área de risco, confere ao empregado o direito à integralidade do adicional de periculosidade, e não na proporção do tempo de exposição, o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 333/TST. VI - Isto posto, consubstanciada na alínea "a" do art. 896, da CLT, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 02876/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDOS: ODINEIA SILVA DOS SANTOS e outros. Advogado: Dr. Ermelinda Mello Garcia. DESPACHO: I Pedido de reconsideração de despacho: Em atendimento à petição de fls. 68, tomo sem efeito o despacho decorrente do recurso de revista interposto por MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (fls. 62/64), publicado no Diário Oficial do Estado do dia 27.11.97, o qual passa a ter a seguinte redação: II - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT. III - O inconformismo do recorrente está aliado a dois aspectos: incompetência da Justiça do Trabalho e arguição de prescrição. IV - Quanto à prescrição, o v. acórdão recorrido decidiu rejeitá-la ao argumento de que a mesma somente poderia ser arguida no momento oportuno, que era a contestação. Entretanto, o aresto regional transcrito nas razões recursais às fls. 64, demonstra nitidamente o conflito de entendimento existente na própria 2ª Turma deste E. Tribunal, ensejando, assim, o cabimento do presente apelo, sem a necessidade de enfrentar o outro argumento recursal, por força do Enunciado 285 do Colendo TST. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02719/97. RECORRENTE: ALCEU ANTÔNIO KOSLOVSKI JÚNIOR. Advogado: Dr. Nayara de Miranda Novais e outros. RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE ARTES MARCIAIS - APAM. Advogado: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 263/267 que, reformando a r. sentença de 1º grau, julgou o carcereiro de ação e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC. III - Inicialmente, pretende o recorrente a nulidade do v. acórdão recorrido, a fim de que este E. Tribunal, em nova decisão, julgue o mérito da ação. IV - O apelo não merece ser acolhido no particular. O recorrido foi considerado carcereiro de ação nesta Justiça do Trabalho e extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. A matéria, portanto, revela-se de cunho interpretativo de preceito de lei, o que atrai a aplicação do Enunciado 221 do Colendo TST. V - Quanto ao mérito, entende o recorrente que ficaram configurados, nos autos, todos os pressupostos exigidos para a caracterização da relação de emprego entre as partes litigantes. VI - Foi exatamente através do exame das provas constantes dos autos, que o v. acórdão impugnado chegou a conclusão de que não poderia haver o engajamento das partes nos termos preceituados dos arts. 2º e 3º da CLT. Portanto, para atender o que pretende o recorrente, faz-se necessária a revisão de todo o elemento fático-probatório, o que, via recurso de revista, não é mais possível, ante o que disciplina o Enunciado 126 do Colendo TST. VII - Isto, posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04642/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Dr. Edson Lima Frazão e outros. RECORRIDO: MARIA BEATRIZ PIMENTEL MOURA. Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional às

fls. 186/189 que manteve a condenação das parcelas de diferença de salário em razão da substituição e horas extras. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Sustenta o recorrente que não há, nos autos, prova suficiente capaz de condená-lo ao pagamento de horas extras. Diz, ainda, que quando o recorrido laborava em jornada extra, ele próprio registrava em seu controle de presença a sua real jornada de trabalho. Portanto, considera que a prova testemunhal não poderia ter prevalecido sobre a documental. IV - O apelo não deve prosperar. As razões expandidas no apelo são todas no sentido de uma autêntica revisão das provas constantes dos autos, pretensão esta totalmente inopertuna e descabida nesta fase recursal, ante os precisos termos do Enunciado 126 do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03848/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(s): Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado(s): Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros. RECORRIDO: EDUARDO NISHIOKA. Advogado(s): Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e Outros. DESPACHO: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: I - O recorrente pugna pela reforma da r. decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Ocorre que o v. Acórdão impugnado, a rigor, não firmou entendimento no sentido de que esses descontos seriam incabíveis. Tais deduções decorrem de preceitos legais e são obrigatórios. Por isso, a pretensão do recorrente está resguardada pelo comando legal, que não atrita com o comando contido na r. decisão judicial recorrida. Assim, evidencia-se a ausência dos pressupostos específicos da revista, à luz do art. 896, da CLT. 2 - Por outro lado, cabe, exclusivamente, ao empregador a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelo empregado ao Imposto de Renda, por força do disposto no art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92. Quanto ao recolhimento dos valores devidos pelo empregado à Previdência Social em razão de créditos trabalhistas reconhecidos em decisão judicial, o art. 69, do Decreto nº 2.173, de 05.03.97, (DOU 06.03.97), que aprovou o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, estabelece que a autoridade judiciária deverá determinar a expedição de notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "para dar-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado". Essa providência equivale precisamente à remessa mensal do rol dos inadimplentes, como determinado pelo Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário Trabalhista o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles encargos, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes perante a Previdência Social. Estas considerações encontram respaldo nas atuais disposições dos artigos 43 e 44, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93. Daí a pertinência da regulamentação contida no citado art. 69, do Decreto nº 2.173/97. De fato, se o art. 44, da Lei nº 8.212/91, determina que a autoridade judiciária exija o "comprovante do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior", é evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. 3 - Em consequência, o apelo não deve ser admitido. II - RECURSO DA RECLAMADA: I - Afere-se à fl. 303, que a ementa e a conclusão do v. Acórdão de embargos de declaração, de fls. 300/302, da C. 1ª Turma deste E. Regional, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 18.11.1997 (terça-feira). No que concerne ao recurso de revista interposto pela reclamada, observa-se, à fl. 304, que o mesmo foi protocolado na data de 27.11.1997, às 18:14 horas. Dessume-se daí a intempestividade do apelo, posto que o prazo para a interposição do recurso expirou no dia 26.11.1997 (quarta-feira). 2 - Assim, cristalinamente, está, que o apelo não preencheu os pressupostos comuns para sua admissibilidade. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo do Ministério Público do Trabalho e ao recurso da reclamada. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04369/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Advogados: Dr. José da Rocha Moreira e outro. RECORRIDO: BENEDITO LUZ DOS SANTOS. Advogados: Dra. Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e outros. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, porém suscitado por pessoa não habilitada regularmente, no processo. De fato, há, nos autos (fl. 70), apenas um subestabelecimento de outro subestabelecimento, mas não a procuração originária. Além disso, o recurso está deserto, por falta dos depósitos do valor da condenação e das custas. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, porque deserto. Alega violação legal (art. 5º, incisos XXXIV, "a", XXXV, LV e LXXIV, da Constituição Federal) e divergência jurisprudencial. III - Quanto à violação legal, não restou demonstrada, devido à natureza interpretativa da controvérsia, cujo reexame encontra óbice no Enunciado nº 221/TST, em face da razoabilidade da exegese adotada pelo acórdão recorridado. Quanto à divergência jurisprudencial, os acertos transcritos às fls. 134/135, são inespecíficos, o que impede a admissibilidade do apelo, nos termos do Enunciado nº 296/TST. O primeiro, transcreve o Enunciado nº 86/TST, que trata da inocorrência de deserção de massa falida, o que não é o caso da recorrente, que se encontra em processo de liquidação. O segundo, trata de matéria administrativa, cujas normas e princípios divergem dos do Direito do Trabalho. Enfim, o Enunciado nº 333/TST dispõe que não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI daquela Corte Superior da Justiça do Trabalho, como é a hipótese dos autos, segundo se infere do Precedente Jurisprudencial nº 31, novembro/97. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo, por irregularidade de representação técnica e por deserção. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04365/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Advogados: Dr. José da Rocha Moreira e outro. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ DE AZEVEDO CRUZ. Advogados: Dra. Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e outros. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, porém suscitado por pessoa não habilitada regularmente, no processo. De fato, há, nos autos (fl. 69), apenas um subestabelecimento de outro subestabelecimento, mas não a procuração originária. Além disso, o recurso está deserto, por falta dos depósitos do valor da condenação e das custas. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, porque deserto. Alega violação legal (art. 5º, incisos XXXIV, "a", XXXV, LV e LXXIV, da Constituição Federal) e divergência jurisprudencial. III - Quanto à violação legal, não restou demonstrada, devido à natureza interpretativa da controvérsia, cujo reexame encontra óbice no Enunciado nº 221/TST, em face da razoabilidade da exegese adotada pelo acórdão recorridado. Quanto à divergência jurisprudencial, os acertos transcritos às fls. 134/135, são inespecíficos, o que impede a admissibilidade do apelo, nos termos do Enunciado nº 296/TST. O primeiro, transcreve o Enunciado nº 86/TST, que trata da inocorrência de deserção de massa falida, o que não é o caso da recorrente, que se encontra em processo de liquidação. O segundo, trata de matéria administrativa, cujas normas e princípios divergem dos do Direito do Trabalho. Enfim, o Enunciado nº 333/TST dispõe que não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI daquela Corte Superior da Justiça do Trabalho, como é a hipótese dos autos, segundo se infere do Precedente Jurisprudencial nº 31, novembro/97. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo, por irregularidade de representação técnica e por deserção. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02415/97. RECORRENTE: PANIFICADORA VILPAN LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: EDSON VANDER GOMES POJO. Advogado: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de indenização pelo não-fornecimento das guias de seguro-desemprego. Alega divergência jurisprudencial. III - Argui não haver previsão legal à aplicação da indenização de seguro-desemprego. Colaciona acerto para o confronto de acses (fl. 50). Requer que tal indenização seja excluída da condenação, por falta de previsão, ou que seja considerada penalidade administrativa. IV - A tese adotada no v. acórdão recorridado, como bem demonstra a ementa adiante transcrita, é no sentido de que "SEGURO-DESEMPREGO-INDENIZAÇÃO. O prejuízo causado pela reclamada, ao não entregar ao reclamante as guias do seguro-desemprego, enseja o pagamento de uma indenização, e não penalidade meramente administrativa". V - O apelo não merece prosperar. O acerto colacionado a fl. 50 não abrange todos os fundamentos da r. decisão recorrida, o que obsta a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. Ademais, trata-se de matéria de cunho eminentemente interpretativa, o que atiza a incidência do Enunciado nº 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04522/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Advogados: Dr. José da Rocha Moreira e outro. RECORRIDO: ESPOLHO DO SR. RAIMUNDO SANTANA. Advogados: Dra. Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e outros. DESPACHO: I - A recorrente interpôs dois recursos de revista. O primeiro (fl. 133/138), foi protocolado em 24.11.97. O segundo (fl. 139/154), em 26.11.97. II - Recursos tempestivos, porém suscitados por pessoa não habilitada regularmente, no processo. De fato, há, nos autos (fl. 73), apenas um subestabelecimento de outro subestabelecimento, mas não a procuração originária. Além disso, o recurso está deserto, por falta dos depósitos do valor da condenação e das custas. III - Sobre este último tópico, o v. acórdão recorridado, a fl. 128, assim se posicionou: "Invocando o caráter instrumental do processo e considerando as circunstâncias e peculiaridades deste caso concreto, excepcionalmente aplico ao caso destes autos a orientação do Enunciado nº 86 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual inócorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação...". IV - Quanto à representação técnica, cumpre salientar que, no caso destes autos, não se trata de mandato tácito, mas de mandato expresso irregular. V - E quanto ao preparo, como este juízo de admissibilidade não está adstrito ao juízo de admissibilidade exercido pela E. Turma, invoco o Precedente Jurisprudencial nº 31, Novembro/97, da SDI do C. TST, para declarar deserto o apelo, na medida em que não foram efetuados os depósitos do valor da condenação e das custas, sabendo-se que a recorrente não se acha em estado de massa falida, mas em regime de liquidação extrajudicial. VI - Isto posto, nego seguimento à revista, por irregularidade de representação técnica e por deserção. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04518/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Advogados: Dr. José da Rocha Moreira e outro. RECORRIDO: FRANCISCO AZEVEDO FERREIRA. Advogados: Dra. Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e outros. DESPACHO: I - A recorrente interpôs dois recursos de revista. O primeiro (fl. 127/132), foi protocolado em 24.11.97. O segundo (fl. 133/148), em 26.11.97. II - Recursos tempestivos, porém suscitados por pessoa não habilitada regularmente, no processo. De fato, há, nos autos (fl. 68), apenas um subestabelecimento de outro subestabelecimento, mas não a procuração originária. Além disso, o recurso está deserto, por falta dos depósitos do valor da condenação e das custas. III - Sobre este último tópico, o v. acórdão recorridado, a fl. 122, assim se posicionou: "Invocando o caráter instrumental do processo e considerando as circunstâncias e peculiaridades deste caso concreto, excepcionalmente aplico ao caso destes autos a orientação do Enunciado nº 86 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual inócorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação...". IV - Quanto à representação técnica, cumpre salientar que, no caso destes autos, não se trata de mandato tácito, mas de mandato expresso irregular. V - E quanto ao preparo, como este juízo de admissibilidade não está adstrito ao juízo de admissibilidade exercido pela E. Turma, invoco o Precedente Jurisprudencial nº 31, Novembro/97, da SDI do C. TST, para declarar deserto o apelo, na medida em que não foram efetuados os depósitos do valor da condenação e das custas, sabendo-se que a recorrente não se acha em estado de massa falida, mas em regime de liquidação extrajudicial. VI - Isto posto, nego seguimento à revista, por irregularidade de representação técnica e por deserção. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 04725/97. RECORRENTE: ATLAS VEÍCULOS LTDA. Advogado(s): Dr. Helder Wanderley Oliveira e Outros. RECORRIDO: ANTONIO SÉRGIO DE JESUS OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. João Nascimento Rocha e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando, em parte, a r. sentença recorrida, excluiu da condenação a parcela de seguro-desemprego e reduziu os salários fixos deferidos à forma simples. III - Alega violação de lei (arts. 818, da CLT e 131, do CPC) e a dispositivo constitucional (art. 93, IX). Sustenta que "... não houve apreciação das provas trazidas aos autos ou foram elas má apreciadas. In casu, reconhecida a E. Turma configuração de despedida indireta, embora constando dos autos documento em que o reclamante pediu demissão da empresa. ... Destarte, a decisão da E. Turma fudou-se, única e exclusivamente no depoimento do recorrido, onde afirmou a existência de coação para a assinatura do pedido de demissão". IV - Não obstante os argumentos expandidos, não há como prosperar o apelo, posto que se vislumbra dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 03382/97. RECORRENTE: MAURÍCIO BASTAZINI. Advogado(s): Dr. Fernando da Silva Gonçalves e Outros; e Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros. RECORRIDO: JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE. Advogado(s): Dr. Antônio Marrazza da Silva e Outros. DESPACHO: I - Impende salientar que se observa, in casu, situação que já esdrúxula, senão vejamos: ao apresentar sua defesa, o recorrente fez-se representar pelo ilustre Dr. Simão Bentes - procuração à fl. 11; o recurso ordinário foi suscitado pelo ilustre Dr. Fernando da Silva Gonçalves - procuração à fl. 43; foram opostos embargos de declaração (fls. 79/85) ao v. Acórdão de fls. 74/77, os quais foram assinados pelo nobre Dr. Tito Eduardo Valente do Couto - procuração à fl. 86; em 24.11.1997, foi interposto recurso de revista (fls. 88/92), firmado pelo Dr. Fernando da Silva Gonçalves; e, em 09.12.1997, foi apresentado outro recurso de revista (fls. 99/107), desta vez suscitado pelo Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. Isto posto, passo a apreciar os apelos de fls. 88/92 e 99/107. I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Os apelos insurgem-se contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando a r. sentença recorrida, reconheceu o liame laboral entre as partes e condenou o demandado ao pagamento das verbas resilitórias. III - Alegam, os apelos, divergência jurisprudencial e violação de lei. O primeiro recurso cinge-se ao reconhecimento do vínculo empregatício entre o autor e o ora recorrente e não com o Município de Altamira, que foi excluído da lide, pelo Juízo de 1º grau, por ilegitimidade passiva ad causam. Colacionou dois acertos: O segundo apelo traz em seu bojo o incoformismo pela não dedução dos descontos previdenciários e fiscais, bem como pela condenação ao pagamento de multa prevista nos §§ 6º e 8º, do art. 477, da CLT, à prestação de serviços. IV - Não obstante os argumentos expandidos, não merecem acolhida os apelos. Quanto ao reconhecimento da relação de emprego entre as partes, os acertos ventilados no primeiro apelo foram proferidos por Órgão não disciplinado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, revelando-se, assim, inespecíficos, ataindo a incidência dos Enunciados nºs. 296 e 337, do C. TST. Ademais, o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. No que concerne à condenação ao pagamento da multa regulada pelos §§ 6º e 8º, do art. 477, consolidado, não há o que prover, eis que os termos do arrazoado enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável interpretação conferida à controvérsia pelo v. juízo impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do Colendo TST. V - No que pertine às deduções previdenciárias e fiscais, entendo que o v. Acórdão impugnado, a rigor, não firmou entendimento no sentido de que esses descontos seriam incabíveis. Aliás, a matéria nem foi questionada, como se vê do Acórdão que apreciou os embargos declaratórios às fls. 95/97, daí a incidência do Enunciado nº 297/TST. De qualquer modo, tais deduções decorrem de preceitos legais e são obrigatórios. Por isso, a pretensão do recorrente está resguardada pelo comando legal, que não atrita com o comando contido na r. decisão judicial recorrida. Assim, evidencia-se a ausência dos pressupostos específicos da revista, à luz do art. 896, da CLT. Por outro lado, cabe, exclusivamente, ao empregador a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelo empregado ao Imposto de Renda, por força do disposto no art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92. Quanto ao recolhimento dos valores devidos pelo empregado à Previdência Social em razão de créditos trabalhistas reconhecidos em decisão judicial, o art. 69, do Decreto nº 2.173, de 05.03.97, (DOU 06.03.97), que aprovou o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, estabelece que a autoridade judiciária deverá determinar a expedição de notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "para dar-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado". Essa providência equivale precisamente à remessa mensal do rol dos inadimplentes, como determinado pelo Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário Trabalhista o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles encargos, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes perante a Previdência Social. Estas considerações encontram respaldo nas atuais disposições dos artigos 43 e 44, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93. Daí a pertinência da regulamentação contida no citado art. 69, do Decreto nº 2.173/97. De fato, se o art. 44, da Lei nº 8.212/91, determina que a autoridade judiciária exija o "comprovante do

fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior", é evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. Em consequência, o apelo não deve ser admitido. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05156/97. RECORRENTE: NAVEGAÇÃO SION LTDA. Advogados: Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDO: MARIO SALVADOR GEMAGUE ARAÚJO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que declarou nulos os dois contratos a prazo certo celebrados entre as partes litigantes e, via de consequência, condenou a reclamada ao pagamento de parcelas trabalhistas, inclusive a de aviso prévio, oriundas de um só contrato por prazo indeterminado. III - Argumenta a recorrente que durante a instrução processual resultou cabalmente comprovada a realização de dois contratos por prazo determinado e não a de um por prazo indeterminado. IV - Depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado nesta fase recursal, consoante o disposto no Enunciado 126 do Colendo TST. No que diz respeito à parcela de aviso prévio, sustenta a recorrente que esse direito foi devidamente quitado, conforme atestam os documentos juntados aos autos. Nesta circunstância, para atender a pretensão, haveria necessidade de se reexaminar as provas, o que não é mais permitido (Enunciado 126/TST). V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 03384/97. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e Outros. RECORRIDOS: ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES, AURELIANO FERREIRA TORIAS, FRANCIS MARIANO DE AGUIAR, ORMANDO SAMPAIO COLLYER, JOSÉ PONTE SOUZA BORGES LEAL, JOÃO DE DEUS MONTEIRO, NEWTON CAMILO ATHAYDE, OSCAR CRISTIANO BATISTA, JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO, ANTONIANA DA SILVA PONTES. Advogado(s): Dr. Juarez Rabello Soriano de Nello e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de embargos à execução, determinou o refinamento dos cálculos, observando os valores depositados e recebidos pelos credores até o efetivo pagamento, inclusive quanto aos juros de mora. III - Sustenta que o entendimento proferido no r. julgamento "... de correção até a atualidade, ..." maltratou preceito constitucional (art. 5º, caput, e inciso II) e o art. 9º, § 4º, e art. 32, § 1º, da Lei nº 6.830/80. IV - Não obstante os argumentos expandidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque incólume o fundamento adotado no v. Acórdão impugnado, e, ademais, a admissibilidade de revista na fase de execução estar adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 03143/97. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado(s): Dr. Horácio Maurício Ferreira de Magalhães e Outros. RECORRIDOS: OSMAR DE LIMA MOTA. Advogado(s): Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que rejeitou a preliminar de nulidade da sentença de embargos à execução, por falta de amparo legal; e, no mérito manteve a r. decisão. III - Alega violação de lei e de dispositivo constitucional. Suscita, novamente, a preliminar de nulidade da r. sentença de embargos à execução, sob a alegação de que a mesma foi prolatada isoladamente pela Presidência da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Baseia sua tese no argumento de que o disposto no art. 877, da CLT, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. E, no mérito, aduz que os cálculos apresentam-se incorretos, "... majorados com índice maior, ...". IV - Não obstante as alegações expandidas, não há como prosperar o apelo. No que pertine à preliminar argüida, escoreito o entendimento proferido no v. Acórdão, eis que na fase de execução é cristalina a observância do art. 649, § 2º, e art. 877, da CLT, senão vejamos: Embora a Lei Fundamental assegure a representação classista na composição de todos os órgãos judiciais dos trabalhistas, o seu funcionamento, especialmente na fase de execução dos julgados, em 1º Grau, é matéria estabelecida no plano da legislação ordinária, no caso o art. 649, § 2º, da CLT ("na execução e na liquidação das decisões funciona apenas o Presidente"), conforme entendeu a r. decisão recorrida, fundada em tese já consagrada pela doutrina e pela jurisprudência (Mozart Victor Russomano, "Comentários à CLT", 11ª edição/nova tiragem, 1986, págs. 730/731; e Manoel Antônio Teixeira Filho, "Execução no Processo do Trabalho", LTr, 1989, págs. 121/122). Ademais, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04056/97. RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. Advogados: Dr. Marcel Marcellino da Silva Nero e outros (fl. 159). RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA LUZ E SILVA. Advogados: Dr. José Gonçalves Chaves e outros. DESPACHO: I - Recurso tempestivo e com o devido preparo, porém, suscitado por pessoa não habilitada nos autos. Dr. Milton José de Andrade Lobo, OAB/PA 6263. II - Isto posto, nego seguimento, ante à falta de nos pressupostos comuns à admissibilidade de recurso. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 06062/93. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: LUIZ WANDERLEY SOUZA DE MIRANDA e outros. Advogados: Dr. João José Geraldo e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - O v. acórdão recorridado sintetizou sua posição através da seguinte ementa: "Viola o direito adquirido do trabalhador, resolução de diretoria da reclamada que suprime o pagamento de horas extras fixas que há muito vinham sendo pagas aos seus empregados, já tendo, inclusive, integrado aos salários destes". III - Contrariando esta tese, argumenta a recorrente que o v. acórdão não atentou para o espírito da Resolução nº 169/92 da reclamada que determinou a supressão do pagamento das horas extras, em consonância com o que disciplina o Enunciado 291 do Colendo TST. Portanto, em razão desse conflito, entende que deve ser acolhido o seu apelo. IV - O v. acórdão impugnado desprezou a aplicação da jurisprudência invocada pela recorrente, ao argumento de que a mencionada resolução violou o direito adquirido dos reclamantes ao suprimento do pagamento das horas extras, uma vez que já integrante do salário. V - Cumpre salientar que a r. decisão regional deixou claro que a Resolução 169/92 da demandada, ao contrário do afirmado pela empresa "não tem o condão de suprimir as horas extras fixas pagas de forma contínua aos recorridos no código 50 há bastante tempo". Ressaltou, ainda, que não se aplica, no caso dos presentes autos, o Enunciado nº 291/TST. E, finalmente, que "a recorrente está confundindo supressão de serviço suplementar prestado com supressão de pagamento de horas extras habituais, estas, ao contrário da supressão do serviço, não podem ser suprimidas, sob pena de violação do disposto no inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal vigente..." (fl. 153). Observe-se que as chamadas "horas extras fixas" (código 50) constituem, na verdade, um autêntico plus salarial, incorporado ao salário do trabalhador, porque não se vinculam necessariamente à prorrogação da jornada. VI - Nesta circunstância, e, levando-se em conta que o v. acórdão recorridado endossou a tese de violação ao direito adquirido, a matéria em discussão ganhou dimensão interpretativa, o que, a teor do Enunciado 221, impede o cabimento do apelo. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04179/97. RECORRENTE: EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Advogados: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra. RECORRIDO: LEONARDO SOARES DA SILVA. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Recurso tempestivo, suscitado por advogado habilitado nos autos, porém, sem o devido preparo. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu de seu Recurso Ordinário, porque deserto, face a insuficiência de depósito. Alega divergência jurisprudencial. III - Argui que a jurisprudência nacional entende que pequena diferença entre o valor depositado e o valor fixado em condenação, não obsta o conhecimento da revista. Colaciona acertos para o confronto de teses (fl. 216). IV - A r. sentença de 1º grau (fl. 153/158), arbitrou sua condenação em R\$-8.000,00. Por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário, recolheu, para efeito de depósito recursal, em 27.06.97, o valor de R\$-2.000,00 (fl. 187). O Ato nº 631/96, do C. TST, de 10.09.96, estipulou em R\$-2.446,86 o limite

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

para interposição de Recurso Ordinário. Vê-se, diante do exposto, que o recorrente deixou de recolher a quantia de R\$-446,86. Tal diferença foi acrescida de R\$-2.737,42, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, de vez que não houve o devido recolhimento do depósito recursal, cujo valor foi fixado em R\$-5.183,42, em 06.08.97, através do Ato 278/97, do C. TST. Quanto aos acréscimos invocados, são inespecíficos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03537/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito RECORRIDOS: MANOEL PAZ DA SILVA e outros. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional às 91/92 que manteve o deferimento da parcela de adicional de insalubridade. III - Sustenta a recorrente que o v. acórdão impugnado, ao validar o laudo pericial juntado pelos reclamantes e, via de consequência, entendeu desnecessária a realização de perícia técnica para apuração de insalubridade, violou os termos do § 2º, do art. 195, da CLT. IV - O apelo não deve prosperar, primeiro, porque a questão em apreço foi dirimida com base no laudo pericial constante dos autos, o qual demonstra o trabalho em local insalubre, questão que pertence ao exame de fatos e prova. (Enunciado 12/TST). E, segundo, porque resultou evidenciado que o v. acórdão reputou válido o mencionado laudo pericial, tornando-se, assim, inespecíficos os acréscimos cobrados para efeito de confronto jurisprudencial (Enunciado 296/TST). Finalmente, no que diz respeito à multa diária de 1/30 do salário mínimo na falta de anotação da CTPS, a matéria é de natureza interpretativa, o que atrai a aplicação do Enunciado 221 do Colegiado TST. V - Isto, posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 02841/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador(s): Dr. Giselle Benaroch Barceasat. RECORRIDOS: CECILIO NUNES DIAS, DORIVAL BRAGA, EDMUNDO CONSTANTINO DA SILVA, JOSÉ LEITE NETO, JOSÉ MENEZES DE MATOS, LAZARO DO NASCIMENTO BEZERRA, MARTINHO COSTA DA SILVA, MIGUEL PEREIRA DE SOUZA, PEDRO FERREIRA DE SOUZA, ANTONIO ADALDO DE ARAÚJO, ANTONIO MATIAS DA COSTA, CARLOS MEDeiros, ELOI DOS SANTOS MARQUES, FRANCISCO AIRTON DE ARAÚJO, FRANCISCO CHAGAS DE FREITAS, FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, LUIZ MÁXIMO DA COSTA, ODILIO MAIA CAETANO e PEDRO ROQUE DA SILVA. Advogado(s): Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outros. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" e § 4º, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao nítificar a r. sentença de embargos à execução, considerou escorreta a aplicação da TR - Taxa Referencial para correção de débito trabalhista e indeferiu a incidência de descontos previdenciários e fiscais. III - Alega violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Sustenta a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque incólume o fundamento adotado no v. Acórdão impugnado, e, ademais, a admissibilidade de revista na fase de execução atende à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Observa-se que, no consta, a respeito da aplicação da TR na correção monetária do crédito trabalhista, no v. Acórdão impugnado: "É certo que a ação direta de inconstitucionalidade julgou procedente a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e §§ 1º e 4º, 20, 21 e parágrafo único; 23 e §§ 24 e 25, todos da Lei nº 8.177/91. Porém, como se vê, em nenhum momento houve declaração de inconstitucionalidade quanto ao art. 39, caput e seu § 1º. Então, com base no art. 39, § 1º, tem-se como legal e correta a aplicação da TR (Taxa Referencial), para correção monetária dos débitos/trabalhistas, ainda mais, considerando a natureza alimentícia desse crédito, que deve subsistir aos efeitos corrosivos da inflação, o que só é possível com a aplicação de índices de correção monetária, garantindo o poder aquisitivo da moeda" (fls. 630). VI - Quanto à incidência de descontos previdenciários e fiscais, a r. decisão recorrida entendeu, com razão, que tais deduções são, no caso, inevitáveis, porque se trata de condenação exclusivamente relativa aos depósitos do FGTS, sobre os quais não há tributação, por força de lei (fls. 630/631). VII - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03642/97. RECORRENTE: ANGELA MARIA MELO PANTOJA e outros. Advogados: Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. RECORRIDO: UNBEC - COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. Advogado: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Decido o v. acórdão regional manter a r. sentença de 1º grau que julgou totalmente improcedente a reclamação que visava à indenização do danos morais. III - Inconformados, os recorrentes interpõem o presente recurso insistindo no argumento de que foram difamados e tiveram ofendidos em seu prestígio, dignidade e reputação profissional, em face da divulgação pela imprensa local da medida adotada pelo reclamado de dispensar cerca de 25 professores, pelo que consideram violado o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, devendo, portanto, ser reformando o v. acórdão recorrida. IV - No que pesem os argumentos espostos, o apelo não merece prosperar, de vez que, para o deslinde do caso em apreço, haveria necessidade de ser reexaminado todo o conjunto fático-probatório, para que se pudesse avaliar se realmente houve ou não a intenção deliberada do recorrente em difamar seus professores através da imprensa de nossa capital, o que, entretanto, não é mais possível, em razão do que prescreve o Enunciado 126 do Colegiado TST. V - Por outro lado, a decisão regional ainda esclareceu o recorrido, por exercer atividade de utilidade pública, tinha a obrigação de informar à sociedade os motivos que levaram a dispensar os seus professores. Está interpretação razoável, não conduz ao entendimento de que houve violação no texto constitucional, capaz de dar ensejo ao acolhimento do presente apelo. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 15/01/98 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 51/JCJ-740/97, entre partes: RAIMUNDA COSTA CUNHA, exequente e MADEIRAS ACARA S/A, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): UM APARELHO DE FAX, MARCA SHARP, MODELO UX 104, NÚMERO DE SÉRIE 47106915, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que, deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: EDITAL DE PENHORA E AVALIAÇÃO. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital, GAB. CONSTRUÇÃO AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido executada nos autos do Processo 51/JCJ-0865/96, em que é exequente ABELARDO BRITO DA SILVA, para ficar ciente de que, foi lavrado o AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, sobre o bem a seguir discriminado: DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL NÚMERO:222-2849; CONTRATO Nº 6.092.578, EM NOME DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$800,00(OTTOCENTOS REAIS). E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos nove dias de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Roselene M. V. Barros, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRSIDENTE DA PRESIDÊNCIA DA MM. 5ª JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital, o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital, ASQUAL ASSESSORIA DE QUALIDADE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-1721/97, em que é reclamante: FRANCISCO JOSÉ DE MELO SOUZA, para tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR FRANCISCO JOSÉ DE MELO SOUZA CONTRA ASQUAL ASSESSORIA DE QUALIDADE LTDA PARA CONDENAR ESTA AO PAGAMENTO DE: 1-AVISO PRÉVIO(R\$388,00), 13ºSALÁRIO PROPORCIONAL 96-1/12(R\$32,33), FÉRIAS PROPORCIONAIS 96/97-1/12(R\$43,12), FGTS + 40%(R\$43,45), 11-3,37 HORAS EXTRAS SEMANAIS POR TODO O PACTO LABORAL COM ADICIONAL DE 65% E CONECTÁRIAS LEGAIS NO AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS 96(1/12) E 97- 3/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3(4/12), FGTS + 40% E REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. III-DIFERENÇA SALARIAL POR CAUSA DO DESVIO DE PUNÇÃO DE R\$325,50, REFERENTE A TODO PACTO LABORAL E CONECTÁRIOS LEGAIS NO AVISO PRÉVIO(R\$108,50), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 96 -1/12(R\$9,04), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 97-3/12(R\$27,12),FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 - 4/12(R\$66,20), FGTS + 40%(R\$66,69), VI-A SECRETARIA PARA RETIFICAR A CTPS DO AUTOR DA SEQUINTE MANEIRA: FUNÇÃO: ELETRICISTA FORÇA E CONTROLE, VII-JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEMAIS PEDIDOS IMPROCEDEM. TUDO E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Roselene M. V. Barros, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRE-SIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM, Pelo presente EDITAL, fica CITADO SERVIÇO DE SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-0240/97, em que é exequente ROBERTO REIS GARCIA JÚNIOR, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$1.047,89 (hum mil, quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$953,81; JUROS DE MORA: R\$94,08; TOTAL DEVIDO: R\$1.047,89. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Roselene M. V. Barros, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-873/97, em que é exequente RUI AUGUSTO BRAGA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$2.943,73 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$2.250,74; JUROS DE MORA: R\$105,84; FGTS: R\$529,43; CUSTAS: R\$57,72; TOTAL DEVIDO: R\$2.943,73. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro 1, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora de Secretaria em Substituição, subscreevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada UNIÃO EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª JCJ-1781/97, em que NIVALDO DA SILVA CARVALHO e Outros, são reclamantes, para tomar ciência que: O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE ESTA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO A RUA D. PEDRO I, Nº 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 26.02.98 às 15h15min, para a AUDIÊNCIA RELATIVA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR NIVALDO DA SILVA CARVALHO e Outros. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS), DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM, O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC). O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO A REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLOGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro 1, 750, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. Eu _____ (Marcos Marques), p/Assistente-Chefe do Setor de Processo em Geral, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ: OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Sexta JCJ de Belém. 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 279/97 PRAZO: 20 <VINTE> DIAS

PROCESSO: 9ª JCJ-0899/97 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 14:55 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por CARLOS DOS SANTOS BARATA, exequente, contra ATLÂNTICA PESCA LTDA, executada, descrito abaixo: - 01 <UMA> MÁQUINA DE SOSTIAR, MARCA FISHER, COM MOTOR DE 05HP, COM ESTRUTURA, EM AÇO INOX, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de dezembro de 1997. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscreevi. TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 9ª JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 280/97 PRAZO: 20 <VINTE> DIAS PROCESSO: 9ª JCJ-1779/96 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados na execução movida por MARIZETE NASCIMENTO RODRIGUES contra ESTRELA COM. E REP. LTDA, executada, cuja descrição é a seguinte:

- 01 <UM> CONJUNTO DE SALA DE JANTAR, EM METAL, NA COR PRETA, TAMPO DE MESA, EM VIDRO FUMÊ, COM QUATRO CADEIRAS, AVALIADO EM R\$-300,00.
- 01 APARELHO TELEVISOR, 14", MARCA PANASONIC, MODELO PANACOLOR, SÉRIE B8115097, AVALIADA EM R\$-200,00.
- 01 <UM> CONJUNTO DE SALA COM DOIS SOFÁS DE DOIS LUGARES, EM TECIDO ESTAMPADO PRETO, AVALIADO EM R\$-150,00.
- 01 <UM> FOGÃO DE QUATRO BOCAS, MARCA CONTINENTAL 2001, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-150,00.
- 01 GELEADEIRA MARCA PROSDÓCIMO 340 SÉRIE CE 176986, MODELO 184801, AVALIADA EM R\$-250,00.
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.050,00 <HUM MIL E CINQUENTA REAIS>.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de dezembro de 1997. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscreevi. TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 9ª JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 281/97 PRAZO: 20 <VINTE> DIAS PROCESSO: 9ª JCJ-0606/97

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados na execução movida por RAIMUNO NONATO FERREIRA DE SOUZA, exequente, contra I. N. CRESPIN INDUSTRIAL S/A, executadas, descritos a seguir:

- 01 <UMA> BOMBA D'AGUA DE ALTA PRESSÃO, MARCA OBERTORFER, MODELO WAP JATO, GUARNECIDA COM COBERTURA METÁLICA, SOBRE RODAS, EQUIPADA COM TANQUE DE QUEROSENE E MISTURADOR DE SABÃO E MANQUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE 10 METROS E PISTOLA LONGA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-11.200,00.
- 01 <UM> GERADOR DE OXIGÊNIO, MODELÔ GEROX, FABRICADO POR OXIGÊNIO DO BRASIL S/A, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-2.000,00.
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de dezembro de 1997. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretora de Secretaria, subscreevi. TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 9ª JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 282 /97 PRAZO: 20 <VINTE> DIAS PROCESSO: 9ª JCJ-1644/96

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 15:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados na execução movida por MARCOS ANTONIO FARIAS MARQUES, exequente, contra JOSÉ FELIPE A. PEREIRA, executado, descritos a seguir: - 40 <QUARENTA> PEÇAS DE ANDAIME MEDINDO 1,00M X 1,00M, EM AÇO, EM ESTADO DE NOVO, SEM USQ, NA COR VINHO, AVALIADOS EM R\$-40,00, CADA. - VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.600,00 <HUM MIL E SEISCENTOS REAIS>.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de dezembro de 1997. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscreevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 9ª JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 283 /97 PRAZO: 20 <VINTE> DIAS PROCESSO: 9ª JCJ-0060/97

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA, exequente, contra POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, executada, descrito a seguir:

- 01 <UM> TERRENO URBANO, FOREIRO À CODEM, EDIFICADO E COLETADO SOB O Nº 1393, NA TRAV. MAURITI, ENTRE AS AVENIDAS MARQUES DE HERVAL E PEDRO MIRANDA, MEDINDO 12,00M DE FRENTE, POR 60,00M DE COMPRIMENTO, DE AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS MEDINDO 12,00M, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM

DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA, NO LIVRO 2011, ÀS FLS. 174, Nº R-01, M-174, EM 27/12/84.

- AVALIADO EM R\$ 110.000,00 <CENTO E DEZ MIL REAIS>. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de dezembro de 1997. Eu,.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu,.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, ... subscreevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 9ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 278/97

PROCESSO 91CJ-0477/96

Pelo presente EDITAL, fica notificada **COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO BAIXO AMAZONAS LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº 91CJ-0477/96, em que é exequente **JOSÉ BRASIL ASSIS FALCÃO**, para tomar ciência que foi penhorado nos autos do processo supramencionado o seguinte bem:

- UM AUTOMÓVEL FORD, MODELO DEL REY BELINA 1, COR CINZA, A GASOLINA, ANO 1989/90, PLACA BU-9459, RENAVAN 141239115, CHASSI 9BFDXLD2KBT18914, DE PROPRIEDADE DO SR. MARIO JORGE HAMOV, SÓCIO DA EXECUTADA.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu,.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu,.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, ... subscreevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 9ª JCJ de Belém

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 08.01.98, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT MS 3813/97. IMPETRANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Drª Ana Vitória Coelho de Jesus. IMPETRADO: EXMP DRª JUÍZA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

02.PROCESSO TRT SE AR 3181/97. AUTOR: JOSÉ ANTÔNIO CASEMIRO DE MORAES. Drª Ediene Gonçalves Lima. RÉ: VIAÇÃO FORTE LTDA. Drª Vanja Irene Viggiano Soares. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novas.

03.PROCESSO TRT SE AR 3073/97. AUTORA: THIEMAG ENGENHARIA LTDA. Drª Ivana Maria Pontes Cruz. RÉU: LUIZ CARLOS MARTINS GUIMARÃES. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Oscarina Novas.

04.PROCESSO TRT SE AR 2788/97. MCII 3246/97. AUTORA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Drª Ana Vitória Coelho de Jesus. RÉU: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO ARAÚJO. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. Impedido: Sr. Raimundo Freire.

05.PROCESSO TRT SE AA 3249/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES DE GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLÁRIAS, CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADAS, BARRAGENS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON-PA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novas.

06.PROCESSO TRT SE AA 3190/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SINENE. RELATORA: Juíza Oscarina Novas. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa.

07.PROCESSO TRT SE AA 3236/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RÉUS: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAME e SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSF. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Oscarina Novas.

EDITAL Nº 156/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 1713/97 (A1 1301/97) Aggravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antonio Cândido M. de Brito) e Aggravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA (Dr. João José Geraldo e Outros); TRT RO 2262/97 (A1 1302/97) Aggravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antonio Cândido M. de Brito) e Aggravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros); TRT RO 2799/97 (A1 1303/97) Aggravante: VIAÇÃO FORTE LTDA (Dra. Debora de Aguiar Queiroz) e Aggravado(s): JOSÉ COUTINHO FERREIRA (Dra. Edilene G. Lima); TRT RO 1439/97 (A1 1304/97) Aggravante: JOSÉ OSCAR ORTIZ VERGOLINO (Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho) e Aggravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade e Outros); TRT RO 2191/97 (A1 1305/97) Aggravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes) e Aggravado(s): EDIVALDO DE SOUZA (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e Outros); TRT RO 2763/97 (A1 1306/97) Aggravante: BANCO BRADESCO S/A (Dr. Edson Lima Frazão) e Aggravado(s): EDER GONÇALVES SOUZA (Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães); TRT RO 4008/97 (A1 1308/97) Aggravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dra. Paula Frassinetti Mattos) e Aggravado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS (Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros); TRT RO 3828/97 (A1 1309/97) Aggravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dra. Gisela Santos Fernandes Góes) e Aggravado(s): ISAÍAS DE SOUZA NETO (Dr. Aristarco E. dos Santos Filho) e PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA (Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e Outros); TRT RO 2799/97 (A1 1317/97) Aggravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dra. Gisela Santos Fernandes Góes) e Aggravado(s): JOSÉ COUTINHO FERREIRA (Dra. Edilene G. Lima) E VIAÇÃO FORTE LTDA (Dr. Jurecy Costa da Silva e Outros); TRT RO 1713/97 (A1 1318/97) Aggravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dra. Gisela Santos Fernandes Góes) e Aggravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA (Dr. João José Geraldo e Outros) E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antonio Cândido M. de Brito e Outros); Belém, 03 de dezembro de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados. EDITAL Nº 157/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 3684/97 (A1 1311/97) Aggravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dra. Gisela Santos Fernandes Góes) e Aggravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA SODRÉ (Dra. Maria Niteca Bursche e Outras) E Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Dr. José Figueiredo de Sousa) e Outras); TRT AP 3472/97 (A1 1312/97) Aggravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dra. Gisela Santos Fernandes Góes) e Aggravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DE

CARVALHO (Dr. José Alberto S. Vasconcelos e Outros) E ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL (Dr. Cláudio M. Gonçalves); TRT AP 4791/97 (A1 1319/97) Aggravante: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira) e Aggravado(s): JOSÉ MARIA DO CARMO; TRT REXOFF E RO 2760/97 (A1 1320/97) Aggravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Dr. Francisco Edson L. da Rocha Júnior) e Aggravado(s): ORLANDO WALDEZ DOS SANTOS GOMES (Dra. Maria José C. Cavalli e Outros); TRT AP 3472/97 (A1 1336/97) Aggravante: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL (Dr. Cláudio M. Gonçalves) e Aggravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO (Dr. José Alberto S. Vasconcelos e Outros); Belém, 02 de dezembro de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados. EDITAL Nº 159/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 3866/97 (A1 1331/97) Aggravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia S. de A. Carvalho) e Aggravado(s): JOSÉ DE ANDRADE QUIROZ (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e Outros); TRT RO 4151/97 (A1 1332/97) Aggravante: MOYSES ISAAC BENCHIMOL (Dr. Hélder Wändelley Oliveira) e Aggravado(s): EDUARDO FIGUEIREDO CABRAL (Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e Outros); TRT AP 3522/97 (A1 1334/97) Aggravante: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA (Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho) e Aggravado(s): JOSÉ BENEDITO SOUZA DOS SANTOS (Dr. Clodimir S.M. da Silva); TRT RO 3669/97 (A1 1335/97) Aggravante: CLÁUDIA VINAGRE DE MELO (Dr. Rosomiro Arrais) e Aggravado(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA (Dr. Hélder Wändelley Oliveira e Outros); TRT RO 3215/97 (A1 1336/97) Aggravante: M. C. ANDRADE DE MELO (Dr. Rosomiro Arrais) e Aggravado(s): DIANE CRISTINA DA SILVA (Dr. Hélio de Barros R. Alves); TRT RO 2017/97 (A1 1337/97) Aggravante: LOJAS AMERICANAS S/A (Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e Outros) e Aggravado(s): ANTONIO CARLOS GUIMARÃES CARDOSO (Dra. Rosa Ester da Silva e Outros); TRT AP 4458/97 (A1 1338/97) Aggravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Glória Matoja) e Aggravado(s): IOLANDA AMADOR FERREIRA (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral); TRT RO 939/90 (A1 1339/97) Aggravante: ESPÓLIO DE RAIMUNDO NAZARÉ LEAL FRANCO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Aggravado(s): RHODIA S/A (Dr. José Henrique Aguiar e Outros); TRT RO 3785/97 (A1 1340/97) Aggravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antonio C. Barra M. de Brito) e Aggravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros); TRT RO 2017/97 (A1 1344/97) Aggravante: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES CARDOSO (Dra. Rosa Ester da Silva) e Aggravado(s): LOJAS AMERICANAS S/A (Dra. Francisca Esteves Coelho e Outros); TRT RO 939/90 (A1 1346/97) Aggravante: RHODIA S/A (Dr. Nelson Pinto) e Aggravado(s): ESPÓLIO DE RAIMUNDO NAZARÉ LEAL FRANCO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros); Belém, 11 de dezembro de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 160/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 2712/97 (A1 1341/97) Aggravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Ubiraci R. Silva) e Aggravado(s): MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORRÊA (Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros); TRT RO 2708/97 (A1 1342/97) Aggravante: SEBASTIÃO FRANCO SOBRINHO (Dr. Edilson Araújo dos Santos) e Aggravado(s): MANOEL DA SILVA LEAL (Dr. Humberto Machado de Mendonça e Outros); TRT RO 2930/97 (A1 1343/97) Aggravante: JOSÉ MIRANDA DE CASTRO LIMA (Dr. Márcio Mota Vasconcelos) e Aggravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e Outros); TRT RO 2712/97 (A1 1345/97) Aggravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dra. Maria da Graça M. Abnader) e Aggravado(s): MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORRÊA (Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Ubiraci R. Silva e Outros); TRT RO 2673/97 (A1 1347/97) Aggravante: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira) e Aggravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MIRANDA (Dr. Francisco Genésio B. de Castro); TRT REXOFF E RO 2632/97 (A1 1348/97) Aggravante: CARLOS FERREIRA JÚNIOR (Dra. Maria Celina M. Vieira) e Aggravado(s): ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães); Belém, 12 de dezembro de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 161/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 3164/97 (A1 1352/97) Aggravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dra. Vanja Irene V. Soares) e Aggravado(s): CARLOS BASTOS MENCI MALHEIROS E OUTROS (Dr. Juarez Rabello S. de Mello e Outros); TRT RO 2809/97 (A1 1353/97) Aggravante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Pedro José C. Pinto) e Aggravado(s): JOSÉ LUIZ SILVA DA PAIXÃO (Dra. Rosilene Silva de Souza e Outros); TRT REXOFF E RO 2574/97 (A1 1355/97) Aggravante: ESTADO DO PARÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (Dr. Francisco Edson L. da Rocha Júnior) e Aggravado(s): PEDRO PAULO TAVARES SANTOS (Dra. Raimunda Rosa R. C. Vouteza); TRT AP 5161/97 (A1 1358/97) Aggravante: MARIA LÚCIA ROLIM PEREIRA (Dr. Antonio Carlos S. Patrião) e Aggravado(s): JOÃO SOUZA DO AMARAL (Dr. Leogénio Gonçalves Gomes); TRT REXOFF E RO 3012/97 (A1 1359/97) Aggravante: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Clécia Karina N. dos Santos) e Aggravado(s): LIJETE DA SILVA NEVES (Dra. Maria das Graças de Souza Cristino e Outros); TRT RO 3859/97 (A1 1360/97) Aggravante: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A (Dra. Simone Cruz Vieira) e Aggravado(s): JOSÉ ROBOÃO FERREIRA LIMA (Dr. Fernando Augusto B. Oliveira e Outros); Belém, 12 de dezembro de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 162/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 2159/97 (A1 1357/97) Aggravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Roland Raad Massoud) e Aggravado(s): PAULO NOLETO CRUZ (Dra. Jacqueline de Souza Moreira e Outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros); TRT RO 3542/97 (A1 1361/97) Aggravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Aggravado(s): PAULO GUILHERME GOMES GUSMÃO (Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros); TRT RO 2725/97 (A1 1362/97) Aggravante: HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e Aggravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dra. Glória Matoja e Outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dra. Maria das Graças M. Abnader e Outros); TRT AP 4018/97 (A1 1364/97) Aggravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dra. Gisela Santos Fernandes Góes) e Aggravado(s): ANA CRISTINA MIRANDA UCHÔA (Dra. Simone Maria Pallares Pires) E ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Dr. Roland Massoud); TRT RO 3654/97 (A1 1365/97) Aggravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dra. Gisela Santos Fernandes Góes) e Aggravado(s): SÍLVIA MARIA ATAÍDE NUNES (Dr. Wilson Roberto Prezzato e Outros) E FUNDAÇÃO BRADESCO (Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e Outros); TRT RO 2363/97 (A1 1366/97) Aggravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dra. Gisela Santos Fernandes Góes) e Aggravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DE MENEZES (Dra. Vilma Chavaglia e Outros) E EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA (Dr. Almerindo Trindade e Outros); TRT RO 2159/97 (A1 1367/97) Aggravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dra. Gisela Santos Fernandes Góes) e Aggravado(s): PAULO NOLETO CRUZ (Dra. Jacqueline de Souza Moreira e Outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Roland Raad Massoud e Outros); TRT REXOFF E RO 4002/97 (A1 1369/97) Aggravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Celso Pires Castelo Branco) e Aggravado(s): LUIZ LOURIVAL FERNANDES (Dra. Helene Rosse A. Tavares e Outros); TRT RO 3140/97 (A1 1370/97) Aggravante: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO ITAIO E RÁPIDO MARRAJO LTDA (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Aggravado(s): JOSÉ FÉLIX DA SILVA (Dra. Edilene G. Lima); Belém, 13 de dezembro de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL Nº 163/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados,

para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT REXOFF E RO 3101/97 (A1 1371/97) Aggravante: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (Dra. Elza Maria M. S. de Sousa Franco) e Aggravado(s): PEDRO PAULO SANTOS SOUZA (Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros); TRT REXOFF E RO 2865/97 (A1 1372/97) Aggravante: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC (Dra. Elza Maria M. S. de Sousa Franco) e Aggravado(s): INEZ SILVA SOARES (Dra. Cyro Nôvoa dos Santos e Outros); TRT RO 3339/97 (A1 1373/97) Aggravante: CARLOS SÉRGIO DE JESUS DA SILVA RAMOS (Dr. Manoel Gatinho N. da Silva) e Aggravado(s): BRAZ & BRAZ, FÓRMULA ZERO - RICARDO GOMES BRAZ DA SILVA (Dr. Jorge Nerfan Neto); TRT RO 3943/97 (A1 1376/97) Aggravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Rui. Guilhion Coutinho) e Aggravado(s): JESUS NAZARENO MIRANDA PEREIRA (Dra. Olga Bayma da Costa e Outros); TRT AP 2815/97 (A1 1377/97) Aggravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Rui Guilhion Coutinho) e Aggravado(s): PAULO EDMILSON LOBATO (Dr. Wacim T. Ballout e Outros); TRT REXOFF E RO 3919/97 (A1 1378/97) Aggravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra. Zúilde Lira de Oliveira) e Aggravado(s): MIGUEL ALAMAR FERREIRA (Dr. Mário Roberto R. Fagundes e Outros); TRT RO 2882/97 (A1 1379/97) Aggravante: WALDIR BARRIO DIAS (Dr. Márcio Mota Vasconcelos) e Aggravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Dr. Antonio Cândido M. de Brito e Outros); TRT RO 4347/97 (A1 1380/97) Aggravante: CARLOS AUGUSTO CARVALHO PADILHA (Dra. Nayara de Miranda Novas) e Aggravado(s): ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Dr. Antonio Henrique F. Moreno e Outros); Belém, 16 de dezembro de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 263/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 09.01.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por PAULO SÉRGIO MARTINS DA SILVA, exequente(s), contra ENCOR REFRIGERAÇÃO LTDA, executada, no processo nº 11CJ-1279/96, bem(ns) esse(s) que são(ão) o(s) seguinte(s): "DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO 235-0159, PERTENCENTE A MARIA DO CARMO P. FARIAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)." *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 1997. Eu, ... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, ... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, ... subscreevi.

A JUÍZA:
RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 264/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 08.01.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por JOSÉ RONALDO DE LIMA FERREIRA, exequente(s), contra TERRAPLENA LTDA, executado(s) no processo nº 11CJ-0758/97 bem(ns) esse(s) que são(ão) o(s) seguintes(s): "01 (UM) VEÍCULO MARCA GM/CHEVROLET MODELO A10 CUSTOM, TIPO CAMIONETA, A ALCOOL, COR BRANCA, ANO FAB 1987, ANO MOD 1988, PLACA JTN5699, CHASSI 9BG144NFJHC010804, COD RENAVAM 140522743, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$3.000,00. (TRÊS MIL REAIS)." ***** Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 279/97 PRAZO: 20 <VINTE> DIAS PROCESSO: 91CJ-0899/97

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 14:55 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público prego de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por CARLOS DOS SANTOS BARATA, exequente, contra ATLÂNTICA PESCA LTDA, executada, descrito abaixo:

- 01 <UMA> MÁQUINA DE SOSTIAR, MARCA FISHER, COM MOTOR DE 05HP, COM ESTRUTURA, EM AÇO INOX, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de dezembro de 1997. Eu,.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu,.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, ... subscreevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 9ª JCJ de Belém

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 280/97 PRAZO: 20 <VINTE> DIAS PROCESSO: 91CJ-1779/96

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público prego de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados na execução movida por MARIZETE NASCIMENTO RODRIGUES contra ESTRELA COM. E REP. LTDA, executada, cuja descrição é a seguinte:

- 01 <UM> CONJUNTO DE SALA DE JANTAR, EM METAL, NA COR PRETA, TAMPO DE MESA, EM VIDRO FUMÊ, COM QUATRO CADEIRAS, AVALIADO EM R\$300,00.
- 01 APARELHO TELEVISOR, 14", MARCA PANASONIC, MODELO PANACOLOR, SÉRIE B8115097, AVALIADO EM R\$200,00.
- 01 <UM> CONJUNTO DE SALA COM DOIS SOPÁS DE DOIS LUGARES, EM TECIDO ESTAMPADO PRETO, AVALIADO EM R\$150,00.
- 01 <UM> FOGÃO DE QUATRO BOCAS, MARCA CONTINENTAL 2001, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$150,00.
- 01 GELADEIRA MARCA PROSDÓCIMO 340 SÉRIE CE 176986, MODELO 184801, AVALIADA EM R\$250,00.

- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.050,00 <UM MIL E CINQUENTA REAIS>. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de dezembro de 1997. Eu,.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu,.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 9ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 281/97
PRAZO: 20 <VINTE> DIAS
PROCESSO: 9ª JCJ-0606/97

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados na execução movida por RAIMUNO NONATO FERREIRA DE SOUZA, exequente, contra T. N. CRESPIIN INDUSTRIAL S/A, executadas, descritos a seguir:

- 01 <UMA> BOMBA D'ÁGUA DE ALTA PRESSÃO, MARCA OBERTORFER, MODELO WAP JATO, GUARNECIDA COM COBERTURA METÁLICA, SOBRE RODAS, EQUIPADA COM TANQUE DE QUEROSENE E MISTURADOR DE SABÃO E MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE 10 METROS E PISTOLA LONGA, NO ESTADO.

AVALIADA EM R\$ 11.200,00.

- 01 <UM> GERADOR DE OXIGÊNIO, MODELO GERON, FABRICADO POR OXIGÊNIO DO BRASIL S/A, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00.

- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de dezembro de 1997. Eu,.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu,.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 9ª JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 282/97
PRAZO: 20 <VINTE> DIAS
PROCESSO: 9ª JCJ-1644/96

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 15:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados na execução movida por MARCOS ANTONIO FARIAS MARQUES, exequente, contra JOSÉ FELIPE A. PEREIRA, executado, descritos a seguir:

- 40 <QUARENTA> PEÇAS DE ANDAIME MEDINDO 1,00M X 1,00M, EM AÇO, EM ESTADO DE NOVO, SEM USO, NA COR VINHO, AVALIADOS EM R\$ 40,00, CADA.

- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.600,00 <UM MIL E SEISCENTOS REAIS>.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de dezembro de 1997. Eu,.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu,.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 9ª JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 283/97
PRAZO: 20 <VINTE> DIAS
PROCESSO: 9ª JCJ-0060/97

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA, exequente, contra POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, executada, descrito a seguir:

- 01 <UM> TERRENO URBANO, FORNEIRO À CODEM, EDIFICADO E COLETADO SOB O Nº 1393, NA TRAV. MAURITI, ENTRE AS AVENIDAS MARQUES DE HERVAL E PEDRO MIRANDA, MEDINDO 12,00M DE FRENTE, POR 60,00M DE COMPRIMENTO, DE AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS MEDINDO 12,00M, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA, NO LIVRO 2CH, ÀS FLS. 174, Nº R-01, M-174, EM 27/12/84.

- AVALIADO EM R\$ 110.000,00 <CENTO E DEZ MIL REAIS>.

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de dezembro de 1997. Eu,.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu,.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 9ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 278/97

PROCESSO 9ª JCJ-0477/96

Pelo presente EDITAL, fica notificada COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO BAIXO AMAZONAS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº 9ª JCJ-0477/96, em que é exequente JOSÉ BRASIL ASSIS FALCÃO, para tomar ciência que foi penhorado nos autos do processo supramencionado o seguinte bem:

- UM AUTOMÓVEL FORD, MODELO DEL REY BELINA 1, COR CINZA, À GASOLINA, ANO 1989/90, PLACA BU-9459, RENAVAN 141239115, CHASSI 9BFDXX1D2KBT18914, DE PROPRIEDADE DO SR. MARIO JORGE HAMOV, SÓCIO DA EXECUTADA.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu,.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu,.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 9ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-305/97. O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 30.01.98, às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo

nº 10ª JCJ-090/97, entre partes, JOANA MARIA DO NASCIMENTO FARIAS, exequente e, CIAPA COM. INDUSTRIA PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA, executada, constante de DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA DE NÚMERO 231-0266, Nº DE CONTRATO 584, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-306/97. O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 30.01.98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-0743/96, entre partes, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA, exequente e, FÁTIMA JÓIAS, executada, constante de 50 (CINCOENTA) PARES DE BRINCO, ARGOLAS, MARCA MICHELIN, NOVAS, GRANDES, AVALIADOS EM R\$ 4,00 CADA PAR, TOTALIZANDO R\$ 200,00; 24 (VINTE E QUATRO) PARES DE BRINCO, ARGOLAS, MARCA MICHELIN, NOVAS, GRANDES, AVALIADOS EM R\$ 4,00 CADA PAR, TOTALIZANDO R\$ 96,00; 360 (TREZENTOS E SESENTA) ANÉIS, MODELOS VARIADOS, MARCA MICHELIN, NOVAS, AVALIADOS EM R\$ 2,00 CADA ANEL, TOTALIZANDO R\$ 720,00; 34 (TRINTA E QUATRO) PARES DE BRINCO, ARGOLAS MÉDIAS, MARCA MICHELIN, NOVAS, AVALIADOS EM R\$ 3,00 CADA PAR, TOTALIZANDO R\$ 102,00; 29 (VINTE E NOVE) PARES DE BRINCO, ARGOLAS MÉDIAS, MARCA MICHELIN, NOVAS, AVALIADOS EM R\$ 3,00 CADA PAR, TOTALIZANDO R\$ 87,00; 21 (VINTE E HUM) PARES DE BRINCO DE ARGOLAS PEQUENAS, MICHELIN, NOVAS, AVALIADOS EM R\$ 2,00 CADA PAR, TOTALIZANDO R\$ 42,00; 151 (CENTO E CINCOENTA E HUM) PARES DE BRINCO, MODELOS VARIADOS, PARA CRIANÇA, MICHELIN, NOVAS, AVALIADOS EM R\$ 1,00 CADA PAR, TOTALIZANDO R\$ 151,00; 160 (CENTO E SESENTA) PINGENTES, MODELOS VARIADOS, MICHELIN, NOVAS, AVALIADOS EM R\$ 1,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 160,00; 80 (OITENTA) PINGENTES, MODELOS VARIADOS, MICHELIN, AVALIADOS EM R\$ 0,50 CADA, TOTALIZANDO R\$ 80,00. Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-307/97. O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 30.01.98, às 14:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-0792/96, entre partes, BENEDITO SARMENTO DE ABREU, exequente e, CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executada, constante de: 01 (UM) IMÓVEL - TERRENO EDIFICADO, SITUADO À MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA ARTUR BERNARDES, BELÉM - ICOARACI, MUNICÍPIO E COMARCA DE BELÉM-PA, MEDINDO 100,00 MTS X 300,00 MTS E CONFRONTANDO AO NORTE COM A PARTE (METADE) VENDIDA À PRIMAR S/A (LIVRO 2, FLS. 110, M-110), AO SUL COM QUEM DE DIREITO, À LESTE COM A RODOVIA ARTUR BERNARDES E À OESTE COM A BAÍA DO GUAJARÁ, INCLUIDA À FAIXA DE MARINHA COM 100,00 X 33,00 MTS, CONTENDO DIVERSAS BENEFITÓRIAS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO - BELÉM - PARÁ, MATRÍCULA Nº 2-1.2968, FLS. 268, AVALIADO EM R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 40% (quarenta por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-308/97. O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 30.01.98, às 15:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-0919/97, entre partes, DOMINGOS ALVES CHAVES, exequente e, ANTONIO CARLOS DIAS PANTOJA, executada, constante de: 01 (UM) VIDEO CASSETE MARCA MITSUBISHI, MODELO HS-337UR, Nº DE SÉRIE UC337018886, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UMA) CHAPA PARA PREPARAR SANDUÍCHES, MARCA PROGAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 50,00 (CINCOENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-309/97. O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 30.01.98, às 15:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1402/95, entre partes, JOSÉ HÉLIO DO NASCIMENTO, exequente e, COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executada, constante de: 01 (UM) IMÓVEL - TERRENO EDIFICADO, SITUADO À MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA ARTUR BERNARDES, BELÉM - ICOARACI, MUNICÍPIO E COMARCA DE BELÉM-PA, MEDINDO 100,00 MTS X 300,00 MTS E CONFRONTANDO AO NORTE COM A PARTE (METADE) VENDIDA À PRIMAR S/A (LIVRO 2, FLS. 110, M-110), AO SUL COM QUEM DE DIREITO, À LESTE COM A RODOVIA ARTUR BERNARDES E À OESTE COM A BAÍA DO GUAJARÁ, INCLUIDA À FAIXA DE MARINHA COM 100,00 X 33,00 MTS, CONTENDO DIVERSAS BENEFITÓRIAS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO - BELÉM - PARÁ, MATRÍCULA Nº 2-1.2968, FLS. 268, AVALIADO EM R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 40% (quarenta por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORANTE 10a.310/97

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10a. JCJ-1402/97, sendo exequente LUIS CARLOS DA COSTA CARMO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) valor de , devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento correspondente a:

QUANTIA A SER PAGAR:

- PRINCIPAL.....R\$ 500,00

- MULTA (50%, conforme acordado).....R\$ 250,00

- TOTAL DEVIDO.....R\$ 750,00

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORANTE 10a.311/97

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa CENTURION SERVIÇOS GERAIS LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10a. JCJ-897/97, sendo exequente MARIA DO SOCORRO GONZAGA DE SOUZA, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 4.714,89 (QUATRO MIL, SETECENTOS E CATORZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) valor de 04.09.97, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento correspondente a:

QUANTIA A SER PAGAR:

- PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ 3.968,67

- JUROS DE MORA.....R\$ 101,88

- FGTS.....R\$ 394,21

- MULTA FGTS 4%.....R\$ 157,68

- CUSTAS.....R\$ 92,45

- TOTAL DEVIDO.....R\$ 4.714,89

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO 10a. JCJ-312/97

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa CENTURION SERVIÇOS GERAIS LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10a. JCJ-758/96, sendo exequente SILVIO AUGUSTO VIANA DOS SANTOS, para ciência de que foi deferida a ADJUDICAÇÃO dos bens penhorados ao exequente, pelo valor do crédito exequendo.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO 10a. JCJ-313/97

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa INAVE S. A. INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10a. JCJ-1121/95, sendo exequente RAIMUNDO JAIR SOARES DE ALBUQUERQUE E OUTROS, para ciência de que foi liberado o bem penhorado nos autos do processo supra.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10a.314/97

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 30.01.98, às 16:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10a. JCJ-1084/96, entre REGINALDO MESSIAS PEREIRA LIMA, exequente e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A., executada, bem este que segue abaixo discriminado:

- 01 (UM) BARCO PESQUEIRO, DENOMINADO "PROMAR VIII", PARA NAVEGAÇÃO EM ALTO MAR, CASCO EM AÇO, COMPRIMENTO TOTAL: 22,00 METROS; BOCA: 6,00 M, PONTAL 3,45 M, CALADO MÁXIMO: 2,60 M, TAB. 84,48, TAL. 58,858; COM MOTOR CUMMINS, A DIESEL DE 325 HP Nº 30302987, REGISTRADO NA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARÁ SOB O Nº 161005447-4, CLASSE D-2M, PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA Nº 10592, FABRICADO EM 1988, AVALIADO EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz Marco Plínio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCJ-315/97. O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Senhora EDILEUZA RODRIGUES DOS SANTOS, cujo endereço é ignorado e incerto, exequente nos autos do Processo nº 10ª JCJ-0697/97, sendo executada RUBENITA DE QUADROS GONÇALVES, a indicar bens da executada à penhora, sob pena de suspensão da execução por 90 (noventa dias), com base no art. 40, da Lei 6.330/80.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, Eu Luiz Alberto Baganha, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretária, subscrevi. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCJ-316/97. O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Senhor ALUIÍSIO RUAS PINTO, cujo endereço é ignorado e incerto, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a Secretária da Junta, a fim de receber bens penhorados na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, nos autos do processo nº 10ª JCJ 0234/93, entre partes, RAIMUNDO NONATO NEVES GOBA FILHO, exequente, ALUIÍSIO RUAS PINTO COM. & CIA LTDA (CAFÉ LIBERAL), executada. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, Eu Luiz Alberto Baganha, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretária, subscrevi. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12ª JCJ-227/97. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem dele notícias tiverem, que no dia 10 (DEZ) DE FEVEREIRO 1998, às 14:30 HORAS, levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 12ª JCJ-1209/97, na execução movida por ANA PAULA DO MONTE GOMES E SOUZA, exequente e SHOPPING EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA S/C LTDA, executada constante(s) de: UM REFRIGERADOR MARCA PROSDÓCIMO D 41, COR BRANCA, MODELO 12412DBB1, EM BOM ESTADO DE FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS)-UM FOGÃO 106 (SEIS) BOCAS, MARCA CONTINENTAL PRINCE, NAS CORES BRANCA/MARRON, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS)-UM CONJUNTO DE SALA, FEITO EM MADEIRA DE LEI, CONSTITUÍDO DE UM COM TAMPA EM VIDRO, SEIS CADEIRAS, COM ASSENTO E ENCOSTO DE ESTOFADO E UMA PEQUENA ESTANTE, TUDO EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS).-Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu, (ROSAMARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretária subscrevi. O JUÍZ: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, JED.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12ª JCJ-231/97. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem dele notícias tiverem, que no dia 12 (DOZE) DE FEVEREIRO 1998, às 14:00 HORAS, levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 12ª JCJ-1168/97, na execução movida por JAQUELINE TEIXEIRA NOGUEIRA, exequente e JOSÉ CARLOS DE LIMA-ME, executada constante de: UM VEÍCULO/TPM/LADA/NIVA/VERMELHA/AUTOMÓVEL/NACIONAL PASSAGEIRO/CARROCERIA/FECHADA/GASOLINA/PLACA JTL-3667/PA, ANO FAB/1991/RENAVAM 141439564, CHASSI NÚMERO XTA212100M0826247, 1ª FUNCIONAMENTO, PERTENCENTE AO SÓCIO JOSÉ CARLOS DE LIMA, AVALIADO EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).-Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu, (ROSAMARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretária subscrevi. O JUÍZ: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, JED.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 191/97 A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) MAGNUN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12ª JCJ-1771/96, em que é(s) exequente ADMIR PEREIRA DE SOUZA, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$1.583,25 (HUM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL E CUSTAS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE DIAS do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE. Eu, (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu, (ROSAMARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretária subscrevi. O JUÍZ: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente, JED/11/11/11.

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 34/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA J. G. SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo Nº. 14ª JCJ-1740/97, em que é reclamante SÔNIA SUELY CORREIA PINTO, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Trav. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 14.01.1998, às 16:50 horas, em que a reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:

1. Aviso Prévio. Ilíquido
2. Gratificação de Natal 95 - 12/12 Ilíquido
3. Férias 94/95 - Simples Ilíquido
4. Férias Proporcionais 11/12 Ilíquido
5. 1/3 das Férias Ilíquido
6. Depósitos do FGTS + 40% Ilíquido
7. Multa P/Atraso na Rescisão Ilíquido
8. Juros e Correção Monetária Ilíquido

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUINZE dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS e NOVENTA E SETE (15.12.1997). Eu, MARIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Técnico Judiciário, lavrei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretária, subscrevi. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCJ de Belém

EDITAL Nº 156/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo:

TRT RO 3660/97 (AI 1321/97) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dra. Paula Frassinetti Mattos) e Agravado(s): FELICIANO ANTONIO LIMA (Dr. Edilson A. dos Santos e Outra); TRT RO 2775/97 (AI 1322/97) Agravante: EXPRESSO MODELO LTDA (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Agravado(s): RAIMUNDO MATOS DOS SANTOS (Dr. Marcos José de Moraes Afonso Júnior); TRT RO 2452/97 (AI 1323/97) Agravante: ARLINDA NAVARRO PEREIRA GOMES E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro) e Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Roland Raad Mansoud e Outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dra. Marluce de Medeiros Pina e Outros); TRT RO 2625/97 (AI 1324/97) Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José P. de Carvalho) e Agravado(s): LUZINETE DE SOUSA E SILVA (Dr. João José Maroja e Outros); TRT RO 4150/97 (AI 1325/97) Agravante: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU - INTERCACAU (Dra. Glória Maroja) e Agravado(s): ESPÓLIO DE JOSÉ BARRAL DA SILVA, representado por ADELAIDE NAZARÉ BARRAL DA SILVA (Dr. Edson Claro Medeiros); TRT RO 3740/97 (AI 1327/97) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes) e Agravado(s): ORLANDO CARLOS DA CONCEIÇÃO FEITOSA (Dr. João José S. Geraldo e Outros); TRT RO 3292/97 (AI 1329/97) Agravante: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Haroldo Alves dos Santos) e Agravado(s): JOÃO SIQUEIRA DE CASTRO (Dra. Erlione G. Lima); TRT RO 2912/97 (AI 1330/97) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior) e Agravado(s): NEEMIAS SERAFIM DE JESUS (Dra. Jane J. dos Santos Chaves e Outra) E NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Dra. Marília Siqueira Rebelo); TRT RO 2899/97 (AI 1333/97) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior) e Agravado(s): AMARILDO BARRETO SILVA (Dr. José Heitor Mauds e Outra) E ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dr. Rômulo de Gouveia e Outros); TRT RO 3660/97 (AI 1368/97) Agravante: SANTOS FERNANDES GÓES e Agravado(s): FELICIANO ANTONIO LIMA (Dr. Edilson A. dos Santos e Outra) E TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros). Belém, 10 de dezembro de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 261/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 08.01.98, às 13:55 horas, será (80) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por CLAUDIONOR CHAVES FRANÇA, exequente(s) contra DISTRIBUIDORA ALCBOÇA LTDA, executada, nos autos Processo nº 1ª JCJ-1085/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) EXPOSITOR HORIZONTAL P/ CARNES E AVES, MARCA GELOPAR, COM 2,00 METROS DE LARGURA POR 1,00 METRO DE COMPRIMENTO, 110 VOLTS DE TENSÃO, MODELO CHRB-200, Nº SÉRIE 109/97, EM ESTADO DE NOVO, AVALIADO EM R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 1997. Eu, (RUTH VALLE SIZO FIDALGO), Juíza do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (MÁRIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretária, o subscrevo.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 262/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO MARCO ANTONIO PARENTE NOGUEIRA, em lugar incerto e não sabido, executado(a)s, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1261/97, em que é exequente MANOEL EDINOR DE SOUZA NEVES para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$981,95 (NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS 40% e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal corrigido	R\$-769,86
Juros de Mora	R\$- 18,48
FGTS	R\$-109,72
Multa FGTS 40%	R\$- 43,89
Custas	R\$- 40,00
Total devido	R\$-981,95

Devidos neste Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos quinze dias do mês de dezembro de 1997. Eu, (RUTH VALLE SIZO FIDALGO), Juíza do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (MÁRIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretária, o subscrevo.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho Presidente

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS) A Doutora MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica a reclamada/executada VERSATIL SANEAMENTO TRANSPORTES LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-1505/97, em que figura como reclamante/exequente,

LEONARDO DE SOUZA BENJAMIN, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de dezembro de 1997. Eu, (MARCOS FRANÇA LIRA PINHEIRO), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (MARCOS FRANÇA LIRA), Diretor de Secretária, subscrevi. MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho.

Maria Lucia Teixeira Machado
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 260/97

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA A EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-00508/93, em que é exequente ANTONIO DA SILVA ARAÚJO, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$2.139,54 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) correspondentes ao principal corrigido, juros de mora e custas.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

Principal corrigido	R\$1.349,51
Juros de Mora	R\$ 748,08
Custas	R\$ 41,95
Total devido	R\$2.139,54
Devidos neste Processo	

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos onze dias do mês de dezembro de 1997. Eu, (MÁRIA DE FÁTIMA C. DE PAULA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MÁRIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretária, subscrevo.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº 054/97.

O DOUTOR WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 9ª. JCJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada ESCOLA ABELARDO GENTIL, atualmente, em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do processo 9ª JCJ-1299/97, em que é reclamante MIRIAN CASTRO MARQUES, para ciência da sentença, cuja conclusão condenou a reclamada, de forma solidária com os litisconsortes WELLINGTON LUIS DE OLIVEIRA LAMEIRA E MARILIA RODRIGUES LAMEIRA a pagarem a reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença, com base no salário fixado na fundamentação, a título de: AVISO PRÉVIO; 8/12 DE 13º SALÁRIO; UMA COTA DE SALÁRIO FAMILIA; 7/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; DEPÓSITO DO FGTS DE TODO O PACTO; INCLUSIVE SOBRE A RESCISÃO + 40%; DIFERENÇAS DE SALÁRIO DOS MESES DE MARÇO A SETEMBRO/97; MULTA DA CLAUSULA 33, DA NORMA COLETIVA; MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA 14, DA NORMA COLETIVA; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO; TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DE ANOTAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DA RECLAMANTE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO DEVEM SER FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE A DRT E AO INSS. Custas pelo reclamado e litisconsortes sobre o valor arbitrado de R\$-10.000,00 em R\$-200,00.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de novembro de 1997. Eu, (JOSE GUINAIROS JACOB), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (LEONOR MARIA BRAGA TEIXEIRA), Diretora de Secretária, em exercício, subscrevi.///////

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente
da 9ª MM. de Belém

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2544, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 63.064,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 63.064,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
56201.0400700214.048	34903600	001	3.523
	34903900	001	28.000
	34903600	061	10.000
20101.1300700216.001	31144400	001	1.541
22101.0300700212.194	45905200	001	20.000
TOTAL			63.064

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminada:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
56201.0401300663.011	34903600	001	3.523
	34904100	001	28.000
	45905200	061	10.000
57201.0400700216.005	31901300	001	1.541
22101.0300800251.081	45905100	001	20.000
TOTAL			63.064

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

AUGUSTO CEZAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 2551, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 75.403,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 75.403,00 (SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
75201.1600700214.057	34903600	061	24.000
	34903900	061	27.403
	34904100	061	2.000
75201.1607804724.059	34903900	061	1.800
13102.1508204952.156	34900800	001	20.200
TOTAL			75.403

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
75201.1600700214.057	31901300	061	500
	31901400	061	3.800
	31901600	061	1.500
	31909100	061	6.113
	46906400	061	5.196
75201.1608800253.501	45905100	061	38.094
13102.0300700212.153	34903000	001	20.200
TOTAL			75.403

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2552, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 450.194,34 em favor da Secretaria de Estado de Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso I, alínea "d", do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 450.194,34 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.0401600972.099	31901400	029	194,34
14101.0400700212.097	31901400	006	38.000,00
	45905200	006	150.000,00
14101.0401500871.030	34903000	006	12.000,00
	34903900	006	250.000,00
TOTAL			450.194,34

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 194,34, proveniente de Aplicações Financeiras de Recursos do Convênio M.A.A/SAGRI/CLAVEPA; II- Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 450.000,00, proveniente do Convênio firmado com o Ministério de Agricultura e do Abastecimento - Desenvolvimento dos Serviços de Saúde Animal, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MARIA ROSA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2553, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.930.108,59 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "c" e "e", do inciso I, a alínea "a", inciso II e com o inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.930.108,59 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA MIL, CENTO E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1307504282.114	34903000	032	90.655,43
	34903000	035	58.514,00
	34903200	032	199.674,99
	34903300	032	388.831,63
	34903300	035	5.308,00
	34903600	035	4.194,00
	34903900	035	20.900,00
	34904100	032	612.670,00
20101.1307504281.043	45905100	032	3.981,00
	45905100	035	31.454,00
	45905200	035	83.877,00
20101.1307604471.546	45504300	002	66.310,00
20106.1307504282.134	34903000	032	86.682,00
62201.1300700214.064	34903000	064	57.514,27
	31901100	060	33.000,00
	34903300	060	6.000,00
62201.1307504284.067	34903000	060	100.000,00
	34903600	060	10.000,00
	34903900	060	40.000,00
20104.1307804722.127	34903900	001	500,00
61201.1300700214.070	34903600	061	105.200,00
20101.1300700212.112	31901400	035	10.553,00
	31901400	032	82.406,48
	31900400	032	154.586,00
	31901600	032	400.000,00
	34903000	032	5.057,60
	34903300	032	10.500,00
	34903600	032	4.200,00
	34903700	032	1.986.500,00
	45905200	032	13.720,00
20101.1307502172.113	34903900	032	45.056,72
	34903300	032	7.530,48
20102.1300700212.116	31900400	032	35.000,00
	31901600	032	129.010,00
20102.1304502172.117	31901600	032	4.500,00
64201.1307504284.062	34903000	060	18.221,99
	34903900	060	18.000,00
TOTAL			4.930.108,59

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente da Aplicação de Recursos de Convênios (R\$ 272.314,27); Convênio da Administração Indireta com o SUS (R\$ 225.221,99) e Serviços Produzidos (R\$ 4.005.370,33) e da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1307604471.546	31901400	002	11.970,00
	34903600	002	54.340,00
20106.1300700212.147	31901600	032	110.082,00
	34903600	032	5.110,00
20104.1300700212.124	34903000	001	500,00
	34903000	032	5.981,00
20102.1300700212.116	34903300	032	8.000,00
	34903600	032	7.000,00
20102.1304502172.117	34903600	032	3.000,00
20102.1307504282.118	34903000	032	3.240,00
	34903300	032	20.000,00
	34903900	032	8.000,00
	34904100	032	10.030,00
20102.1307504281.044	45905200	032	23.730,00
20106.1304502172.133	34903000	032	1.000,00
	34903600	032	11.000,00
20104.1307504282.126	34903900	032	39.019,00
61201.1300700214.070	31901600	061	60.000,00
61201.1307504284.073	34903600	061	28.200,00
	34903700	061	4.000,00
61201.1304502174.071	34903600	061	5.000,00
	34903900	061	8.000,00
TOTAL			427.202,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do EstadoROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de AdministraçãoSIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação GeralPAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2556, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.121.140,40 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "f", do inciso I e alínea "a", do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.121.140,40 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E UM MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11105.0300700212.142	31909200	001	5.768,63
30101.0200700212.080	31909200	001	167,75
60201.0300700214.095	31909200	001	1.911,42
24101.1100700212.102	31909200	001	4.624,20
26101.0600700212.058	31901700	001	20.752,00
18101.0200700212.085	31901100	001	9.903,00
16101.0804101902.028	31901100	007	779.381,00
16101.0804201882.027	31909200	001	77.944,00
17101.0300800212.149	31901100	001	42.195,76
	31901600	001	122.637,43
	31909200	001	2.195,21
17101.0300800212.150	34903000	001	20.000,00
52201.0200400253.009	45905100	002	14.000,00
52201.0200700214.043	45905200	002	19.660,00
TOTAL			1.121.140,40

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 33.660,00, proveniente de Operações de Crédito a título de Antecipação de Receitas oriundas do Programa Estadual de Desestatização, e da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme discriminado:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.0200404861.086	31901400	001	4.000,00
18101.0200400212.090	31901400	001	1.003,00
18101.0200400132.092	31901400	001	1.342,00
18101.0204502172.094	31901400	001	2.395,00
18101.0200400132.089	31901400	001	1.163,00
16101.0800700212.037	31901100	007	779.381,00
17101.0300800212.149	34903900	001	20.000,00
1107.0300900421.336	31901100	001	113.363,21
	34903300	001	231,19
	34903500	001	162.000,00
	45905200	001	2.600,00
TOTAL			1.087.480,40

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do EstadoROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de AdministraçãoSIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação GeralPAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0649

CADERNO 4

ANO CVI - 108º DA REPUBLICA - Nº 28.616

BELEM, QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1997

DECRETO Nº 2557, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 811.040,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 811.040,00 (OITOCENTOS E ONZE MIL E QUARENTA REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804200242.025	34903000	005	9.003
	34903300	005	3.305
	34903600	005	171.382
	34903900	005	15.000
23101.1500700212.104	31909200	001	1.200
54201.1508204954.089	31900100	062	18.000
	31900300	062	450.000
40101.0603001741.534	45905200	001	3.850
40101.0603001742.078	45905200	001	54.000
43101.0301000551.018	45905200	022	60.000
45201.0500700214.014	34903600	061	7.212
	34903000	061	2.720
	34903900	061	15.368
TOTAL			811.040

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 198.690,00, proveniente Convênio nº 4846 - FNDE/SEDUC; II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminado:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
54201.1307504284.087	34903900	062	468.000
40101.0600700212.073	31901600	001	54.000
40101.0603001741.051	45905200	001	980
40101.0603004861.022	34903300	001	2.870
43101.0301000551.018	34903900	022	60.000
23101.1508104861.076	31901400	001	1.200
45201.0500700214.014	31901600	061	700
	45905200	061	23.000
	45909200	061	1.600
TOTAL			612.350

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.593.318,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.593.318,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.0100100012.001	31900400	001	241.800
	31900400	008	8.200
	31901100	008	142.000
	31901600	001	475.000
	34903600	008	59.900
	45905200	008	3.000
01101.0108204952.003	31908900	008	100
17102.0300700212.158	34903900	001	1.068.318
17102.0300700312.162	34903900	001	100.000
12101.0200400142.016	45905200	010	340.000
12101.0200400251.007	45905100	010	147.500
	46906100	010	7.500
TOTAL			2.593.318

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.0100700232.002	34903900	008	68.600
01101.0100100222.502	45905200	008	9.600
01101.0100700251.001	45905100	008	135.000
17102.0300801812.167	34404100	001	716.800
17102.0300800332.165	47907100	001	1.168.318
12101.0200400141.006	34903500	010	24.000
	45905200	010	20.300
12101.0200400142.016	31900100	010	19.500
	34209300	010	6.000
	34900800	010	30.500
	34903200	010	2.000
	34903300	010	1.500
	34903500	010	120.000
	34903500	010	5.000
	34903700	010	95.000
	34903900	010	1.000
	34904300	010	35.500
	34909200	010	33.500
	46906400	010	200
	46909200	010	200
12101.0200700232.095	34903900	010	101.000
TOTAL			2.593.318

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2560, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 385.208,00 em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "c" e "d", do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 385.208,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITO REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.0804802472.043	34903600	017	16.100
	34903900	017	43.900
20105.1307504282.130	34903000	032	150.000
59201.0200700214.041	34903300	061	13.000
	34903600	061	37.000
	34903700	061	12.000
	34903900	061	21.000
	31900400	001	62.208
20101.1300700212.112	34903600	001	30.000
TOTAL			385.208

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação no montante de R\$ 143.000,00, sendo: R\$ 60.000,00 proveniente de Convênio entre SECULT/ MINISTÉRIO DA CULTURA e R\$ 83.000,00 oriundos de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo IMEP; II - Anulação Parcial de dotação consignada no orçamento vigente de acordo com os itens II e III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20105.1307504282.047	45905200	032	150.000
11107.0300900421.336	31901400	001	53.000
	34903600	001	9.208
11107.0300900421.336	45905200	001	20.000
	34903900	001	10.000
TOTAL			242.208

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2563, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.485.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso V, do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.485.000,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.1609005621.074	45905100	002	117.800
29101.1608805371.070	45905100	002	873.240
29101.1608805371.068	45905100	002	600.000
29101.1608805382.177	45905100	002	1.641.960
22101.0301000252.204	45905100	002	1.252.000
TOTAL			4.485.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, proveniente de Operações de Crédito a Título de Antecipação de Receitas Oriundas do Programa Estadual de Desestatização de acordo com o item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 2566, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 375.754,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará,

combinados com o inciso I, alínea "d", e a alínea "a", inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 375.754,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1508104862.105	34904100	001	3.000
48201.0800700214.026	34903900	001	8.000
52201.0200400154.044	34903000	001	33.356
	34903600	001	38.322
	34903900	001	6.150
25102.0200400132.176	34909100	001	23.350
18101.0200404861.086	31901400	006	25.800
	34903000	006	10.000
	34903300	006	10.500
	34903900	006	18.700
20101.1300700212.112	31900900	001	74.900
15101.0804802472.044	34903600	017	13.176
	34903900	017	110.500
TOTAL			375.754

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente; II - Excesso de Arrecadação no montante de R\$ 188.676,00, sendo: R\$ 65.000,00 proveniente do Convênio celebrado entre o Governo do Estado/SEJU e o INCRA e R\$ 123.676,00 referente ao Convênio entre a SECULT e o Ministério da Cultura, conforme estabelecido no item II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminadas:

R\$			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1500700212.104	34903600	001	3.000
48201.0804602244.028	45905200	001	8.000
52201.0200700214.043	34909200	001	6.517
52201.0200400243.010	34903900	001	2.200
19101.0300700212.183	31901100	001	92.461
27101.0301000212.048	31901600	001	24.900
68201.1500700214.079	31901100	001	36.000
	31900900	001	14.000
TOTAL			187.078

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Retificação

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado de nº 28.612, de 12 de dezembro de 1997, referente ao Decreto nº 2533, de 05 de dezembro de 1997, concernente aos Órgãos da Administração Pública Estadual.

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1508104862.105	31901400	001	2.300

LEIA-SE:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1500700212.104	31901400	001	2.300

Retificação

Retificação dos Atos Legais publicados nos Diários Oficiais Estado de nº 28.608, de 08 de dezembro de 1997 e 28.614, de 16 de dezembro de 1997, e 28.600, de 26 de novembro de 1997.

ATO / ÓRGÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
DECRETO Nº 2528 e PORTARIA Nº 1412 - LOTERPA	061	060
PORTARIA Nº 1450 - GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	001	007

DECRETO Nº 2541, DE 10/12/97

Art. 1º -

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.0200700212.085	45905200	061	70.000

Art. 2º -

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
59201.0200700214.041	34900300	061	60.000
	34903100	061	10.000

Art. 1º -

LEIA-SE:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.0300800212.149	31901600	001	70.000

Art. 2º -

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11107.0300900421.336	34903300	001	70.000

- DECRETO Nº 2499, DE 19/11/97

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
CÓDIGO	CÓDIGO
66201.0600700233.007	66201.0600700253.007

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1444, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 139.015,96 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUINZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa da Unidade Orçamentária, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.0604502172.060	34903900	001	50.000,00
31101.0600700212.068	34903900	001	28.000,00
74201.0600700214.030	34903000	007	36.000,00
	34903900	007	9.000,00
46202.0804802474.021	34903900	002	10.000,00
21101.0600700212.052	34903900	001	6.015,96

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.0604502172.060	34903800	001	50.000,00
31101.0600700212.068	34908200	001	28.000,00
74201.0600700214.030	34903700	007	25.000,00
	34908200	007	20.000,00
46202.0804802474.021	34903300	002	10.000,00
21101.0600700212.052	34903300	001	3.978,96
	34903500	001	2.037,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1448, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º parágrafo único dos Decretos nºs 2122, de 30 de abril de 1997 e 2452 de 30 de outubro de 1997, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º e 4º TRIMESTRE - 97.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 53.588,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS), a quota do 2º e 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 56.201 - Instituto de Terras do Pará

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$ 1,00		
			2º e 4º TRI - ANO 97		
			JUNHO	OUTUBRO	NOVEMBRO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		061	-	17.034	28.554
- INVESTIMENTOS					
- Outros Investimentos		061	10.000	-	-

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1460, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 2497 de 18 de novembro de 1997 que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.658.692,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
		4º TRI - ANO 97	DEZEMBRO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
- SESPAVEPOL	001		189.101
- SEICOMPAMINÉRIOS	001		22.000
- SEICOMPARATUR	001		11.878
- EMATER	001		344.401
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DIÁRIAS			
- SEJU	006		25.800
- POLÍCIA MILITAR	001		200.000
- FUNCAP	001		3.000
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
- SETEPS	001		3.000
- SECTAM	001		20.000
- SEJU	006		39.200
- SECULT	017		123.678
- SUSIPE	001		88.638
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
- FDP	001		8.000
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
- SETEPS	002		600.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 1461, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 1972, de 22 de janeiro de 1997, Decreto nº 2122, de 30 de abril de 1997 e Decreto 2247, de 18 de julho de 1997, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º, 2º e 3º TRIMESTRE - 97.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 90.172,00 (NOVENTA MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS), as quotas do 1º, 2º e 3º trimestres, referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$ 1,00		
		ANO 1997		
		1º TRI	2º TRI	3º TRI
FTERPA				
- Pessoal e Encargos Sociais - Despesas de Exercícios Anteriores	061	17.000	5.397	
- Outras Despesas Correntes	061	-	-	54.662
- Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)	061	11.913	-	-
- Inversões Financeiras	061	-	1.200	-

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1465, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º do Decreto nº 2497, de 18 de novembro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 35.452.078,29 (TRINTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) a quota para o 4º trimestre, referente aos grupos de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS -		
- SESPA	001	2.733.795,00
- FUNDAÇÃO SANTA CASA	001	191.430,00
- HOSPITAL CLÍNICAS GASPAR VIANA	001	24.804,00
- SETEPS	001	45.000,00
- FUNCAP	001	221.932,00
- SECULT	001	58.832,00
- SECULT	001	74.234,00
- FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES	007	37.732,00
- FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	007	20.110,00
- FUNDAÇÃO CURRO VELHO	007	660.000,00
- UERA	001	19.000,00
- FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	001	502,00
- CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	001	112.883,00
- SECTAM	001	130.000,00
- SEJU	001	291.000,00
- SUSIRE	001	50.846,00
- SEGUP	001	5.172.875,74
- POLÍCIA MILITAR	001	2.256.212,00
- POLÍCIA CIVIL	001	817.622,00
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	007	80.359,90
- ENCARGOS - PME	001	1.303.911,00
	013	607.883,63
- SAGRI	001	48.781,00
- IMEP	001	40.000,00
- SEDUC	007	5.199.164,68
	043	14.935.413,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DEA		
- DEFENSORIA	001	1.927,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DIÁRIAS (CONTRAPARTIDA)		
- SECULT	001	5.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DIÁRIAS		
- SECULT	001	1.989,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
- SEDUC	028	24.139,48
	029	51.831,47
INVESTIMENTOS (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)		
- SEDUC	028	1.885,88
INVESTIMENTOS (EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL)		
- SEDUC	043	231.101,85

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1466, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2497, de 18 de novembro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 226.830,02 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E DOIS CENTAVOS) a quota do 4º trimestre referente aos grupos da despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$
GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA SUPLEMENTAR		
- PME	001	21.250,35
- HSE	001	73.900,52
- SEFA	001	5.108,60
- SETEPS	001	12.754,54
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	001	821,57
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	001	5.011,27
- DEFENSORIA PÚBLICA	001	777,26
- SESPA	001	3.423,40
- IDESP	001	1.041,40
- SUSIRE	001	9.881,50
- SEICOM	001	1.616,47
- PARATUR	001	1.135,68
- SAGRI	001	605,59
- ASIPAG	001	89,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHA SUPLEMENTAR		
- SEFA	001	2.195,21
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	001	5.788,63
- DEFENSORIA PÚBLICA	001	187,75
- IDESP	001	1.811,42
- SEDUC	001	77.843,56
- SEICOM	001	4.624,20

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1467, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2452, de 30 de outubro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 97.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 256.207,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETE REAIS), a quota do 4º trimestre referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO
FTERPA		
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	061	4.699
- Outras Despesas Correntes - Programa Vale Transporte	061	37.440
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	061	90.088
- Investimentos - Obras Instalações	061	124.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1468, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 204.876,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.0600700212.058	31901200	001	102.000
26101.0604502172.060	34903900	001	30.000
20101.1300700212.112	31900900	001	60.120
52201.0200700214.043	34901000	001	4.888
	34903000	001	6.122
16102.0800700212.045	31901400	001	1.950

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.0600700212.058	31901100	001	102.000
26101.0604502172.060	34903600	001	30.000
20101.1300700212.112	31901100	001	60.120
52201.0200700214.043	34909200	001	10.808
16102.0800700212.045	31901100	001	1.950

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1469, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2497, de 18 de novembro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 450.194,34 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura

RECURSOS DO TESOURO		R\$
GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO
CONVÊNIO / CLAVEPA		
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias (Recursos de Aplicação Financeira)	029	194,34
CONVÊNIO / DEFESA ANIMAL		
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	008	38.000,00
- Outras Despesas Correntes	008	262.000,00
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	006	150.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1470, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 162.897,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), na dotação dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20106.1307504282.134	34903000	032	21.958
20101.1307604471.529	34903900	002	30.200
20101.1307804471.547	34903000	001	28.158
20104.1307804282.126	34903000	032	5.981
61201.1300700214.070	34903800	061	4.800
61201.1307504284.073	34903000	061	71.800

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20106.1307504282.134	34903800 34903900	032 032	19.971 1.987
20101.1307804471.529	34903000	002	30.200
20101.1307804471.547	34903600	001	28.158
20104.1307504282.126	34903900	032	5.981
61201.1300700214.070	34903300 34903700	061 061	2.000 2.800
61201.1307504284.073	34903600	061	71.800

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1471, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto nos artigos 9º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

RESOLVEM:

I - Destacar o montante de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), da quota autorizada no 4º trimestre/97, destinado a Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOIRO			R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS			
- SESPA - DESTAQUE PARA O CENTRO REGIONAL DE SAÚDE I - MARABÁ		002	30.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1472, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único dos Decretos nºs 2452, de 30 de outubro de 1997 e 2497, de 18 de novembro de 1997, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDD/1º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 748.470,00 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS), a quota do 4º trimestre referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOIRO / OUTRAS FONTES		R\$	
GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO	
SESPA			
- Investimentos - Obras	032		4.000,00
- Investimentos (Emenda)	002		69.310,00
HEMOPA			
- Outras Despesas Correntes	064		105.128,01
- Pessoal e Encargos Sociais	060		196.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	060		33.000,00
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE I - MARABÁ			
- Pessoal e Encargos Sociais	032		184.010,00
HCGV			
- Outras Despesas Correntes	060		38.221,99
SANTA CASA			
- Outras Despesas Correntes	061		181.600,00

II - Reduzir na Unidade Orçamentária - Fundação Santa Casa, grupo Pessoal e Encargos Sociais; fonte 061, da quota do 4º trimestre, mês de dezembro, o valor de R\$ 60.000,00.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1476, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 282.832,83 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R\$			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.0200700212.085	31900900	001	200,00
59201.0200700214.041	31900400 34903900	001 061	50.547,63 15.000,00
19101.0300900402.186	34903300	001	2.000,00
13101.0300700212.147	34903000	001	23.085,00
54201.1500700214.084	31901100	062	112.000,00
16101.0800700212.037	34900800	007	10.000,00
42101.0301001031.019	34903900	018	80.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

R\$			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.0200700212.085	31900400	001	200,00
59201.0200700214.041	31900900 31901300 34903000	001 001 061	5.880,20 44.687,43 15.000,00
19101.0300900402.186	34903000	001	2.000,00
13101.0300700212.147	34903800	001	23.085,00
54201.1500700214.084	31900400	062	112.000,00
16101.0800700212.037	34903900	007	10.000,00
42101.0301001031.019	34903300	018	80.000,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1477, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 2.396.919,80 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R\$			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20105.1300700212.128	34903600	032	12.320,80
01101.0100100012.001	31901100 31901400 34903800 34903300 34903900	008 008 008 008 008	23.000,00 15.000,00 5.100,00 70.000,00 330.000,00

01101.0108204952.003	31900100	001	40.000,00
17102.0300700212.158	34903900	001	149.999,00
17102.0300801812.167	34404800	001	1.500.000,00
17102.0800700212.169	34903900	007	83.000,00
12101.0200400142.016	31900400	010	82.000,00
	31901300	010	500,00
	31901400	010	6.000,00
	31909200	010	54.000,00
	34903800	010	25.000,00
12101.0200400251.007	45905100	010	500,00
	48906100	010	500,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa dos mesmos projeto e atividades da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20105.1300700212.128	34903800	032	12.320,80
01101.0100100012.001	31900900	008	10.000,00
	31901200	008	10.000,00
	31901300	008	18.000,00
	34900700	008	130.000,00
	34903000	008	230.000,00
	34903200	008	45.100,00
01101.0108204952.003	31901300	001	40.000,00
17102.0300700212.158	34909200	001	149.999,00
17102.0300801812.167	34404100	001	1.500.000,00
17102.0800700212.169	34908200	007	83.000,00
12101.0200400142.016	31900100	010	41.500,00
	31900300	010	1.000,00
	31900900	010	4.000,00
	31901100	010	4.500,00
	31901800	010	91.500,00
	34903800	010	24.000,00
	34904300	010	1.000,00
12101.0200400251.007	45909200	010	500,00
	48909200	010	500,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1480, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único dos Decretos nºs 2121, de 30 de abril de 1997 e 2497, de 18 de novembro de 1997, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.062.800,30 (DOIS MILHÕES, SESENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS E TRINTA CENTAVOS), a quota do 4º trimestre referente aos grupos de despesas das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$
GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO
- SUSIPE		
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	002	19.680,00
- Investimentos - Obras e Instalações	002	14.000,00
- Outras Despesas Correntes	001	40.000,00
- SEDUC		
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	004	544.812,44
- Investimentos - Obras e Instalações (Destaque p/SECP)	004	121.087,86
- Outras Despesas Correntes (Destaque p/SUSIPE)	007	8.650,00
- Outras Despesas Correntes (Destaque p/UEPA)	005	198.690,00
- FCTN		
- Outras Despesas Correntes	001	60.000,00
- POLÍCIA CIVIL		
- Investimentos	001	54.000,00
- IPASEP		
- Pessoal e Encargos Sociais	062	130.000,00
- Folha SEAD	062	450.000,00
- Pensionistas		
- SETEPS		
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	001	2.300,00
- Outras Despesas Correntes	001	419.600,00

II - Reduzir na SEDUC, o montante de R\$ 340.643,00 da fonte 027 no grupo de despesa Investimentos - Equipamento e Material Permanente, da quota autorizada do 2º trimestre.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1481, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, considerando o disposto nos artigos 4º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996,

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS PRÓPRIOS		R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO
- EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA		
- Pessoal e Encargos Sociais	085	75.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1482, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único dos Decretos nºs 1672, de 22 de janeiro de 1997, 2122, de 30 de abril de 1997, 2452, de 30 de outubro de 1997 e 2497, de 18 de novembro de 1997, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 97.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 187.948,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), a quota do 4º trimestre referente aos grupos de despesas das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO / OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO
- FUNTELPA		
- Outras Despesas Correntes	061	25.300
- FUNTEC		
- Investimentos	022	162.648

II - Para atendimento total, reduzir no montante de R\$ 11.150,00, a quota do 1º trimestre, e R\$ 11.150,00 a quota do 2º trimestre, referente ao grupo Investimentos na fonte 061, na FUNTELPA; e R\$ 162.648,00 do grupo de despesa Outras Despesas Correntes na fonte 022 do FUNTEC.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1483, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 10.993,00 (DEZ MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), nas dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
45201.0500700214.014	34903800	061	10.993

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
45201.0500700214.014	34903300	061	3.973
	34903800	061	2.600
	34904300	061	1.150
	34909200	061	3.270

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único dos Decretos nº 2497, de 18 de novembro de 1997 e 2452, de 30 de outubro de 1997, que aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 97.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 11.712.218,32 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS E DOZE MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre referente aos grupos de despesas das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO / OUTRAS FONTES		R\$
GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
- PARATUR - (Pagamentos relativos a IOE, CELPA, COSANPA, TELEPARÁ, indenizações a muitas trabalhadoras e providências)	001	25.244,83
- CENTRO REGIONAL DE SAÚDE I - BELÉM	032	150.000,00
- SECULT	001	50.339,00
- SECULT	017	60.000,00
- IMEP	081	63.000,00
- SESPA	001	30.000,00
- INVERSÕES FINANCEIRAS		
- ENCARGOS SEFA		
- 1.057 - Participação do Estado no Aumento do Capital da CELPA - Investimentos	002	4.387.687,89
- 1.080 - Participação do Estado no Aumento do Capital da COSANPA - Investimentos	002	3.443.752,00
- Investimentos	003	513.526,82
- Investimentos	030	903.492,06
- 1.059 - Participação do Estado no Aumento do Capital da COHAB - Investimentos	002	1.215.675,92
- Investimentos	030	480.000,00
- INVESTIMENTOS (Equipamentos e Material Permanente)		
- SECULT	002	382.450,00
- SECULT	001	7.050,00

II- Reduzir da Unidade Orçamentária - Centro Regional de Saúde I - Belém, mês de dezembro grupo Investimentos (Equipamentos), fonte 032, o valor de R\$ 150.000,00.

III- Reduzir da SECULT, mês de fevereiro, grupo Outras Despesas Correntes - DEA, fonte 001, o valor de R\$ 51.235,00, e no mês de setembro, grupo Investimentos (Obras), fonte 002, o valor de R\$ 382.450,00.

IV- Reduzir do IMEP, referente ao 1º e 2º trimestres, grupo Outras Despesas Correntes, fonte 001, o valor de R\$ 14.000,00

V - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam os autos da Execução de Sentença Penal nº 93.4102-9, movida pelo Ministério Público Federal contra TUFICK DIB HOMCI (filho de DIB Antonio Homci e de Dira Chalub Homci, nascido aos 07/10/1925) e TUF1 HOMCI JUNIOR (filho de Tufick DIB Homci e de Inácia Oliveira Homci, nascido aos 26/08/1971) - ambos brasileiros, paraenses, outrora residentes na Trav. Rui Barbosa, nº 1.797, Aptº 102, Batista Campos - condenados à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, pelo crime do art. 95, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24/07/91, que faz remissão ao art. 5º da Lei nº 7.492, de 16/06/86, por sentença proferida por este Juízo, em 26/05/97, sendo-lhes concedida a suspensão condicional da pena. E porque os aludidos réus se encontram em lugar incerto e não sabido, INTIMA-OS o presente Edital para comparecerem à sede do Juízo, na Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, nesta Cidade, no dia 09 de fevereiro de 1998, às 16:00 horas, a fim de, em audiência admonitória, dizerem se aceitam cumprir a pena em liberdade, sob as condições que lhes foram impostas na referida sentença, ficando desde já cientificados de que o não comparecimento à audiência designada tornará a suspensão sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do

Estado do Pará, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *Edison Messias de Almeida* (Rossana M. Fernández), Analista Judiciário, digital e conferi. E eu, *Júlia das Graças A. Menezes* (Drª Júlia das Graças A. Menezes), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80

Prazo de 30 dias

Ref. Proc. nº 96.0442-0

DE: EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$2.322,02 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), em valores de 27.11.95, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 2 95 001320-96, de 17.11.95.

SEDE

DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

Daniel Paes Ribeiro
Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara
no exercício cumulativo da 1ª Vara

PORTARIA Nº 1490, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único dos Decretos nº 2497, de 18 de novembro de 1997 e 2452, de 30 de novembro de 1997, que aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 97.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 7.738.145,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SIES MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), a quota do 4º trimestre referente aos grupos de despesas das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO / OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO
- SETRAN		
- Investimentos - Obras e Instalações	002	3.233.000
	001	1.200.000
- SEOP		
- Investimentos - Obras e Instalações	002	1.252.000
- DETRAN		
- Investimentos - Obras e Instalações (Destaque Para SETRAN)	081	2.051.145

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 1491, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto nos artigos 9º e 13º do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1996.

RESOLVEM:

I - Destacar o montante de R\$ 1.008,00 (UM MIL E OITO REAIS), da quota autorizada no 4º trimestre, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes, da fonte 001, destinado a Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO
- DEFENSORIA (DESTAQUE P/SUSIPE)	001	1.008

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80

Prazo de 30 dias

Ref. Proc. nº 95.3753-0

DE: MODAS LILI CONFECÇÕES EM GERAL LTDA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$505,26 (QUINHENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), em valores de 12.12.94, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 7 94 000768-16, de 23.06.94

SEDE

DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

Daniel Paes Ribeiro
Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara
no exercício cumulativo da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80

Prazo de 30 dias

Ref. Proc. nº 96.2945-8

DE: DEJAIR DE JESUS AMOEDO TRINDADE

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$375,80 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS),

JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

De: **CORINA MARIA DE SOUZA MIRANDA** (brasileira, natural de Belém/PA, casada, filha de Raimundo da Silva e de Luzia Souza Silva, nascida a 18.04.38, atualmente em lugar incerto e não sabido) e **RAIMUNDA MARTINS DOS SANTOS** (brasileira, natural de Belém/PA, solteira, filha de Manoel dos Santos e de Tertuliana Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido).

Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.27861-0, movida pelo Ministério Público Federal contra as acusadas acima mencionadas e outros, cuja parte final vem a seguir transcrita: "(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA** a punibilidade no tocante aos delitos descritos na denúncia. (...) P.R.I. Belém, 14 de novembro de 1997. **ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA JUIZ FEDERAL**".

Sede do Juízo:
Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, Fone 222-6319.

Belém (PA), 09 de dezembro de 1997.

Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

De: **DIONÍSIA FERREIRA DA SILVA** (brasileira, casada, natural de São Miguel do Guamá/PA, filha de José Vieira da Silva e de Rosana Maria da Conceição, nascida a 24.08.27); **ANTÔNIA BONIFÁCIO DA SILVA** (brasileira, natural de Irituia/PA, filha de Elídio Pereira da Silva e de Maria Páscoa de Resende); **ANTÔNIO MACIEL FERREIRA** (brasileiro, filho de Joaquim Ferreira Chaves e de Francisca Maciel Ferreira, natural de Capaneima/PA); **RICARDO DE OLIVEIRA BORGES** (brasileiro, natural de Irituia/PA, filho de Evaristo de Oliveira e de Joaquina de Oliveira Borges); **IZAQUIEL FRANCISCO DE ARAÚJO** (brasileiro, natural de Igarapé Açu/PA, filho de José Francisco de Araújo e de Izabel Soares de Araújo) e **ZOLINA DE OLIVEIRA LIMA** (brasileira, natural de Irituia/PA, filha de Joana dos Santos Lima), todos atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.27261-2, movida pelo Ministério Público Federal contra os acusados acima mencionados e outros, cuja parte final vem a seguir transcrita: "(...) Em face do exposto, **DECLARO EXTINTA** a punibilidade em relação às condutas descritas na denúncia, ex vi do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, e do artigo 61 do Código de Processo Penal. (...) P.R.I. Belém, 05 de novembro de 1997. (a) **ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA JUIZ FEDERAL**".

Sede do Juízo:
Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, Fone 222-6319.

Belém (PA), 09 de dezembro de 1997.

Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

De: **LUIZ ALBERTO CORRÊA DE FREITAS** (brasileiro, natural de Belém/PA, operário, nascido a 14/05/50, filho de Gerônimo de Souza Freitas e de Círene Corrêa de Freitas); **MANOEL CORRÊA DE LIMA** (brasileiro, casado, electricista, nascido a 01/05/20, filho de João Corrêa de Lima e de Maria Francisca Corrêa); **MARIA MONTEIRO DA SILVA** (brasileira, natural de Belém/PA, nascida a 03/01/39, filha de Simeão Vasconcelos da Silva e Brasileira Monteiro da Silva); **ANTÔNIO CARLOS DIAS** (brasileiro, natural da Vigia/PA, solteiro, nascido a 12/08/57, filho de Sulmar Monteiro Dias) e **ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA** (brasileiro, natural de Reritiba/CE, casado, pedreiro, nascido a 10/04/30, filho de Raimundo Francisco de Souza e de Francisca Maria das Chagas), todos atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.28295-2, movida pelo Ministério Público Federal contra os acusados acima mencionados e outros, cuja parte final vem a seguir transcrita: "(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA** a punibilidade no tocante aos delitos imputados aos Réus não beneficiados com a suspensão condicional do processo. (...) P.R.I. Belém, 18 de novembro de 1997. (a) **ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA JUIZ FEDERAL**".

Sede do Juízo:
Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, Fone 222-6319.

Belém (PA), 09 de dezembro de 1997.

Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

em valores de 25.03.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou **garantir(em)** a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 2 95 001312-86, de 17.11.95.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

Daniel Paes Ribeiro
Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara
no exercício cumulativo da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 96.2837-0

DE: J S ARAGÃO

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, **pagar(em)** a dívida de R\$609,24 (SEISCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), em valores de 25.03.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou **garantir(em)** a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 5 96 000026-09, de 05.01.96.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

Daniel Paes Ribeiro
Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara
no exercício cumulativo da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 96.0760-8

DE: FRIOS MG LTDA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, **pagar(em)** a dívida de R\$960,16 (NOVECIENTOS E SESENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), em valores de 06.11.95, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou **garantir(em)** a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 6 95 000626-40, de 03.11.95.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

Daniel Paes Ribeiro
Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara
no exercício cumulativo da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 93.2478-7

DE: CGC SERVIÇOS GERAIS LTDA; EUGENIO LEITE BEZERRA e JOÃO BATISTA NOIA FILHO

FIN. JADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, **pagar(em)** a dívida de R\$553.277,48 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, DUZENTOS E SETENTA

E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), em valores de 12.07.95, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou **garantir(em)** a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 31.357.839-7, de 25.04.93.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

Daniel Paes Ribeiro
Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª Vara
no exercício cumulativo da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **DANIEL PAES RIBEIRO**, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo nº 1997.39.00.006828-3, que o Ministério Público Federal move contra **RAIMUNDO CUNHA LISBOA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 01.09.55, portador do RG nº 239.3550-SEGUP/PA, filiação ignorada, tido como residente e domiciliado na Av. Alcindo Cacela, 716, podendo ser encontrado na Tv. Mauriti, nº 1631, Pedreira e **IRAN PAZ RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 19.06.72, filho de Ana Maria Paz Rodrigues, portador do RG nº 175.3698-SEGUP/PA, tido como residente na Av. Alcindo Cacela, 3370, podendo ser encontrado na Tv. 14 de março, 824, acusados pela prática de infração ao artigo 2º, I, da Lei 8.137/90. E, constando nos autos que os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido. CITA-OS, na forma permitida, para que compareçam à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Belém/PA, no dia **09 de março de 1998, às 14:00 horas**, a fim de serem qualificados e interrogados nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de dezembro, de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(Ana Clara Monteiro Marinho)* (Ana Clara Monteiro Marinho), Técnica Judiciária, o digitei e conferi. E eu, *(Waldir Borges Corrêa)* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **DANIEL PAES RIBEIRO**, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo nº 94.0001493-7 que o Ministério Público Federal move contra **JOSÉ FRANCISCO HUPP**, brasileiro, filho de Pedro Hupp e de Maria Brambila, estado civil, profissão, e naturalidade ignorados, tido como residente à Rua da Serraria, s/n, Paragominas/PA, ao lado da Prefeitura Municipal, acusado pela prática de infração ao artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido. CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências do Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Belém/PA, no dia **23 DE MARÇO DE 1998, às 14:00 HORAS**, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro, de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(Ana Clara Monteiro Marinho)* (Ana Clara Monteiro Marinho), Técnica Judiciária, o digitei e conferi. E eu, *(Waldir Borges Corrêa)* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

[illegible]

1- SODIN DE FERTILIZANTES LTDA, 97/0431150 E 08-0431153-74
 2- NITRO LTDA, 97/0431152-58 SANTA IZABEL COMERCIO E SERVICOS
 3- LTDA, 97/0432884-88 AGRICOLA DO LULA, 97/0432886-6 E 0-
 4- SODIN LTDA, 97/0432885-00 AGRICOLA DO LULA, 97/0432887-2
 5- SODIN LTDA, 97/0432889-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0432891-6
 6- SODIN LTDA, 97/0432893-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0432895-0
 7- SODIN LTDA, 97/0432897-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0432899-4
 8- SODIN LTDA, 97/0432901-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0432903-8
 9- SODIN LTDA, 97/0432905-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0432907-2
 10- SODIN LTDA, 97/0432909-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0432911-6
 11- SODIN LTDA, 97/0432913-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0432915-0
 12- SODIN LTDA, 97/0432917-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0432919-4
 13- SODIN LTDA, 97/0432921-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0432923-8
 14- SODIN LTDA, 97/0432925-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0432927-2
 15- SODIN LTDA, 97/0432929-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0432931-6
 16- SODIN LTDA, 97/0432933-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0432935-0
 17- SODIN LTDA, 97/0432937-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0432939-4
 18- SODIN LTDA, 97/0432941-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0432943-8
 19- SODIN LTDA, 97/0432945-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0432947-2
 20- SODIN LTDA, 97/0432949-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0432951-6
 21- SODIN LTDA, 97/0432953-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0432955-0
 22- SODIN LTDA, 97/0432957-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0432959-4
 23- SODIN LTDA, 97/0432961-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0432963-8
 24- SODIN LTDA, 97/0432965-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0432967-2
 25- SODIN LTDA, 97/0432969-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0432971-6
 26- SODIN LTDA, 97/0432973-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0432975-0
 27- SODIN LTDA, 97/0432977-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0432979-4
 28- SODIN LTDA, 97/0432981-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0432983-8
 29- SODIN LTDA, 97/0432985-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0432987-2
 30- SODIN LTDA, 97/0432989-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0432991-6
 31- SODIN LTDA, 97/0432993-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0432995-0
 32- SODIN LTDA, 97/0432997-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0432999-4
 33- SODIN LTDA, 97/0433001-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0433003-8
 34- SODIN LTDA, 97/0433005-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0433007-2
 35- SODIN LTDA, 97/0433009-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0433011-6
 36- SODIN LTDA, 97/0433013-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0433015-0
 37- SODIN LTDA, 97/0433017-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0433019-4
 38- SODIN LTDA, 97/0433021-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0433023-8
 39- SODIN LTDA, 97/0433025-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0433027-2
 40- SODIN LTDA, 97/0433029-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0433031-6
 41- SODIN LTDA, 97/0433033-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0433035-0
 42- SODIN LTDA, 97/0433037-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0433039-4
 43- SODIN LTDA, 97/0433041-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0433043-8
 44- SODIN LTDA, 97/0433045-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0433047-2
 45- SODIN LTDA, 97/0433049-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0433051-6
 46- SODIN LTDA, 97/0433053-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0433055-0
 47- SODIN LTDA, 97/0433057-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0433059-4
 48- SODIN LTDA, 97/0433061-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0433063-8
 49- SODIN LTDA, 97/0433065-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0433067-2
 50- SODIN LTDA, 97/0433069-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0433071-6
 51- SODIN LTDA, 97/0433073-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0433075-0
 52- SODIN LTDA, 97/0433077-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0433079-4
 53- SODIN LTDA, 97/0433081-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0433083-8
 54- SODIN LTDA, 97/0433085-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0433087-2
 55- SODIN LTDA, 97/0433089-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0433091-6
 56- SODIN LTDA, 97/0433093-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0433095-0
 57- SODIN LTDA, 97/0433097-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0433099-4
 58- SODIN LTDA, 97/0433101-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0433103-8
 59- SODIN LTDA, 97/0433105-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0433107-2
 60- SODIN LTDA, 97/0433109-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0433111-6
 61- SODIN LTDA, 97/0433113-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0433115-0
 62- SODIN LTDA, 97/0433117-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0433119-4
 63- SODIN LTDA, 97/0433121-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0433123-8
 64- SODIN LTDA, 97/0433125-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0433127-2
 65- SODIN LTDA, 97/0433129-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0433131-6
 66- SODIN LTDA, 97/0433133-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0433135-0
 67- SODIN LTDA, 97/0433137-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0433139-4
 68- SODIN LTDA, 97/0433141-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0433143-8
 69- SODIN LTDA, 97/0433145-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0433147-2
 70- SODIN LTDA, 97/0433149-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0433151-6
 71- SODIN LTDA, 97/0433153-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0433155-0
 72- SODIN LTDA, 97/0433157-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0433159-4
 73- SODIN LTDA, 97/0433161-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0433163-8
 74- SODIN LTDA, 97/0433165-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0433167-2
 75- SODIN LTDA, 97/0433169-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0433171-6
 76- SODIN LTDA, 97/0433173-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0433175-0
 77- SODIN LTDA, 97/0433177-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0433179-4
 78- SODIN LTDA, 97/0433181-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0433183-8
 79- SODIN LTDA, 97/0433185-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0433187-2
 80- SODIN LTDA, 97/0433189-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0433191-6
 81- SODIN LTDA, 97/0433193-8 AGRICOLA DO LULA, 97/0433195-0
 82- SODIN LTDA, 97/0433197-2 AGRICOLA DO LULA, 97/0433199-4
 83- SODIN LTDA, 97/0433201-6 AGRICOLA DO LULA, 97/0433203-8
 84- SODIN LTDA, 97/0433205-0 AGRICOLA DO LULA, 97/0433207-2
 85- SODIN LTDA, 97/0433209-4 AGRICOLA DO LULA, 97/0433211-6
 86- SODIN LTDA, 97/0433213-8 AGRICOLA DO LULA,

[illegible]

Autoriza a Publicacao
Dilermando Guedes Cabral
Secretario Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Maria Odete da Costa Freitas
SECRETARIA DO TRIBUNAL

ESTATÍSTICA GLOBAI DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS NOVEMBRO/9

(Art. 37 da Lei Complementar n° 35 - LOMAN)

JUIZES	RECEBIDOS		EM ESTUDO				PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO		JULGADOS	ACÓRDÃO			
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		FORA DO PRAZO		REL	REV		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	LAURADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
			REL	REV	REL	REV							
Vicente J.M. Fonseca (1)	10	03	-	-	-	-	10	03	-	-	01	-	-
Lygia S.L.Oliveira (1)	65	46	13	01	-	-	53	45	15	-	23	22	-
Rosita N.S. Nassar (1)	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-
Vanilson F.Hesketh (1)	41	14	15	-	02	-	43	51	19	-	12	10	-
Luiz A.M.de Lima (1)	61	41	20	-	-	-	41	41	05	-	21	21	-
Francisca O.Formigosa (1)	40	14	-	-	-	-	46	15	10	-	44	36	-
José A.F.Affonso (1)	82	75	35	15	-	-	47	60	14	-	12	12	-
José E.E. Bentes (1)	81	32	41	07	-	-	47	33	08	-	20	20	-
Ma.Joaquina S.Rebello (1)	56	12	12	-	-	-	44	12	06	-	09	08	-
Walmir O. Costa (1)	57	34	19	10	-	-	38	24	17	-	25	23	-
Elizabeth F.N.Maciél (1)	21	09	-	-	-	-	21	09	01	-	39	41	-
Alda M.P.do Couto (4)	21	15	-	-	-	-	21	15	-	-	41	41	-
Herbert T.P. Matos (4)	56	20	20	03	-	-	43	17	17	-	33	31	-
Vicente C.Nascimento (2)	65	22	41	-	-	-	50	22	21	-	37	45	-
José F.P. Pereira (2)	84	16	41	12	-	-	58	09	07	-	69	54	01
Raimundo F.Costa (2)	57	32	50	-	-	-	43	32	24	-	51	51	-
Vilson João Schuber (3)	63	23	30	08	-	-	37	15	10	-	37	37	-
José C.A.Santos (3)	62	22	44	-	-	-	52	22	30	-	41	29	-
Raimundo S.Machado (3)	18	12	-	-	-	-	18	12	01	-	24	24	-
Oscarina N.da Silva (3)	56	18	03	-	-	-	53	18	08	-	06	03	-
José de Luca Filho (3)	57	40	43	19	-	-	46	21	52	-	22	09	-
Manoel J.M. Vieira (5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	22	-
Raimundo C.S.Pereira (6)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	14	-
TOTAL	1055	500	427	75	02	-	821	476	265	-	594	553	01

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDSON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
11. ORIGINARIAMENTE

...and the

PROCESSO : 1997.39.00.009083-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI.
ENTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEMAES RENDEIRO LTDDA-ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009084-6. PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JVHA CONFECCOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009085-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXTE : FAZENDA NACIONAL
EXDO : CIEXP-COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO DO PARA LTDA.

PROCESSO : 1997.39.00.009086-1 PROT: 23/10/9
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
RCD0 : N C F ENG E REPRESENTACOES LTDA
RADI : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009087-4 PROT: 23/10/9
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GARCIA SERRAO & CIA LTDA

PROCESSO : 1997.39.00.009088-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J R F RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009089-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M MONTEIRO & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009090-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ACOUGUE NELORE LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009091-0 PROT: 23/10/9

CLASSE : 03100 - EXERCUCAO FISCAL/PAZENDA-NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : LOGUS RODÓ FLUVIAL LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009092-2 PROT: 23/10/9

CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : ARARI.COUROS COMERCIO LTDA ME

VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009093-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COSMAC COM REP LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009094-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F G ANDRADE PROJETOS ESTRUTURAIS

VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009095-0 PROT: 23/10/9
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R PENA CORREA IND E COMERCIO
DATA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009096-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL TETRA LTDA

PROCESSO : 1997.39.00.009097-6 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARMARINHO CAMPO GRANDE LTDA
DATA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009098-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VORTEX INFORMATICA LTDA
DATA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009099-1 PROT: 23/10/
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NAC
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA GUARANTA INDUSTRIA

VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009100-1 PROT: 23/10/
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NAC
EXOTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : VIDROLAR COMERCIO DE VIDROS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009101-4 PROT: 23/10/
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NAC
EXOTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : MANCIO RODRIGUES LIMA.
VARA : 3

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO - PÁGINA 3

PROCESSO : 1997.39.00.009102-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : THEMEX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009103-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : C C L COMERCIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009104-2 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J L FERRITO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009105-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : C C L COMERCIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009106-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MECANICA INDUSTRIAL ROSI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009107-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANTIAGO E SANTIAGO FARMACIA SANTIAGO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009108-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LURINETE RODRIGUES DA SILVA CENTRO EDUC ESP INFANTIL
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009109-6 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANTIAGO E SANTIAGO FARMACIA SANTIAGO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009110-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M SOARES ALMEIDA MAQUINAS COSTURAS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009111-6 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE GUILHERME PEREIRA CORDEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009112-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VIDROPAR VIDROS DO PARA LTDA MICROEMPRESA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009113-1 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIARIO DO PARA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009114-4 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : E G DE SA ME
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009115-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : L DOS SANTOS DRINK'S ME
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009116-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PEREIRA & OLIVEIRA SANTOS LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009117-2 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DEGRADEE COUROS E ACESSORIOS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009118-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ADAUTO SILVA DE OLIVEIRA ME
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009119-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M J GONCALVES FERREIRA ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009120-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M F C TELES ME
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009121-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANUEL DE JESUS PANTOJA TRINDADE ME
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009122-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J R F RIBEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009123-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M J MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009124-6 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A F BORDALO COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009125-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AUTO PECAS STAR LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009126-1 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LOBATO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009127-4 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAGAZINE DO CABELEIREIRO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009128-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA PAUXIS COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009129-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F G PROJETOS ESTRUTURAIS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009130-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R PENA CORREA IND E COMERCIO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009131-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL TETRA LTDDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009132-2 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : G L S PINHEIRO ME
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009133-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VORTEX INFORMATICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009134-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LOGUS RODO FLUVIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009135-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUIZ DE FIGUEIREDO DA SILVA ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009136-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANIFICADORA SANTO ANTONIO LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009137-6 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M S PARACAMPOS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009138-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMAMIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009139-1 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ASTA SOCORRO PIMENTEL COTA ME
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009140-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M L G C MACEDO ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009141-1 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VIDROLAR COMERCIO DE VIDROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009142-4 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO : ALVESTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009143-7 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : ANDUNORTE DISTRIBUIDORA DE PROD. DO NORTE LTDA. E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009144-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : AUTO POSTO CONSELHEIRO LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009145-2 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : B. P. J. COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009146-5 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : B. R. MEIRELES & CIA. LTDA. E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009147-8 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : BELEM & ALMEIDA LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009148-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL DOM QUIXOTE E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009149-3 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : LEDA. MARCIA REIS COELHO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009150-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CONDOR COMERCIO DE PESCADOS LTDA. E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009151-3 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CRUZEIRO SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009153-9 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : A C & C ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009154-1 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : A. HOLANDA TOME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009155-4 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : ALBERTO SALOMAO & CIA LTDA - MICROEMPRESA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009156-7 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : ALFAIATE POUPEAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009157-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ZUILA SANTOS FERREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009158-2 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLAUDIO SEBASTIAO FAVATTO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009159-5 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009160-2 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VALDINEI FERREIRA DINIZ
VARA : 2

PÁGINA 4 - ANEXO

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1997

PROCESSO : 1997.39.00.009161-5 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VALDINEI FERREIRA DINIZ
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009162-8 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009163-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009164-3 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009165-6 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009166-9 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RODA VIVA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009167-1 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RODA VIVA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009168-4 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F PIO & CIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009169-7 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F PIO & CIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009170-4 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F PIO & CIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009171-7 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONDOR COMERCIO DE PESCADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009172-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONDOR COMERCIO DE PESCADOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009173-2 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONDOR COMERCIO DE PESCADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009174-5 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONDOR COMERCIO DE PESCADOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009175-8 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : G D CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXP DE MADEIRAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009176-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BIS DISCOS E TAPES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009177-3 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIESELMAR COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009178-6 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIESELMAR COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009179-9 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIESELMAR COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009180-6 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SAPATARIA PARAIBANA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009181-9 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009182-1 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009183-4 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M & S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009184-7 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL CARRIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009185-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL CARRIL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009186-2 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CENTRAL AGRICOLA DA AMAZONIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009187-5 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IMPACTO COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009188-8 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IMPACTO COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009189-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OLE OLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009190-8 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IRMAOS FREIRE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009191-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIO DO LAMBRIIL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009192-3 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIO DO LAMBRIIL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009193-6 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGENCIA VER EDITORA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009194-9 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MIAMI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009195-1 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CREGEL COMERCIO E REPRESENTACOES GERAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009196-4 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R MORIMOTO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009197-7 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R MORIMOTO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009198-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009199-2 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009201-5 PROT: 10/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : CLAUDOMIRO BELEM DE NAZARE E OUTROS
ADVOCADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009207-1 PROT: 10/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
ADVOCADO : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009208-4 PROT: 10/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S.A.
ADVOCADO : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009209-7 PROT: 10/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA
ADVOCADO : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL NO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009210-4 PROT: 10/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
ADVOCADO : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
IMPDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009212-0 PROT: 06/11/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : IND BIOLOGICA E FARMACEUTICA DA AMAZONIA S.A. E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2.VARA DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009213-2 PROT: 06/11/97
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : RAIMUNDO NONATO CARNEIRO COSTA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5.VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009214-5 PROT: 06/11/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RICARDO ESPERON REIS
REQDO : UNIAO FEDERAL
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2.VARA DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009215-8 PROT: 06/11/97
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : CARMENOR MARCELO COSTA FREITAS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5.VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009216-0 PROT: 10/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A
ADVOCADO : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL NO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009217-3 PROT: 06/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : USINA PROGRESSO LTDA
ADVOCADO : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL NO PARA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009218-6 PROT: 10/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : KM - COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOCADO : PA5000 - JOSE RONALDO VIEIRA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009219-9 PROT: 11/11/97
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ABEL JOSE DOS SANTOS FILHO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2.VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.39.00.009200-2 PROT: 04/11/97
CLASSE : 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE
PRINCIPAL : 96.0007484-4 CLASSE: 4200
REQTE : CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES
PROCURAD. : CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURAD. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009202-8 PROT: 06/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 1997.39.00.003989-8 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : CARLOS ZOGHBI E OUTRO
PROCURAD. : LUIZ PAULO DE A ZOGHBI
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009203-0 PROT: 06/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 1997.39.00.004330-9 CLASSE: 1300

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO - PÁGINA 5

REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : JOAO DE DEUS DOS SANTOS COSTA E
OUTROS
ADVOCADO : PA2839 - MARCELO CASTELO BRANCO
IUDICE
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009204-3 PROT: 06/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 1997.39.00.003089-0 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : ANTONIO LINHARES PINHEIRO E OUTROS
ADVOCADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES
SOUSA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009205-6 PROT: 06/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 1997.39.00.003740-4 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : SEBASTIAO RODRIGUES VIANA E OUTROS
ADVOCADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009206-9 PROT: 06/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 1997.39.00.004813-8 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : MARIA DAS GRACAS DE SOUZA CRISTINO
ADVOCADO : PA6306 - EMILIA ROSA MALHEIRO FADUL
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009211-7 PROT: 06/11/97
CLASSE : 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE
PRINCIPAL : 1997.39.00.001877-0 CLASSE: 1500
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : EDMILSON MONTEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOCADO : PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
VARA : 3

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1997.39.00.007942-1 PROT: 02/10/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANDRE LUIZ MARTINS ARAUJO E OUTROS
ADVOCADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008701-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA DO SOCORRO CORREA ROCHA E
OUTROS
ADVOCADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ
JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008718-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA ALCANTARA DA SILVA
ADVOCADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ
JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008721-3 PROT: 31/10/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA RUTE CASTRO DE FREITAS E
OUTROS
PROCURAD : LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008748-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA ADRIANA SILVA PINHO E OUTROS
ADVOCADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008749-9 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ADRIANO YAREDE DE OLIVEIRA
ADVOCADO : PA8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES
PINTO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008770-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA EDWIGES DE SOUZA MENDONCA E
OUTROS
ADVOCADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008772-5 PROT: 31/10/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANA MARIA MENDONCA FERREIRA DE SOUZA
E OUTROS
ADVOCADO : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008776-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA DAS DORES DE MIRANDA BARBOSA E
OUTROS
ADVOCADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ
JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008780-1 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : FRANCISCO SEBASTIAO TELES PANTALEAO
E OUTROS
ADVOCADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ
JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008786-8 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ALCIONE ANDRADE TOCANTINS E OUTROS

ADVOCADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008791-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE FLAVIO LIMA DA ROCHA E OUTROS
ADVOCADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008794-4 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JIDIVAN ROSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOCADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008797-2 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : OSMAR RAIMUNDO BARBOSA E OUTROS
ADVOCADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008798-5 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MAURICIO VALERIO ALVES FONSECA E
OUTROS
ADVOCADO : PA8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES
PINTO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008915-4 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CLODOLDO SILVEIRA NETO
ADVOCADO : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008952-3 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : BERNADETH BAIA BRITO
ADVOCADO : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00129
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00007
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 11/11/97 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 11/11/97 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00017
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00153

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00152

BELEM, 11/11/97

(a) ANIZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A-CAMPOS REP. OAB (a) PAULO MEIRA- REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDSON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.39.00.009152-6 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : MONJE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009220-6 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL FAJUSSARA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009221-9 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M S MAIA & CIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009222-1 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M S MAIA & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009223-4 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RUTH GONCALVES PAMPLONA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009224-7 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RUTH GONCALVES PAMPLONA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009225-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDITH CRISTINA SANTOS FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009226-2 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ZORAIDE LEITAO DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009227-5 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ZORAIDE LEITAO DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009228-8 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARCO APOLO DIAS TRAVASSOS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009229-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUELI SANTOS DE AZEVEDO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009230-8 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUELI SANTOS DE AZEVEDO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009231-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ZILMA ROCHA VENTURA BAPTISTA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009232-3 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ZILMA ROCHA VENTURA BAPTISTA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009233-6 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CID CARVALHO DA SILVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009234-9 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CID CARVALHO DA SILVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009235-1 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009236-4 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009237-7 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DULCIDEIA DA CONCEICAO PALHETA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009238-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO HERCIO FERREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009239-2 PROT: 30/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ZUILA SANTOS FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009240-0 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : JOSE NICODEMO SQUARCEIRE
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009241-2 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : ILE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVA
LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009242-5 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : JAJAN INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO
DE MADEIRA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009243-8 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : ULISSES ESPINDOLA CARDOSO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009244-0 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : LUIZ FERREIRA DA CRUZ
VARA : 3

PÁGINA 6 - ANEXO

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1997

PROCESSO : 1997.39.00.009245-3 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : ADAO MODESTO TEODORO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009246-6 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : ADEMAR PEDRO SOTTI
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009247-9 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : MANOEL MARTINS NETO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009248-1 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009249-4 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : LEVI HENRIQUE DE FREITAS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009250-1 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : RONALDO DE JESUS NOBRE BRAGA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009251-4 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : INACIO DA SILVA JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009252-7 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : VICENTE GARAMBONE FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009253-0 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : CELSO MASAARI YAMAGUCHI
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009254-2 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : JORGE LUIZ DIAS LOURENCO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009255-5 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : LIMA ARAUJO AGROPECUARIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009256-8 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : KOPAJA IND. COM. IMP. E EXP. DE
MADEIRA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009257-0 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : SERRARIA JACUNDA LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009258-3 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : EXPORTADORA CARINY
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009259-6 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : SERRARIA MARACANA LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009260-3 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : MADEBRAS - MADEIRA E COMERCIO
BRASILIA LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009261-6 PROT: 06/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA BERNADETE CORREA DE SOUZA E
OUTROS
ADVOCADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009262-9 PROT: 06/11/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LENIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO E
OUTROS
ADVOCADO : PA4945 - LUIZ RENATO AMANAJAS
MINDELLO

PROCURAD. : CASSIO HUMBERTO A SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009263-1 PROT: 06/11/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCA MENDES DE LIMA E OUTROS
ADVOCADO : PA4945 - LUIZ RENATO AMANAJAS
MINDELLO

PROCURAD. : CASSIO HUMBERTO A SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009264-4 PROT: 06/11/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIA MARIA DO ROSARIO SILVA E
OUTROS
ADVOCADO : PA4945 - LUIZ RENATO AMANAJAS
MINDELLO

PROCURAD. : CASSIO HUMBERTO A SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009265-7 PROT: 06/11/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIA MARIA DE LIMA GOMES E OUTROS
PROCURAD. : CASSIO HUMBERTO A SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009267-2 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DE LOURDES LOPES MAGALHAES E
OUTROS
ADVOCADO : PA4945 - LUIZ RENATO AMANAJAS
MINDELLO

PROCURAD. : CASSIO HUMBERTO A SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009268-5 PROT: 07/11/97
CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
REQTE : BENEDITO RODRIGUES NUNES BENTES
ADVOCADO : P8069 - PERY NUNES NETTO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009269-8 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : DELPHINA ARAUJO RAMOS E OUTROS
ADVOCADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009270-5 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO JORGE DA SILVA CORREA E
OUTROS
ADVOCADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009271-8 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO E
OUTROS
ADVOCADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009272-0 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARCIA DE NAZARE FANPLONA SANTOS E
OUTROS
ADVOCADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009273-3 PROT: 07/11/97
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : FRANCISCA CHAGAS DA SILVA
ADVOCADO : PA6210 - MAURO COSTA DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009274-6 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : KARLA FLAVIANA CARNEIRO CASTELO
BRANCO
ADVOCADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM - DNER
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009275-9 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : KARLA FLAVIANA CARNEIRO CASTELO
BRANCO
ADVOCADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM - DNER
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009277-4 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO ERNESTO VIANA MESQUITA
ADVOCADO : PA996 - SIDNEY ALMEIDA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009278-7 PROT: 07/11/97
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : JOSEFA DE MATOS PINTO
ADVOCADO : PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
JEDO : COMANDO DO QUARTO DISTRITO NAVAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009281-0 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : GERSON FELIX MENDONCA DIAS
ADVOCADO : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009284-8 PROT: 12/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : KEILA VIVIANE VILAR DE PAIVA E
OUTROS
ADVOCADO : PA7928 - CARLOS HACHEM CHAVES

REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009285-0 PROT: 12/11/97
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : DIVALDA NASARE MENDES PINTO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009286-3 PROT: 12/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ELVIRA DE SOUZA CRUZ VALE
ADVOCADO : PA5785 - MARCIO VINAGRE
IMPDO : DIRETOR DO SERVICO DE INATIVOS E
PENSIONISTAS DA MARINHA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009287-6 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : MADEIREIRA IGUACU LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009288-9 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL E
OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009289-1 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO : OSVALDO BRAGANCA GUIMARAES
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009290-9 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : ESCRITORIO CONTABIL KAIKEI S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009291-1 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : RUBENS MARTINS - CORRETORA DE CAMBIO
E VALORES MOBILIARIOS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009292-4 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : PEV - REPRESENTACAO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009293-7 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : SEBRAE-PA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009294-0 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : AP - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009295-2 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : PACTO - PROJETOS CONSULTORIA E
EMPREENHIMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009296-5 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : ENGEFORTE CONSTRUcoes E PROJETOS
LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009297-8 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : PLANAGRIM - PLANEJAMENTO
AGROPECUARIOS INDUSTRIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009298-0 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOCADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : SEBRAE AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009299-3 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOCADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : EQUATORIAL CORRETORA DE CAMBIO E
VALORES MOBILIARIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009300-3 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOCADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : RUY MONTEIRO DINIZ
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009301-6 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOCADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : DIRSON SILVA ECONOMIA E
CONTABILIDADE S/C
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009302-9 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOCADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO - PAGINA 7

EXCDO : COOPERATIVA DE ASSISTENCIA TECNICA DO ESTADO DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009303-1 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : AW CONSULTORIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009304-4 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : PLATEC PLANEJAMENTO ASSESSORIA TECNICA E EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009305-7 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : CAPI CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009306-0 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : ALEPHE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009307-2 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : APEX ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009308-5 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : JP PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009309-8 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : PLACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009310-5 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : PLANAMAZON LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009311-8 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : PROJESYS PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009312-0 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : CAEVI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009313-3 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : BELASPLAN BELEM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009314-6 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : CONAPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009315-9 PROT: 31/10/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
ADVOGADO : PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EXCDO : PROAMA PROJETOS DA AMAZONIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009316-1 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SORTIL COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009317-4 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INDUSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009318-7 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INDUSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009319-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLINICA ZOGHBI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009320-7 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA PILAR LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009321-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : REMESSA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009322-2 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : REMESSA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009323-5 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MOVIE BAR E RESTAURANTE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009324-8 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MOVIE BAR E RESTAURANTE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009325-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J L NEVES
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009326-3 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J L NEVES
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009327-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TABAQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009328-9 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TABAQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009329-1 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VALMIR A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009330-9 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GERMANO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009331-1 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GERMANO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009332-4 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009333-7 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009334-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGRO PECUARIA VALE DO ARRAIAS S/A
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009335-2 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGRO PECUARIA VALE DO ARRAIAS S/A
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009336-5 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R S LOBO JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009337-8 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRIGOSUL ALIMENTOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009338-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRIGOSUL ALIMENTOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009339-3 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRIGOSUL ALIMENTOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009340-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FLUVIAL PESCA S/A FLUPEL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009341-3 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009342-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : QUERY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009343-9 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : QUERY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009344-1 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009345-4 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANIFICADORA MARIANA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009346-7 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANIFICADORA MARIANA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009347-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AURICELIO BRITO CUNHA ME
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009348-2 PROT: 11/10/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CLODOALDO SILVEIRA NETO
ADVOGADO : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009349-5 PROT: 10/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ELIZABETH SIQUEIRA TOSTES E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.39.00.009266-0 PROT: 07/11/97
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 94.0000954-2 CLASSE : 3100
EMBT : ODECAM MAQUINAS PESADAS LTDA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009276-1 PROT: 07/11/97
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1997.39.00.008031-9 CLASSE : 4100
EMBT : FAZENDA NACIONAL
EMBD : SERRARIA ARARIBOIA LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009279-0 PROT: 07/11/97
CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL : 95.0002221-4 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONIO LOPES DE SOUZA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009280-7 PROT: 07/11/97
CLASSE : 10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPE
PRINCIPAL : 1997.39.00.005958-0 CLASSE : 1500
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : AGNALDO LUIS LEONEL DA GAMA E OUTROS
ADVOGADO : PA4945 - LUIZ RENATO AMANAJAS
MINDELLO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009282-2 PROT: 07/11/97
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 94.0005596-0 CLASSE : 9200
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : FENA BRANCA DO PARA S/A
PROCURAD : VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009283-5 PROT: 07/11/97
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1997.39.00.007174-5 CLASSE : 4100
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : ADILSON NUNES TAMANQUEIRA
PROCURAD : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
VARA : 4

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 94.0003263-3 PROT: 09/06/94
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ECCOS ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.006122-0 PROT: 04/08/97
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES
FERREIRA
ADVOGADO : PA2372 - ARTUR PAULO MELO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.007770-0 PROT: 26/09/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : ANA LUIZA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.007996-1 PROT: 06/10/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : ALDA MARIA DE PINHO COUTO E OUTROS
ADVOGADO : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF E
OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008721-3 PROT: 31/10/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : MARIA RUTE CASTRO DE FREITAS E
OUTROS
PROCURAD.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008750-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES
PINTO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008791-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : JOSE FLAVIO LIMA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : PA7601 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008798-5 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : MAURICIO VALERIO ALVES FONSECA E
OUTROS
ADVOGADO : PA8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES
PINTO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008951-0 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : BERNADETH BAIA BRITO
ADVOGADO : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008952-3 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
AUTOR : BERNADETH BAIA BRITO
ADVOGADO : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00125
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00006
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/11/97 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 12/11/97 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00010
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00141

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00138

BELEM, 12/11/97

(a) ANIZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A-CAMPOS--
REP. OAB

(a) PAULO MEIRA--
REP. P.R.

EDITAL DE CITACAO

Prazo: 20 dias

DE: ALDA MARIA REIS PIMENTEL, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 292.688-SSP/PA e CPF nº 243.509.62-34, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para responder, no prazo legal, aos termos da Ação Possessória nº 97.5198-0 (ajuizada pela Caixa Econômica Federal, referente ao imóvel localizado na Rodovia Augusto Montenegro, 5.000, Conj. Residencial Green-Ville Residence, Rua Begônia, nº 08, Quadra 04, Belém - PA, o qual foi adjudicado pela autora em 20 de novembro de 1995, em leilão extrajudicial), conforme despacho adjante transcrito: "Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso a requerida não comprove em 48 (quarenta e oito) horas o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. Fixo o valor de R\$-100,00 (cem reais), mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel. Cite-se. Publique-se. Belém, 01/07/1997. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara". Não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pela ré, os fatos articulados pela autora na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 60.

Belém, 01 de dezembro de 1997.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITACAO
COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Ref. Proc. nº 1997.39.00.006057-9

DE: MARIA RUTE DE RISSE DOS SANTOS, brasileira, solteira, enfermeira, CPF 066.337.142-20
FINALIDADE: Citação para os atos e termos da Ação de Imissão de Posse, processo nº 1997.39.00.006057-9 (ajuizada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, referente ao imóvel sito à Rua Dols de Junho, s/n, Conj. Residencial Jardim Amazônia, Qd. 04, Tv. B, casa 122 - Ananindeua/PA), bem como para, querendo, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º, do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66, e consoante o despacho, a seguir transcrito: "Cite-se por Edital, como requerido às fls. 18. Belém, 26.11.97 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara". Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém (PA), 10.12.97

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITACAO
COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Ref. Proc. nº 1997.39.00.005673-7

DE: RICARDO CARVALHO NOGUEIRA, brasileiro, casado, profissional liberal, CPF 086.158.022-20 e GARMEN LUCIA LOPES NOGUEIRA, brasileira, casada, CPF 198.364.062-04
FINALIDADE: Citação para os atos e termos da Ação de Imissão de Posse, processo nº 1997.39.00.005673-7 (ajuizada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, referente ao apto 304, bloco "F", sito à Rodovia BR-316, Km 03, Conjunto Residencial Denize Mello - Ananindeua/PA), bem como para, querendo, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgataram ou consignaram judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º, do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66, e consoante o despacho, a seguir transcrito: "Cite-se por Edital, como requerido às fls. 17. Belém, 05.11.97 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara". Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém (PA), 10.12.97

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITACAO
COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Ref. Proc. nº 1997.39.00.004823-0

DE: OANTE ALISHIERI DE ARAUJO LUIZ, brasileiro, técnico em eletrônica, C.I. 4.993.728-SSP/PA, CIC/HF 114.437.904-00 e ERONICE GALDINO LUIZ, brasileira, estudante, C.I. 1.002.097-SSP/PE
FINALIDADE: Citação para os atos e termos da Ação de Imissão de Posse, processo nº 1997.39.00.004823-0 (ajuizada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, referente ao apto 3-A, bloco "A", do Conjunto Residencial Jardim Umarizal, localizado à Tv. Djalma Dutra, 1.075 - Telégrafo), bem como para, querendo, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgataram ou consignaram judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º, do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66, e consoante o despacho, a seguir transcrito: "Defiro os pedidos de fls. 19. Proceda-se como requerido. A distribuição para anotar. Belém, 07.11.97 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara". Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém (PA), 10.12.97

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITACAO
COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Ref. Proc. nº 1997.39.00.005901-1

DE: CARLOS ALVES BITTENCOURT, brasileiro, casado, comerciante, C.I. 1773787-SSP/PA; CIC/HF 108.787.002-00 e MARIA ROSALIA MORAES BITTENCOURT, brasileira, casada, C.I. 1493614-SSP/PA; CIC/HF 261.767.182-87.
FINALIDADE: Citação para os atos e termos da Ação de Imissão de Posse, processo nº 1997.39.00.005901-1 (ajuizada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, referente a uma casa residencial, localizada à Alameda Napoli, nº 31, Tipo "B", parte integrante do Conjunto Residencial SANREMO, localizado no loteamento PAU D'ARCO, Município de Ananindeua), bem como para, querendo, comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que resgataram ou consignaram judicialmente o valor de seu débito, nos termos do art. 37, § 3º, do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66, e consoante o despacho, a seguir transcrito: "Cite-se por edital, como requerido às fls. 18. Belém, 19.11.97 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara". Cientes os interessados de que, não contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC).
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém (PA), 10.12.97

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá

EDITAL DE CITACAO
(PRAZO DE 30 DIAS)
art. 232 do CPC

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:

- Proc. Nº 94.3022-3
- Executado: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, CPF nº 122.304.052-68;
- Valor do débito: R\$ 158.927,44 em 24/01/97
- Proc. Nº 94.3791-0
- Executado: TEREZA CRISTINA BARBOSA DE MELO, CPF nº 157.789.262/75;
- Valor Originário do débito: Cr\$ 143.193.811,10
- Proc. Nº 94.3478-4
- Executado: JACKME MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS, CPF nº 184.277.742/49 e ANA LUCIA RAMOS DE OLIVEIRA, CPF nº 109.185.312/68.
- Valor do débito: R\$ 122.796,19 em 03/01/97

FINALIDADE: Citação para, pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo no prazo de 24 horas, sob pena de se ser penhorado o imóvel hipotecado para garantir a Ação de Execução proposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra o(a)s executado(a)s acima mencionado(a)s.

NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única de Marabá, Praça do Mogno - nº 6665 - Agrópolis Amapá, nesta cidade de Marabá.

Marabá/PA, 03 de dezembro de 1997.

LEAO APARECIDO ALVES
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

EDITAL DE CITACAO

(COM O PRAZO DE 15 DIAS)
PROCESSO Nº 1997.39.01.1517-3

DE: VIVALDO OLIVEIRA REIS, brasileiro, filho de José Oliveira Reis e Maria Delmira Reis, nascido aos 25.02.61, natural de Porto Seguro/BA, portador da C.I. RG. nº 1.551.774, Segup/PA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITÁ-LO para comparecer à audiência de qualificação e interrogatório designada para o dia 17 de março de 1998, às 15:00 horas, em vista da denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em 27.11.97, como incurso nas penas do art. 304, com as penas cominadas pelo artigo 299 do Código Penal Brasileiro, nos autos do Processo nº 1997.39.01.1517-3, Ação Penal movida pelo Ministério Público Federal, em tramitação nesta Vara Federal.

SEDE DO FORO: Praça do Mogno, Prédio do Tombamento, 6665 - Agrópolis Amapá/Marabá/PA.

EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Jehud Alcaide da Silva) Supervisor da Seção de Apoio, o Elaborei. E eu, (Estrela Bohdana Rodrigues), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

LEAO APARECIDO ALVES
Juiz Federal da Vara Única de Marabá